

ARTE GÓTICA

1º Ano B

Ensino Médio

Professora: Marlene Cátia Alvarenga

Rosáceas

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM MATO GROSSO:

Efeitos sobre a oferta educacional remuneração e a valorização profissional.

Josete Maria Cangussú Ribeiro

Geni Conceição Figueiredo

(Organizadoras)

Organizadoras
Josete Maria Cangussú Ribeiro
Geni Conceição Figueiredo

**A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM MATO
GROSSO: efeitos sobre a oferta educacional
remuneração e a valorização profissional**



2020

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM MATO GROSSO: efeitos sobre a oferta educacional remuneração e a valorização profissional

Organizadoras
Josete Maria Cangussú Ribeiro
Geni Conceição Figueiredo

Editora Unemat**Editor:** Maria José Landivar de Figueiredo Barbosa**Capa:** Gabriel Guimarães Barbosa da Silva**Diagramação:** Gabriel Guimarães Barbosa da Silva

Editora Unemat 2020

*online***Conselho Editorial:**

Judite de Azevedo do Carmo - Membro

Ana Maria Lima - Membro

Maria Aparecida Pereira Pierangeli

Célia R. Araújo Soares Lopes

Milena Borges de Moraes

Ivete Cevallos

Jussara de Araújo Gonçalves

Denise da Costa Boamorte Cortela

Teldo Anderson da Silva Pereira

Carla Monteiro de Souza

Fabiano Rodrigues de Melo

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM MATO GROSSO: efeitos sobre a oferta educacional remuneração e a valorização profissional:
Josete Maria Cangussú Ribeiro e Geni Conceição Figueiredo.

CIP – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

R484p Ribeiro, Josete Maria Cangussú.

A política de Educação Básica em Mato Grosso: efeitos sobre a oferta educacional remuneração e a valorização profissional / Josete Maria Cangussú Ribeiro e Geni Conceição Figueiredo (orgs.) – Cáceres: UNEMAT Editora, 2020.
99 p. ; il.

ISBN 978-65-990142-9-1

1. Educação Básica – Mato Grosso. 2. Educação Básica – Políticas Públicas. 3. Professores – Valorização Profissional. 4. Figueiredo, Geni Conceição (org.). I. Título. II. Título: efeitos sobre a oferta educacional remuneração e a valorização profissional.

CDU 37.014.5:373.2/.5(817.2)

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Luiz Kenji Umeno Alencar - CRB1 2037.

Editora UNEMAT

Avenida Tancredo Neves nº 1095 - Cavanhada

Fone/fax: (0xx65) 3221-0023

Cáceres-MT – 78217-900 - Brasil

E-mail: editora@unemat.br

Trabalhos artísticos realizados por alunos do 1º ano B do Ensino Médio da EE Professor João Batista, município de Tangará da Serra - MT, sob a orientação da professora Marlene Cátia Alvarenga. São denominados “Rosáceas”, sintetizam princípios da arte gótica e visam expressar, em mandalas, a variedade de formas e cores, refletindo unidade, beleza e harmonia.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
PANORAMA DA REMUNERAÇÃO DOCENTE EM MATO GROSSO: UMA REFLEXÃO SOBRE O PERÍODO HISTÓRICO 1996 A 2010	09
A OFERTA EDUCACIONAL ENTRE OS ENTES FEDERADOS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE FUNDOS E OS RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR	19
O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS FRENTE À EQUIDADE E QUALIDADE EDUCACIONAL DIÁLOGO ENTRE EDUCADORES E CONTADORES	43
.....	
REMUNERAÇÃO DOS (AS) PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MATO GROSSO NO CONTEXTO DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO ESTADO BRASILEIRO	59
SABERES DOCENTES NA ESCOLA POR CICLOS DE FORMAÇÃO: AS PERSPECTIVAS DA FORMAÇÃO CONTINUADA	81
O PSPN E A SUA INTERRELAÇÃO COM A CARREIRA DOCENTE NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO	89

APRESENTAÇÃO

O presente livro reúne uma coletânea de textos produzidos pelo grupo de pesquisa em políticas públicas de educação, da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Tangará da Serra, o qual tem atuado em estudos e investigações das políticas educacionais, desenvolvidas pelas instituições públicas de educação.

Os estudos apresentados nesta edição trazem como foco a educação pública básica nas temáticas da remuneração e valorização do magistério, e busca nas ações e práticas da pesquisa e das análises de dados oficiais, conhecer o cenário destes temas. Busca na realidade apresentada a partir da oferta da educação básica, averiguada a partir das matrículas e das funções docentes, conhecidas a partir de estudos históricos do censo escolar, onde se pode também conhecer a divisão de responsabilidades entre as esferas administrativas. Em que se pontua os percentuais de responsabilidade de cada ente federado, com cada etapa e modalidade de ensino e sua inter-relação com o financiamento e a política de valorização dos profissionais da educação.

Toma-se como pano de fundo das análises os efeitos da política de financiamento da educação, especialmente o Fundef, seguido do Fundeb, cuja criação e implementação, em vigor, nos últimos vinte anos no Brasil, refletem os seus efeitos sobre a educação nos estados e municípios, tendo como referências a valorização docente e a remuneração dos (as) professores (as) no estado de Mato Grosso.

A coletânea apresenta também, no contexto multidisciplinar, a importância do diálogo entre educadores e contadores, haja vista a importância da transparência de aplicação dos recursos públicos destinados à educação, e seus efeitos sobre a equidade e qualidade educacional, apresentando estudos em que se pontua a importância da inter-relação entre estes dois campos de saberes.

A coletânea ao apresentar estudos sobre as funções docentes, a partir de dados estatísticos do Inep, e os seus efeitos sobre a valorização docente e organização escolar, aponta a importância da melhoria das condições de trabalho e de remuneração destes profissionais, para garantia da equidade e qualidade educacional.

O estudo demonstra a grande importância da carreira docente para a valorização profissional e sua interlocução direta tanto com a remuneração, quanto com a formação inicial e continuada, e o tempo de serviço desenvolvido na função da docência. Bem como pontua o PSPN (Piso Salarial Profissional Nacional) como um dos fatores decisivos para a garantia da evolução salarial, com bases reais de melhorias, por está também conectado com a política de financiamento para educação básica.

Embora ainda não se tenha instrumentos como custo aluno qualidade definido e implementado, são aportes legais contidos no conjunto da legislação, que deixa a esperança, e nos motiva para perseguir na luta tendo em vista a sua garantia, cujos efeitos implicarão em novos cenários mais animadores à qualidade educacional e à valorização dos seus profissionais.

Nos estudos das funções docentes, identificou-se as limitações da política de valorização dos profissionais da educação, em termos de dados estatísticos, não foi possível quantificar os (as) professores (as) enquanto sujeitos, são contadas apenas funções com a jornada de 20(vinte horas) de trabalho desenvolvido em cada escola, não se sabe em quantas escolas cada professor(a) trabalha e qual a quantia da jornada desenvolvida ao todo.

A Qualidade da jornada não é considerada. Face aos baixos salários os (as) professor (as) multiplicam suas jornadas, cujos efeitos tanto na qualidade educacional quanto na saúde do (a) docente, também não são considerados. Há urgência quanto à definição de censos anuais, mais completos e qualificados para que o sistema educacional conheça com mais exatidão, as condições de trabalho destes profissionais e suporte para planejar racionalmente a política de valorização docente e qualidade educacional no Brasil.

Foi neste contexto, que se verificou o quanto o preceito do regime de colaboração, entre os entes federados, precisa ganhar vida, e permitir o diálogo e o planejamento conjunto entre as esferas governamentais públicas responsáveis pela organização dos seus sistemas de ensino.

Os referidos estudos compõe também, uma rede de pesquisadores no campo das políticas educacionais, com apoio da Capes e do observatório de educação, e constituem os primeiros resultados referentes à valorização dos profissionais da educação e sua inter-relação com o financiamento da educação, cujas temáticas continuarão a serem investigadas e refletidas com posteriores resultados de estudos neste campo.

Os resultados apresentados neste livro foram frutos ainda de pesquisa desenvolvida no período de 2009 a 2011 com apoio da Fapemat a partir de projeto de pesquisa desenvolvido na temática da Remuneração docente no Estado de Mato Grosso, contemplando estudos de caso da esfera estadual de ensino e da esfera municipal da capital-Cuiabá.

Organizadoras

Panorama da Remuneração Docente em Mato Grosso: uma reflexão sobre o período histórico - 1996 a 2010

RIBEIRO, Josete Maria Cangussú¹

FIGUEIREDO, Geni Conceição²

Introdução

O texto tem o objetivo de apresentar e refletir a política educacional em Mato Grosso com o foco dirigido para a remuneração docente e sua evolução no período de 1996 a 2010. A remuneração docente será analisada no contexto da Lei de Carreira dos Profissionais da Educação no Estado e terá como fundamentos técnicos científicos a política de financiamento da Educação Básica criada e implementada em âmbito nacional e do Estado de Mato Grosso entre os anos de 1996 e 2006 a partir do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério e a partir de 2007 com a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Inicialmente, situar-se-ão os Marcos Legais da Remuneração Docente no Estado e será apresentado o contexto desta evolução em comparação com outros estados, tendo em vista averiguar a posição de Mato Grosso frente à política educacional e de valorização docente no conjunto de estados estudados. Detectar e refletir sobre o marco desta evolução e sua inter-relação com as políticas educacionais definidas em âmbito nacional, especialmente o FUNDEF e o FUNDEB e o Piso Salarial Profissional Nacional. O presente estudo, não se faz conclusivo, levanta indagações no intuito de aprofundar o processo investigativo sobre o tema pesquisado.

1 - As políticas neoliberais e a carreira estratégica em Mato Grosso

Em Mato Grosso, a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica foi classificada como estratégica para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Estado, com contratação exclusiva por concurso público ou privatizado, com revisão obrigatória de remuneração a cada doze meses.

Um dos grandes pontos vitoriosos considerados pelo movimento da categoria está em deixar consignado no texto da lei de carreira, que os serviços destes profissionais são considerados estratégicos para o serviço público do Estado. Ou seja, não podem ser terceirizados ou privatizados. Já que no plano de reformas do Estado Brasileiro, frente aos ataques das políticas neoliberais, na segunda metade da década de 90 (noventa) os serviços considerados estratégicos seriam administrados e mantidos pelo estado, conforme Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Categorizar o trabalho docente como estratégico para fortalecimento das políticas públicas foi entendido pelo sindicato da categoria docente como um ganho frente a estes ataques de minimização do Estado de Direito lavrado na Constituição Federal de 1988, mas que no ato de normatizações destes princípios a partir da década de 90 (noventa), sofria os ataques das políticas neoliberais vivenciadas em todo o mundo.

1 Mestre e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora Assistente da Universidade do Estado de Mato Grosso. Rodovia MT, n. 358, Km 07, Jardim Aeroporto - Tangará da Serra - MT. CEP: 78300-000. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais. E-mail: <josemcr@terra.com.br>. Tel: (5565) 33264045/ (65) 996800741.

2 Especialista em Língua Portuguesa pela Faculdade de Filosofia e Letras de Araxá. Professora Auxiliar da Universidade do Estado de Mato Grosso. Rodovia MT, n. 358, Km 07, Jardim Aeroporto - Tangará da Serra - MT. CEP: 78300-000. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Políticas. <genicfz@gmail.com>. Tel.: (5565) 3311-4900/ 99047143.

A luta dos trabalhadores da Educação neste Estado foi um marco decisivo para assegurar um plano de cargos carreira e salário que trouxesse em suas bases o compromisso com a valorização dos seus profissionais e com a qualidade educacional. E mesmo não havendo recursos financeiros suficientes para garantia do custo aluno qualidade já naquele momento, com definições e prática do piso salarial profissional, em valores condizentes com o fazer docente, pudesse deixar consignado na estrutura de carreira esta base, já com sua implementação imediata e definição de um piso dentro dos valores possíveis. A continuidade desta pesquisa demonstrará no contexto da prática e dos seus resultados, o quadro desenhado no Estado.

2 - A estrutura da remuneração

A Lei Complementar 050 de 01 de Outubro de 1998, em seu artigo 44 define o sistema remuneratório dos Profissionais da Educação da Básica, em forma de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses. O artigo 45 desta lei instituiu o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, para uma jornada de trabalho de 30(trinta horas semanais), abaixo da qual não haverá qualquer subsídio. E, em seu artigo 46 estabelece as tabelas com os coeficientes referentes a cada classe e nível para fins de cálculos para movimentação na carreira. Registra-se que o texto da 050/98, sofreu alterações referentes às classes e níveis feitos a partir da Lei Complementar 206/04.

Os coeficientes de cada classe e nível são aplicados de acordo com a formação e o tempo na função de cada profissional, resultando na evolução da remuneração a partir do piso salarial profissional. Cada valor na linha vertical representa o valor praticado para cada profissional de acordo com o tempo de serviço, representada por níveis demonstra o valor praticado para o profissional de acordo com o seu tempo de exercício no cargo de docência cuja evolução se dá a cada três (03) anos.

E na linha horizontal a sua formação: habilitado para o magistério na etapa do ensino médio, graduado em licenciatura e pós-graduado em especialização, mestrado e doutorado, cuja evolução ocorre a partir da formação continuada.

Registra-se ainda, que a cada data base estipulada no mês de maio de cada ano, os subsídios em forma de piso salarial, são atualizados acompanhando o conceito contido na Lei do Piso Salarial Profissional Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008. A partir de comissão intergovernamental são realizados estudos sobre receitas e despesas e definições quanto aos percentuais destinados à remuneração. Vale lembrar que o conceito de atualização, precisa ser entendido dentro da política de financiamento da educação, a partir da composição do FUNDEB. E não se trata simplesmente de recomposição salarial. Conceito este que merece atenção e compreensão por parte de muitos gestores públicos.

2.2 - Piso Salarial Profissional

A forma da remuneração é feita através do piso salarial, estabelecido para o início da carreira e cuja evolução de acordo com os níveis e classes é feita a partir dos coeficientes contidos na Lei de Carreira. A partir de 2007 o piso salarial passou a ser atualizado a partir dos critérios contidos na Lei do Piso Salarial Profissional Nacional e recebe a denominação de subsídio. A remuneração do

professor efetivo, em forma de piso salarial é realizada para as trinta horas semanais organizadas em horas aulas e horas atividades.

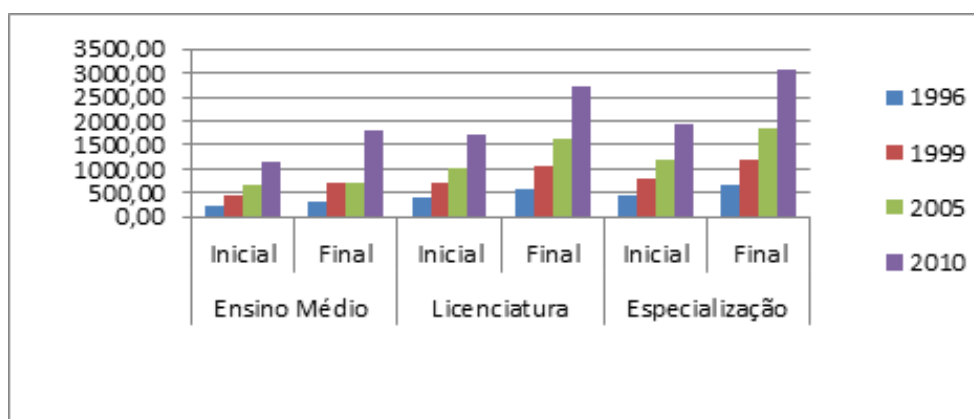
A remuneração do professor de contrato temporário é feita considerando o valor do piso salarial, ou seja, o mesmo valor estabelecido para o início da carreira, sem direito à horas de trabalho pedagógico, situação que perdurou até o ano de 2013, quando o direito contido na Lei do PSPN, foi implementado depois de um grande movimento grevista.

3 - A Remuneração Inicial e Final em valores nominais

Para demonstrar o histórico da remuneração docente praticado no estado no período de 1996 a 2010 apresentamos na Tabela I a remuneração com base na habilitação de Ensino Médio, Licenciatura e Especialização, no início e final de carreira. No período de 1996 a outubro de 1998 conforme registrado acima a remuneração era composta de vencimento base e de mais duas gratificações, além do adicional por tempo de serviço.

A partir de 1998, com a implementação do Plano de cargos, carreira e salários, a remuneração de acordo com a lei complementar 050/98 em seu artigo 45, instituiu o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, para uma jornada de trabalho de 30 (trinta horas semanais). Os valores abaixo, referentes ao início e final de carreira são estabelecidos de acordo com os coeficientes definidos para cada classe e nível. Compreendendo a classe A o profissional habilitado em magistério de nível médio, a classe B a habilitação em licenciatura e a classe C com pós-graduação no âmbito de especialização.

GRÁFICO I: VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E FINAL: ENSINO MÉDIO, LICENCIATURA E ESPECIALIZAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO: 1996 A 2010 (EM VALORES NOMINAIS)



Fonte: Assembleia Legislativa de Mato Grosso

A Evolução salarial demonstrada acima comprova que o plano de cargos, carreira e salários tem sido implementado para o quadro de pessoal efetivo, empossado na carreira via concurso público. Os coeficientes estabelecidos na Lei são os seguintes: Classe A correspondente ao Ensino Médio, B à Graduação em licenciatura, C à Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), ou seja: coeficiente 1,0 – 1,5 e 1,7 foram de fato aplicados nos anos aqui apresentados.

Comprova também que os coeficientes referentes aos níveis correspondentes aos anos trabalhados na função docente, ou seja, coeficiente 1,00 referente ao início de carreira e coeficiente 1,59 correspondente ao final de carreira foram também implementados para as três classes aqui observadas.

Ao observar as colunas das três classes nos três anos apresentados e interligar com a escala de valores à direita, constata-se a evolução salarial. O profissional com graduação em licenciatura no início de carreira em 1999 a remuneração correspondia a R\$ 697,50(seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e no final da carreira à 1.046,25(Um Mil e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) em 2010 estes valores para início de carreira de um graduado em licenciatura era de R\$ 1.702,74 (Um Mil Setecentos e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos) e para o final de carreira 2.707,35(Dois Mil Setecentos e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Até Outubro de 1998 os atos normativos que regularam a remuneração docente e a jornada de trabalho especialmente a Lei 4.566/83 do Estatuto do Magistério Estadual, Lei 5076 de 1986 estabelecendo concurso público para ingresso e jornada de trabalho de 20, 30 e 40 horas com horas destinada ao trabalho pedagógico. Decreto 653 de dezembro de 1988 criando o Piso Salarial e a Constituição Estadual de 1989 que estabeleceu em seu artigo 237, III – Jornada de Trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada ao planejamento e aos estudos extraclases. Foram substituídos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica.

Embora, em termos legais, o Estado contava com um aparato jurídico normativo que estabelecia princípios capazes de promover a valorização docente, especialmente as horas de trabalho pedagógico e o piso salarial, em termos reais não era implementados. O veto governamental à aplicação de 35% dos recursos constitucionais na educação, impossibilitou a definição e implementação de um Projeto Político para a Educação comprometido com estes princípios.

Embora a Lei de carreira 050 de outubro de 1998 seja de fato implementada e na sua estrutura contenha as bases para a promoção da qualidade educacional e valorização docente, os recursos financeiros não têm sido suficientes para a definição de valores salariais capazes de incentivar professores a manter-se com um único vínculo empregatício. Amparados na Constituição Federal onde estabelece os casos em que o profissional pode manter mais de um vínculo os profissionais da educação tem multiplicado a sua jornada de trabalho. A categoria docente continua sacrificada e a qualidade educacional comprometida.

A implementação do FUNDEF de 1998 a 2006 reconfigurou a oferta educacional entre os entes federados, a equalização de responsabilidades educacionais foi em parte implementada. As redes municipais passaram a responsabilizar-se em maior proporção com a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Fato comprovado com os dados de matrículas do INEP.

Ao mesmo tempo em que se criaram centenas de postos de trabalho para os professores, o que tem favorecido a multiplicação da jornada de trabalho de forma aleatória. Embora seja o estado o promotor desta política, o mesmo não tem dado a devida atenção a este episódio com impactos direto, tanto sobre a qualidade da jornada de trabalho quanto à qualidade da educação em si. É o efeito dominó.

Com o FUNDEB a ampliação de matrículas na Educação Infantil em creches e pré-escolas, no Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do Ensino profissionalizante, muitos postos de trabalhos têm sido criados. Entretanto a natureza do Fundo embora tenha sido eficiente para a equalização dos recursos financeiros e oferta educacional entre os entes federados; ao operar a redistribuição dos recursos sem pautar em parâmetros de qualidade, apenas na redistribuição usando como fator o montante de recursos financeiros dividido pelo número de alunos, a fim de definir o valor aluno e estabelecer quais entes federados receberão complementação da União, tem comprometido simultaneamente a valorização docente e a qualidade educacional.

Em Mato Grosso a remuneração docente tem sido definida conforme o possível, mesmo com a implementação da carreira docente e do piso salarial profissional, já a partir de 2007 de acordo com a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional. E ter a destinação de 1/3 da jornada de trabalho para as horas de trabalho pedagógico, implementada desde 1998, “o profissionalismo docente” tem se limitado também ao possível.

4.0 - Mato Grosso e o comparativo da Remuneração Docente entre alguns Estados brasileiros

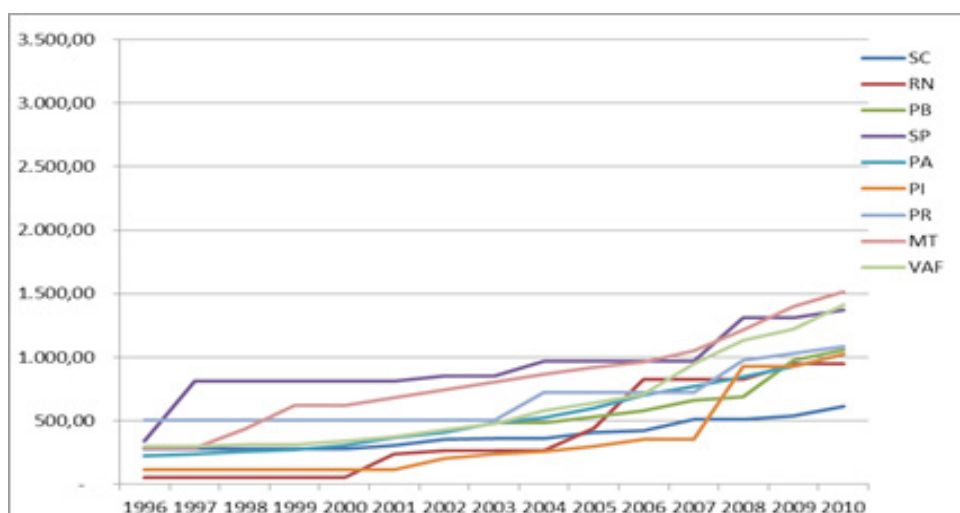
A política educacional implementada a partir da segunda metade da década de noventa, especialmente com a implementação do FUNDEF entre 1998 e 2006 e do FUNDEB a partir de 2007, teve como um dos principais pontos equalizar a oferta e a qualidade educacional entre os entes federados. A tabela abaixo retrata a remuneração docente praticada em alguns estados brasileiros e nos permite em um primeiro olhar observar como se configura a remuneração docente nestes estados.

O vencimento básico inicial dos professores do magistério refere-se aos valores nominais praticados em cada estado. A carga horária original em cada estado seja de 20, 30 ou 40 horas sofreram adequações a fim de permitir o comparativo entre estados, sendo a remuneração apresentada corrigida proporcionalmente para 40(quarenta horas semanais). Como é o caso do Estado de Mato Grosso.

No caso de Mato Grosso, o valor estabelecido para o profissional com nível médio na habilitação de magistério em início de carreira refere-se ao coeficiente 1(um) a partir de 1998 com o plano de cargo, carreira e salários. Com a denominação de subsídio em forma de piso salarial. Nos anos anteriores a esta data o vencimento base era acrescido de duas gratificações. Quando da sua aposentadoria era incorporado como adicional de final de carreira. O valor correspondente à 40 (quarenta) horas significava em 2010 à R\$ 1.513,55 (Um mil quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) caso no Estado a jornada de trabalho fosse correspondente à 40 e não 30 horas como estabelecido na Lei 050 de outubro de 1998.

Visualize no gráfico a evolução da remuneração de acordo com quadro acima apresentado no conjunto de oito (08) Estados e suas respectivas remunerações:

GRÁFICO II:EVOLUÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES COM MAGISTÉRIO EM RELAÇÃO AO VALOR ALUNO FUNDEF/FUNDEB, 1996-2010, 40h



Fonte: Observatório da Educação

No comportamento da evolução salarial do conjunto de Estados apresentados, até o ano de 2006 São Paulo apresentava a maior remuneração, a partir de 2007, Mato Grosso ultrapassa o Estado de São Paulo e permanece até 2010 com a maior remuneração para o nível médio em início de carreira, vindo em terceiro o Estado do Paraná, seguido do Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará e Santa Catarina.

Observa-se que a linha de Mato Grosso a partir de 1998 apresenta uma elevação, este foi o momento conforme já descrito de aprovação e implementação da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica nº050 de 01 de outubro de 1998. Com implantação do subsídio em forma de piso salarial. A elevação, a partir desta data, se dá de forma tímida.

Neste período foi também redimensionada a política de financiamento da educação, com a criação e implementação da Emenda 14 e a Lei nº 9.424/96 de regulamentação do FUNDEF destinada exclusivamente ao Ensino Fundamental, etapa de Ensino considerada obrigatória. A Educação Infantil e média continuaram como oferta de vagas conforme as condições de oferta dos entes federados, além da exclusão da EJA da contagem de matrículas para redistribuição dos recursos do fundo.

Embora fosse este o contexto, inclusive com a obrigatoriedade de investimento de no mínimo 60% dos recursos em remuneração docente, no Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica foi implementada contemplando os profissionais de todas as etapas e modalidades de ensino. A timidez na linha de evolução do valor da remuneração tem como um dos principais fatores este cenário. A garantia das mesmas condições de carreira e remuneração para os profissionais da Educação Básica como todo, associado à política do Fundef limitada ao Ensino Fundamental; composto de apenas alguns impostos e a não garantia de um custo aluno qualidade é retratada nesta escala de evolução da remuneração docente no Estado.

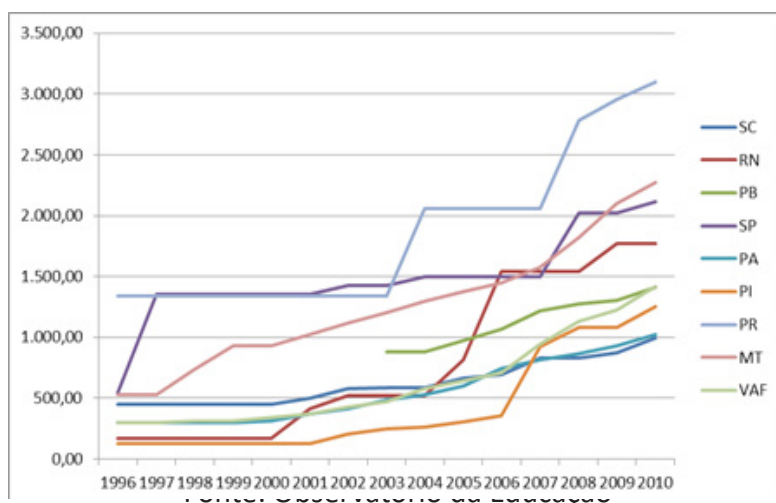
O movimento da remuneração, conforme a escala de anos, volta a ascender a partir de 2008 quando da implantação do Piso Salarial Profissional Nacional com a atualização salarial a cada ano de acordo com a Lei 11.738/08. Este contexto é marcado especialmente pela criação da Emenda 53 em 1996 e pela criação do FUNDEB, regulamentado pela Lei 11.494/07. Com ampliação das fontes de impostos e transferências na composição do Fundo. Com coeficientes para redistribuição dos recursos financeiros entre os entes federados, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino.

O valor aluno ano estipulado na série histórica estudada representada na última linha da tabela resulta da divisão dos recursos arrecadados em âmbito nacional pelo número de alunos matriculados, e serve como parâmetro para complementação financeira pela União para os Fundos criados no âmbito de cada estado, cujos valores resultantes deste cálculo fiquem abaixo do valor mínimo estipulado a cada ano.

Ao comparar a evolução do valor mínimo por aluno do Fundo com os valores da remuneração praticada em cada estado, percebe-se que na maioria dos Estados o VAF está sempre acima dos valores da remuneração praticada ao longo da carreira, exceto o Estado de São Paulo e Mato Grosso que ao longo da série têm-se mantido acima do VAF, verificando-se no último ano a superação do VAF com relação à remuneração praticada.

Ao comparar o VAF com o vencimento básico inicial dos professores com licenciatura percebe-se a tendência de crescimento dos valores da remuneração inicial com relação ao VAF. Observe a baixo o comportamento da evolução salarial com relação a este valor.

GRÁFICO III: Evolução do Vencimento Básico dos Professores com Licenciatura em Relação ao Valor Aluno Ano Fundef/Fundeb (em Valores Nominais)

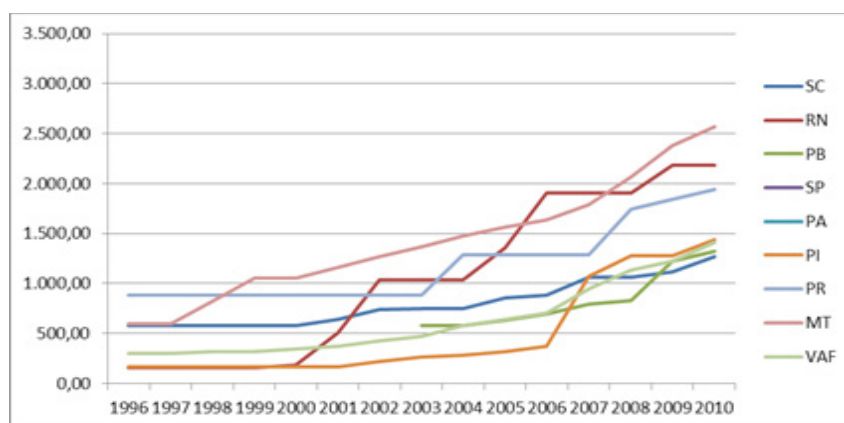


Verifica-se nesta evolução que o Estado do Paraná destaca-se neste comparativo apresentando na maior parte da série histórica estudada o maior comportamento em termos de valores remuneratórios para professores licenciados, seguidos de Mato Grosso e São Paulo.

Em Mato Grosso observa-se que a remuneração dos professores graduados em licenciatura também acompanhou a evolução do VAF, cujas linhas ascendem com maior vigor a partir de 2008. As inclinações mais acentuadas quanto a remuneração no Estado observa-se nos anos de 1988 e 2008, anos de aprovação e implementação da carreira dos profissionais da Educação Básica no Estado e ano de Implementação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional. No contexto da criação e operação do FUNDEF/FUNDEB.

A seguir continuamos esta análise apresentando o comportamento relacionado à remuneração dos professores com pós-graduação, a título de especialização. Naturalmente a tendência apresentada é de aumento dos valores de remuneração do profissional com o título de especialização, quando comparado com o VAF.

GRAFICO IV: VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DOS PROFESSORES COM ESPECIALIZAÇÃO DOS ESTADOS: 1996 A 2010 COM 40 H E VALOR ALUNO FUNDEF/FUNDEB (EM VALORES NOMINAIS)



Fonte: Observatório da Educação

Apenas seis estados no conjunto estudado apresentaram valores de remuneração de professores com título de especialista. O Estado de Mato Grosso apresenta a tendência de crescimento no valor da remuneração ao longo do período estudado, chegando à maior escala ao final. Seguido do Rio Grande do Norte, Paraná, Piauí, Santa Catarina e Paraíba.

Registra-se que o quadro de pessoal efetivo no Estado de Mato Grosso com especialização é em cerca de 70% do quadro, segundo informações da SEDUC/MT. O movimento da linha do VAF quando comparado com a linha da remuneração do professor com especialização no Estado observa-se o mesmo processo de inclinação. À medida que se implementou a Lei de Carreira e a política do Piso Salarial constatou-se certa elevação na escala de valores. Propiciado pelo aumento de recursos destinados ao FUNDEB com a inclusão de mais fontes de impostos.

Fica constatado que o ano de 1998 no Estado de Mato Grosso constituiu um marco histórico a criação de Lei nº 050 de 01 de Outubro de 1998 – Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica. A remuneração a partir de subsídios em forma de piso salarial permitiu uma evolução mais equitativa entre classes e níveis. A incorporação das gratificações ao salário base, garante não apenas a remuneração com valores integrais ao final da carreira, mas incentivou a busca de qualificação continuada por parte dos profissionais.

Este marco histórico foi revitalizado no Estado no final de 2007 com maior vigor em 2008 quando da aprovação da Lei nº 11.738 em 16 DE JULHO DE 2008. A implementação do Plano de Cargo Carreira e Salários em seus coeficientes de classes e níveis, tem permitido a implementação e atualização do Valor do Piso a cada data base.

Entretanto, o valor de piso salarial praticado no Estado acompanha o valor do MEC e não o valor da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação, matéria esta que nos desafia a estudar com maior esmero os balanços fiscais, em seu movimento de receitas e despesas e o montante destinado à Educação e à rubrica gastos ou investimentos com pessoal.

Considerações Finais

Estas políticas foram implementadas no contexto de operação do FUNDEF e do FUNDEB, a sua timidez e ao mesmo tempo os seus avanços bem como os “nó” evidenciados neste processo, como tem sido a quantidade e qualidade da jornada de trabalho merecem ser problematizados com maior profundidade. Ao refletir sobre os dados aqui apresentados a cerca da evolução salarial dos profissionais da educação no âmbito da política de financiamento da Educação Básica e dos planos de cargos, carreira e salários cabe indagar alguns pontos, tendo em vista a continuidade da pesquisa e a produção de conhecimentos no campo das políticas educacionais, comprometidos com a qualidade educacional e a valorização dos seus profissionais.

- a inter-relação utilizada entre a Engenharia do financiamento da educação e as estruturas de carreiras docentes para definição dos parâmetros do valor aluno ano.
- Quando a legislação estabelece que no mínimo 60% dos recursos financeiros do Fundo devem ser utilizados com remuneração, quais os parâmetros postos à mesa quanto à movimentação na carreira de acordo com a formação e o tempo de exercício na função docente.
- Sendo o valor aluno e a matrícula elementos bases para redistribuição dos recursos do fundo entre os entes federados, como tem se dado o controle do número de alunos por turma e quais os critérios para este controle.

- Os mecanismos utilizados pelos entes federados entre si para certificar o número de alunos atendidos por professores considerando todos os seus vínculos empregatícios.
- Quais os mecanismos apropriados para equalizar quantidade e qualidade da jornada de trabalho com a qualidade educacional.

Referências Bibliográficas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998 - D.O. 01 de Outubro de 1998. Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. www.al.mt.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 - D.O. 29.12.04. Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998. www.al.mt.gov.br.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007 - D.O. 06.09.07. Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual e da outras providências. www.al.mt.gov.br.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 31 DE MARÇO DE 2010. Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. www.al.mt.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS. PERÍODO: ANO DE 2003 a ANO DE 2009. Cópia de transparências.

BRASIL. (2010). Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília- DF: Senado. www.senado.gov.br.

_____. (1999). Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasm.

_____, (1999). Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasm.

_____, (1999). Lei n.º 9424, de 24 de dezembro de 1.996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasm.

_____, (2006). Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. Brasília, DF: www.fnnde.gov.br

_____, (2007). Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília-DF: www.mec.gov.br.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9394/96. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 1997.

A OFERTA EDUCACIONAL ENTRE OS ENTES FEDERADOS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS DE FUNDOS E OS RESULTADOS DO CENSO ESCOLAR

RIBEIRO, Josete Maria Cangussú

GONÇALVES, Regis Queiroz

FIGUEIREDO, Geni Conceição

Introdução

A política educacional implementada, em 1996, no Brasil possui dois marcos: a criação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, doravante LDBEN, e a Emenda Constitucional nº 14 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério. Em 2006, a Emenda Constitucional nº 53 e a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica reconfiguram a oferta educacional pelos entes federados.

Assim, o estudo do número de matrículas e de funções docentes, suas alterações no âmbito das esferas governamentais, a partir dos dados oferecidos pelo Inep e pela SEDUC/MT, nos permitem avaliar a evolução e os efeitos desta política sobre a oferta educacional.

1 - Comparativo da Dinâmica de Matrículas e Funções Docentes

O número de matrículas e de funções docentes será apresentado por etapas e modalidades de ensino. Em quadros separados, a fim de possibilitar a comparação da evolução, tanto em termos de oferta educacional por esfera administrativa governamental e as respectivas responsabilidades, quanto em termos de aumento ou redução do número de funções docentes em cada uma das esferas de governo. Já que a política de financiamento em vigor, a partir do Fundef hoje Fundeb é toda ela estruturada conforme o número de alunos. Elemento este substancial para definição do valor aluno e também do número de professores e conseqüentemente sua remuneração.

No processo de análise faremos a comparação do número de funções docentes com o cargo de professores, a partir de dados coletados junto à secretaria de Estado de Educação. Em razão da diferença entre a caracterização da função docente contabilizada pelo Inep e o cargo de professor e sua respectiva jornada de trabalho, como aparece na folha de pagamento destes profissionais.

O número de alunos é que define o valor aluno, o número de professores e a remuneração destes, a partir desta dinâmica propusemos a análise que se segue:

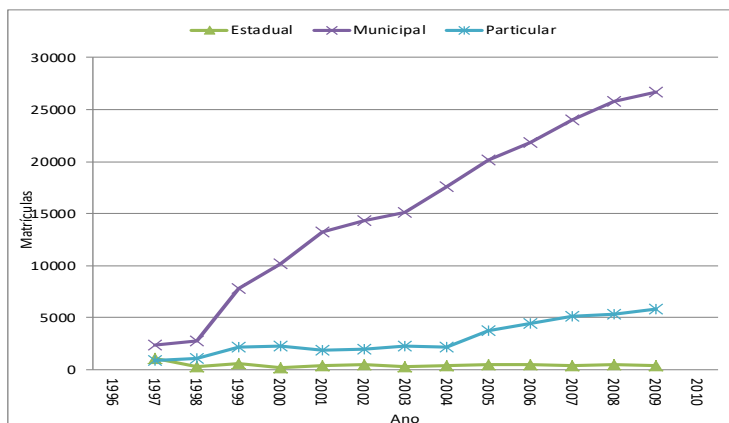
1.1 - Educação Infantil: Matrículas X Funções docentes

Há redução das matrículas em creches da esfera estadual e aumento gradativo na esfera municipal, com redução e aumento das funções docentes respectivamente. A partir de 1999, na Educação Infantil, de 530 funções docentes, 74% vinculam-se à esfera pública, 69% à esfera pública municipal. A esfera estadual reduziu de 4,5%, ao final do referido ano, para 1,3%.

Em 1996, Mato Grosso contava com 2.381 funções docentes, 66,9% ligadas ao poder público e 33,1% ao privado. A esfera estadual, com 705 funções docentes, chega, a 2009 com 36. A esfera municipal amplia o quadro de 37,3% para 78,7%. A política definida a partir da LDBEN e dos Fundos leva a esfera estadual a desincumbir-se da Pré-Escola. Os professores remanescentes passaram, a partir de 2000, por requalificação profissional para atuar no III Ciclo e no Ensino Médio.

Embora os dados do INEP, demonstrem que na esfera estadual ainda há 36 funções docentes na Educação Infantil, os dados da SEDUC/MT apontam 113 professores, com horas de jornadas de trabalho e remuneração nesta etapa. Acompanhe os gráficos:

Gráfico 1: Matrículas Educação Infantil - Creche



Fonte: MEC/ Inep.

Gráfico 2: Funções docentes: Creches

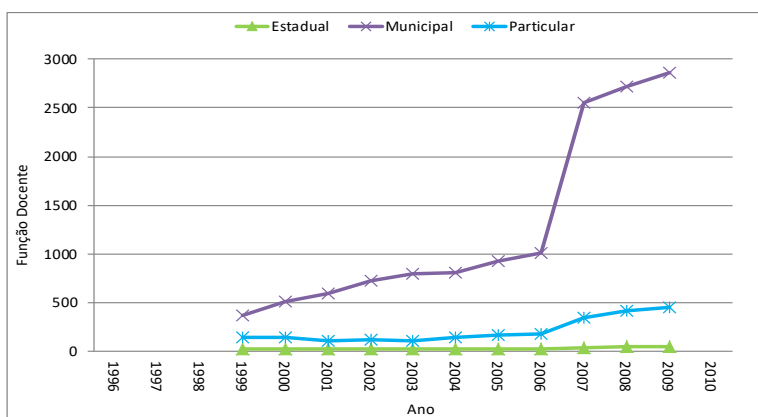


Gráfico 3: Matrículas Educação Infantil: Pré-escola

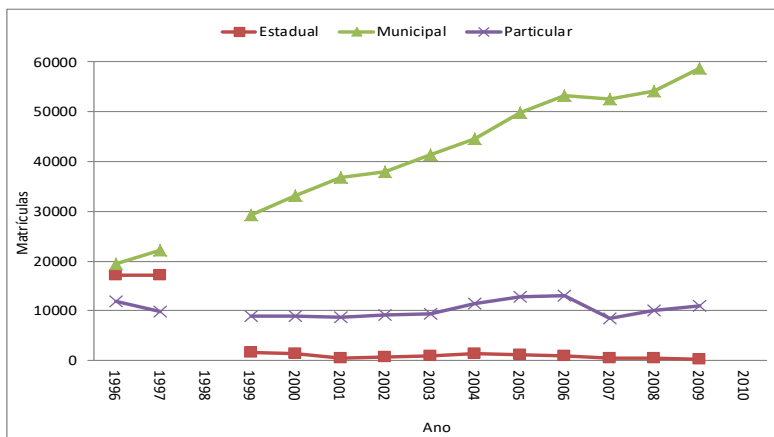
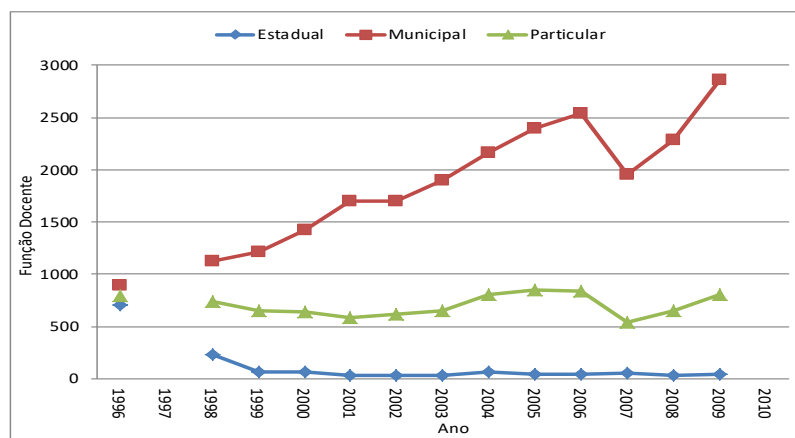


Gráfico 4: Funções Docentes Educação Infantil: Pré-escola



Fonte: MEC/Inep

Neste comparativo entre matrículas e funções docentes percebemos a redução impactante das matrículas em creches da esfera estadual e aumento gradativo na esfera municipal, e na mesma proporção verificamos simultaneamente a redução das funções docentes na esfera estadual, seguido de aumento das mesmas na esfera municipal.

A Educação Infantil na primeira fase, de 0 a 03 anos veio a obter atenção do poder público, somente a partir de 1999 e de um total de 530 funções docentes, 74% destas estavam vinculadas à esfera pública, com 69% atuando na esfera administrativa municipal. A esfera estadual que inicialmente mantinha apenas 4,5%, reduziu ao final para 1,3%.

Esta configuração, com o quadro docente atuante em sua maioria na esfera municipal, demonstra que no Estado de Mato Grosso a oferta da Educação Infantil, iniciou sob a responsabilidade do poder público, de acordo com o que recomenda as legislações, com os municípios se responsabilizando pela gestão desta etapa educacional.

Os quadros expostos confirmam a municipalização da educação Infantil no Estado. As matrículas na pré-escola na sua quase totalidade são efetivadas nas redes municipais.

A política definida a partir de 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com a política de financiamento, leva a esfera estadual, a desresponsabilizar-se imediatamente de grande parte da oferta da Educação Infantil, na fase de Pré-Escola. Estas funções docentes foram extintas, e o quadro de pessoal foi afetado diretamente por estas medidas.

Os profissionais que até então exerciam suas funções na Educação Infantil, passaram a compor um grupo de professores excedentes, classificados como remanescentes. A princípio, não foi verificado um planejamento mais racional entre as esferas administrativas governamentais, com o objetivo de definir e implementar uma política mais comprometida com a qualidade e a valorização destes profissionais. Só mais tarde, é que veio a se implementar medidas ligadas à formação docente, de requalificação profissional, habilitando-os para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Embora os dados estatísticos oficiais do Inep, demonstrem que na esfera estadual ainda há 36 funções docentes atuando na Educação Infantil, em dados da Secretaria de Estado de Educação conforme anexo I, o estado mantém 113 cargos de professores atuando na Educação Infantil. Cujas horas de jornadas de trabalho e suas respectivas remuneração podem ser encontradas na folha de pagamento.

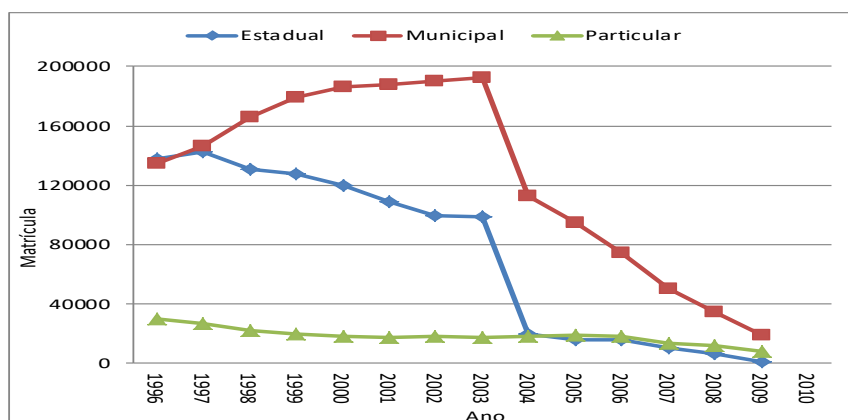
Embora as funções docentes tenham sido reduzidas na mesma proporcionalidade das matrículas da Educação Infantil, não demonstram a veracidade em termos de número de professores atuando nesta etapa de ensino. Isto nos leva a indagar quais são os objetivos da medição a partir do número de funções, até então compreendida como uma jornada de trabalho de 20 horas semanais diretamente com alunos.

Se estes critérios de medição servem bem às médias estatísticas, não demonstram de fato a realidade em termos de números exatos de profissionais atuando nesta etapa de ensino e quais as suas condições de trabalho, levando em conta o total de horas trabalhadas e o número de alunos atendidos, e a possibilidade de haver outros vínculos empregatícios. Já que a organização da jornada de trabalho a partir da parcialidade de 20 horas, supõe o tempo livre para assumir outros contratos de trabalho.

1.2 - Ensino Fundamental

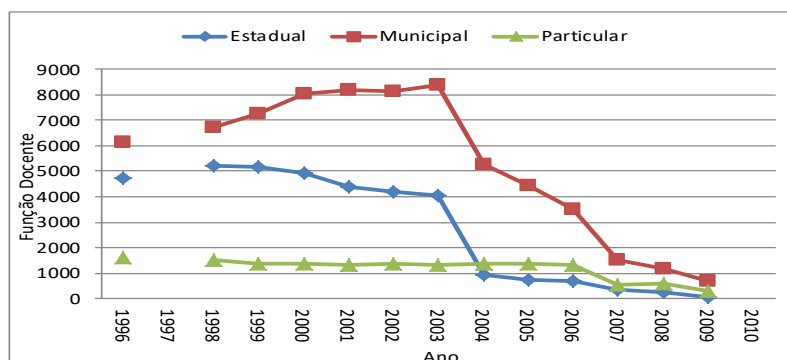
O quadro demonstrado a seguir traz a dinâmica de matrículas e funções docentes no Ensino Fundamental:

Gráfico 5: Matrículas Ensino Fundamental 1 a 4



Fonte: MEC/Inep

Gráfico 6: Funções Docentes Ensino Fundamental 1 a 4



Fonte: MEC/Inep

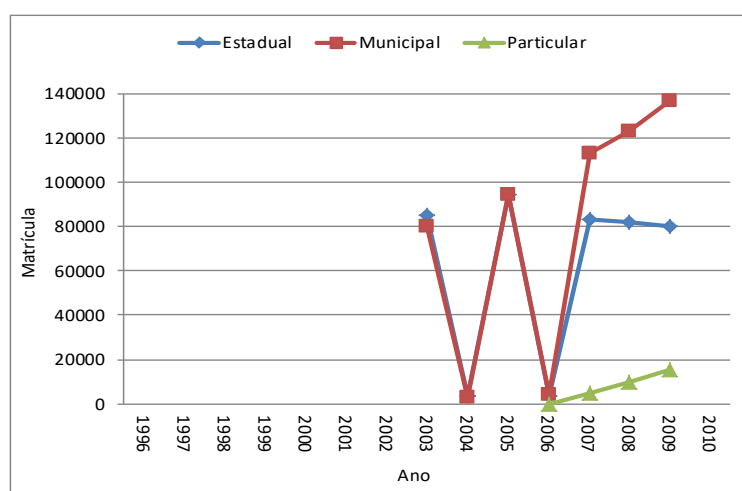
Dois fatores contribuíram para a redução tanto de matrículas quanto de funções docentes, nas séries iniciais do Ensino Fundamental na esfera estadual. Primeiro a redistribuição dos recursos do Fundef capacitando financeiramente os municípios para a oferta do ensino fundamental. Na linhagem da competição, como reza a cartilha do sistema econômico capitalista, as redes municipais correram atrás dos alunos a fim de capitalizar os seus cofres.

Segundo, o redimensionamento da proposta político pedagógica da esfera estadual, com a criação da escola organizada por ciclo de formação humana, da qual falaremos a diante, com mais detalhes. Em razão do seu impacto direto na organização das turmas e, na própria capacitação do profissional da educação básica, em seu processo de formação continuada e permanente. Entre 2003 a 2004 já observamos alterações no número de matrículas, em razão da entrada dos alunos no Ensino Fundamental já a partir dos 06 anos de idade, inicialmente nas salas de alfabetização.

Mais tarde, a partir de 2007, com o Ensino Fundamental, ampliado para nove anos, as escolas passaram por um período de transição, quanto à organização das turmas com impactos diretos sobre as funções docentes, conforme demonstrado nos dados acima.

Os gráficos a seguir demonstram o estudo do período histórico de 1996 a 2009, onde já aparecem de forma significativa, os efeitos da forma de organização das turmas, não mais em série, mas em anos, com a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.

Gráfico 7: Matrículas Ensino Fundamental 1 a 5



Fonte: MEC/Inep

Constata-se que a partir de 2004, a esfera estadual de ensino já apresenta resultados da oferta educacional de 09 anos, com início aos 06 anos de idade, no primeiro ano do Ensino Fundamental. Com 55,8% de funções docentes atuando nos anos iniciais desta Etapa de Ensino. Embora possamos perceber também, a redução gradativa das funções docentes nesta esfera administrativa, ao longo do período estudado. Ao mesmo tempo em que se percebe o aumento das responsabilidades da esfera municipal que chega a 2009 com 61,4%, enquanto a esfera estadual reduz para 38,6%. Percebe-se ainda, as alterações de organização, com efeitos sobre as funções docentes também na esfera particular.

Os gráficos demonstram o histórico do número de matrículas e funções docentes, nas chamadas séries finais, e ou 6º ao 9º ano, de acordo com os resultados revelados pelo Censo Escolar do Inep:

Gráfico 8: Funções Docentes Ensino Fundamental 1 a 5

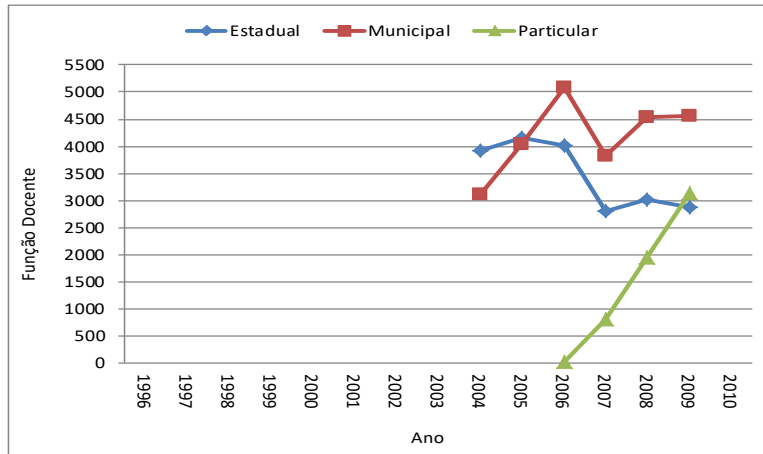
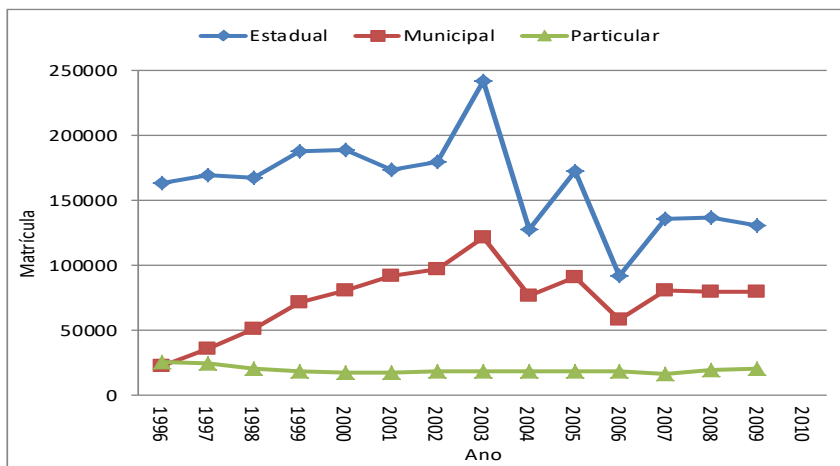
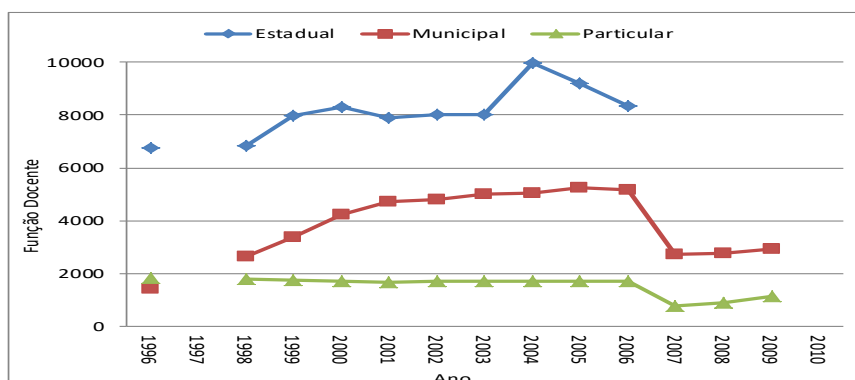


Gráfico 9: Matrículas Fundamental – 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano



Fonte: MEC/Inep

Gráfico 10: Funções Docentes Fundamental 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano



Fonte: MEC/Inep

Percebe-se, a continuidade do crescimento das responsabilidades da esfera municipal, com a oferta do Ensino Fundamental, também nas séries finais até 2006. A partir de 2007, começa a reduzir.

O Gráfico apresenta o número de Funções Docentes no Ensino Fundamental, contabilizadas pelo Inep, certamente que na forma seriada, até então vigente, ainda no período transitório de ampliação oito, para nove anos.

Os dados demonstram que as funções docentes na esfera estadual de ensino, têm reduzido. Em 1996 havia 11.484 funções docentes, chega a 2009 com apenas 2.899. Enquanto a esfera municipal aumenta de 7.552 em 1996 para 8.178. Dois fatores podem ser considerados nesta variação. Tanto a política de financiamento da educação, com aumento da oferta educacional pela esfera municipal. Quanto a reorganização das turmas a partir da Escola organizada por ciclo de formação humana e o Ensino de 09 anos, com incremento do primeiro ano, já a partir de 06 anos de idade.

Em Mato Grosso, mesmo antes da implantação da organização de turmas por ciclos de formação, já havia implantadas no Estado, as classes de alfabetização destinadas às crianças de 06 anos de idade. Contabilizadas no Ensino Fundamental. Neste período de transição de 08 séries para 09 anos, esta contabilização do número de profissionais atuando em turmas ainda organizadas em séries ou turmas iniciantes e em processo de transposição para 09 anos, deve ter gerado esta configuração de dados.

Ao juntar a soma das funções docentes no Ensino Fundamental na esfera administrativa estadual, nas três tabelas acima apresentadas, encontramos um total de 6.797 funções docentes presentes em 2009 segundo o Inep. Ao comparar com o total de cargos de professores de acordo com as informações oferecidas pela Seduc conforme anexo I visualizamos números totalmente diferentes. Os dados da Secretaria apresentam a existência de 11.863 cargos de professores com atuação no Ensino Fundamental.

Deste total de cargos 5.264 são de professores efetivos cuja jornada de trabalho é efetivada com 20 horas exercidas diretamente com alunos em sala de aulas e 10 horas destinadas às horas de trabalho pedagógico para planejamento e formação continuada. Restam nesta somatória 6.601 cargos de professores exercidos a partir de contratos temporários.

Destes 1.489 são de professores substitutos cuja função é de ocupação das funções de docência no lugar de professores destinados para outras funções como: direção e coordenação de escolas, professores formadores do Cefapro, professores articuladores da sala de apoio pedagógico, além de licença especial ou para fins de tratamento de saúde. Os 5.112 contratos temporários restantes são para preenchimento de cargos livres.

Embora no total apareçam 11.863 cargos de professores, quando analisamos a presença conforme as modalidades de ensino, constatamos a existência de 10.208 professores com contratos temporários; só no ensino regular existem 7.169 cargos temporários, além dos cargos atuantes nas modalidades de EJA, indígena, quilombola e especial nesta etapa de ensino.

Isto se deve por um lado, pelo fato destes profissionais serem contratados para exercerem apenas as horas diretas com alunos em sala de aulas, sem o direito às horas de trabalho pedagógico. Ao verificar na folha de pagamento de fato percebemos vários contratos com jornadas de trabalho as mais variadas, cujos nomes aparecem várias vezes com horas de trabalho diferentes.

Isto nos leva a afirmar que o sistema de medição do Inep em termos de número de funções docentes, difere completamente do número de cargos de profissionais atuando no Ensino Fundamental. O Estado brasileiro não possui um sistema meritocrático que permita saber o total de profissionais atuando na Educação Básica e suas respectivas jornadas de trabalho.

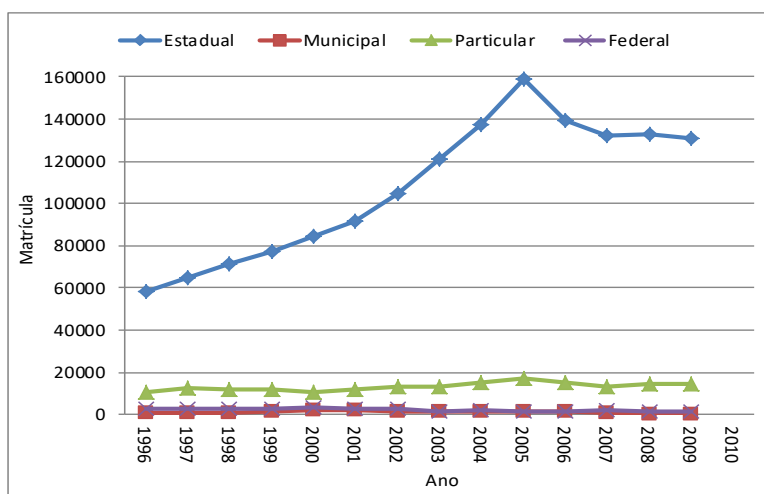
O que sabemos hoje em Mato Grosso, por exemplo, é que a maioria destes profissionais atua em duas ou até três redes de ensino, em parte dado a baixa remuneração. A forma como são contabilizadas as funções docentes, não leva em conta esta realidade acima apresentada e parece que se trata apenas de uma média estatística.

A definição da remuneração docente com transparência, a partir do total de receitas arrecadadas e no número de alunos de fato existentes, sem majoração de dados, e a partir daí, a definição da remuneração docente, fica comprometida. Tanto pela inexistência de recursos suficientes para execução de um projeto educacional, comprometido com a qualidade e com a valorização docente, quanto pela própria ineficiência do sistema estatístico oficial.

1.3 - Ensino Médio

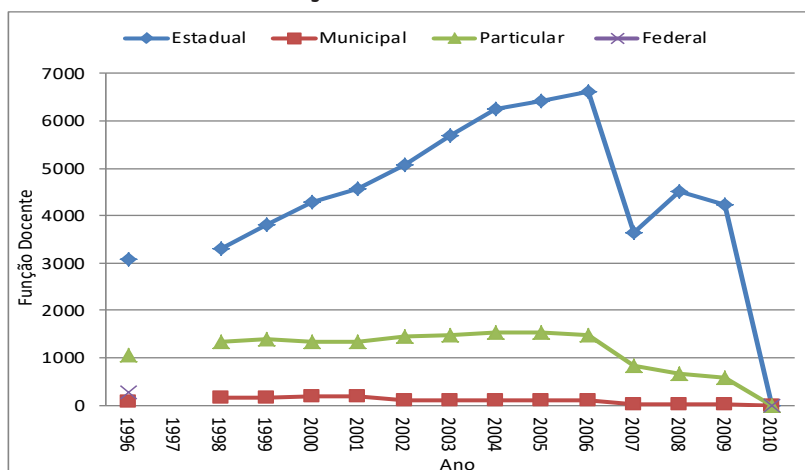
O quadro a seguir demonstra a evolução das Funções Docentes na etapa do Ensino Médio:

Gráfico 11: Matrículas Ensino Médio



Fonte: MEC/Inep

Gráfico 12: Funções Docentes Ensino Médio



Fonte: MEC/Inep

A oferta do Ensino Médio, no Estado está em grande parte, sob a responsabilidade da esfera estadual de ensino. Como verificamos no número de Matrículas. Mesmo assim, se verifica a redução de Funções Docentes no Ensino Médio após o ano de 2006, ano de aprovação do Fundeb. Um dos fatores que pode ser considerado é a integração das matrículas da Educação de Jovens e Adultos para fins de redistribuição dos recursos financeiros do Fundo. Com efeitos sob

o número das Funções Docentes por esfera administrativa. Ao considerar este fator, a redução das Funções Docentes do Ensino Fundamental, pode ter recebido influências também, desta reorganização da oferta educacional nas diversas etapas e modalidades de Ensino.

Os dados do Inep revelam a existência em 2009 de um total de 4.833 funções docentes existentes no Ensino Médio e destas 4.236 atuam na esfera estadual. Já quanto aos cargos de profissionais contabilizados pela Secretaria de Educação existem 6.379 atuando nesta etapa de ensino, como demonstrados no anexo I. Distribuídos no médio regular que soma um total de 4.147 cargos e o restante distribuídos entre as modalidades de EJA, campo, indígena e quilombola.

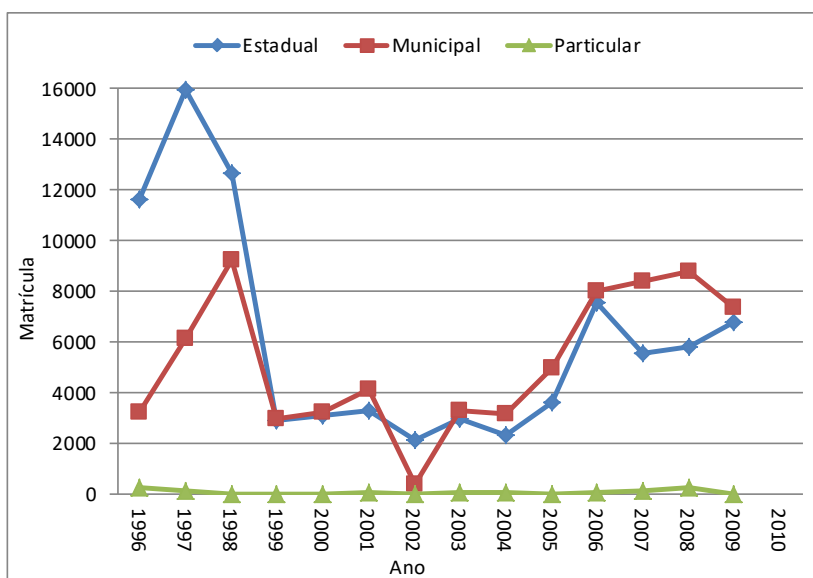
Na contabilização destes cargos 2.944 são do quadro de profissionais efetivos enquadrados no plano de cargo carreira e salários, com direito às horas de trabalho pedagógico, enquanto 3.435 são de contratos temporários; sendo contratados seja para substituir professores em outras funções, ou seja, para aulas livres. Ao verificar o número de profissionais contratados para atuar temporariamente em aulas livres, encontramos um total de 5.742 contratos.

Repete o que vimos no Ensino Fundamental, o profissional pode ter mais de um contrato usando o mesmo CPF atuando com carga horária diferente em cada um destes. A inexistência de informações estatísticas oficiais, demonstrando a real condição de trabalho dos profissionais da Educação Básica, suas condições de contratação, a exata quantia de horas de sua jornada de trabalho e a remuneração recebida em reais, não constam nos instrumentos estatísticos do INEP.

1.4 - Educação de Jovens e Adultos

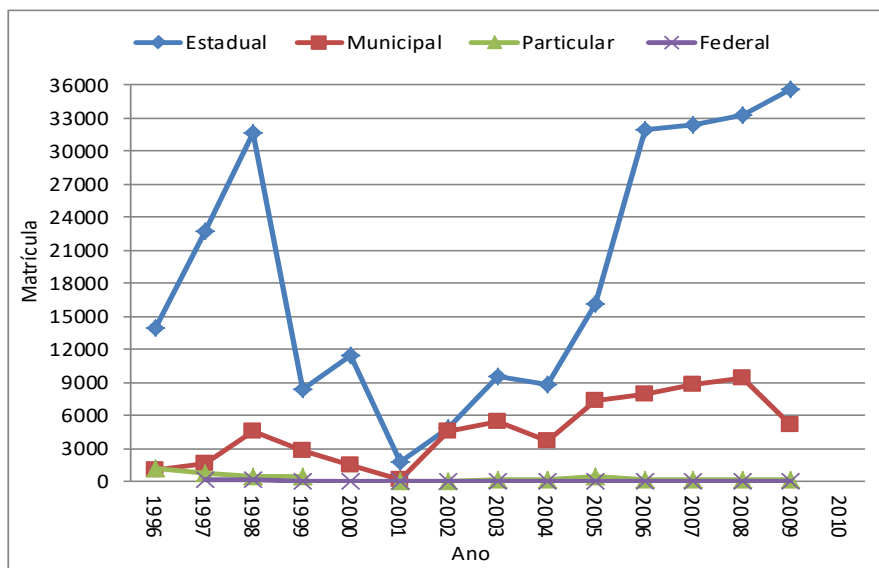
Demonstraremos a baixo, o histórico das Matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nas séries de 1ª a 4ª e 5ª e 8ª:

Gráfico 13: Matrículas Educação de Jovens e Adultos – 1ª a 4ª série



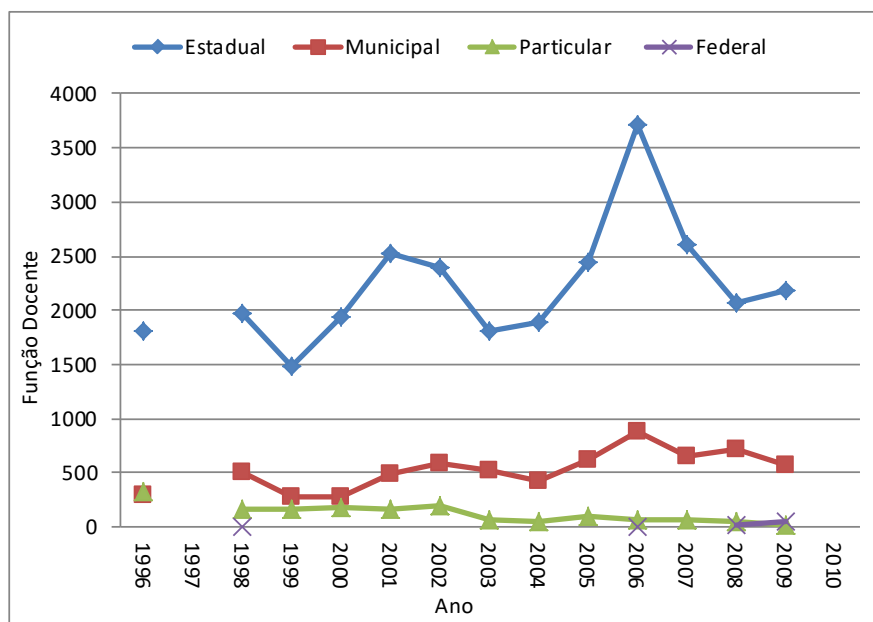
Fonte: MEC/Inep

Gráfico 14: Matrículas Educação de Jovens e Adultos 5ª a 8ª série



Fonte: MEC/Inep

Acompanhe abaixo as Funções Docentes na modalidade de Jovens e Adultos:



Fonte: MEC/Inep

A redistribuição dos recursos dos fundos Fundef/ Fundeb tendo como parâmetros o número de matrículas e os coeficientes estipulados para cada etapa e modalidade de ensino, com certeza tem influenciado a oferta de ensino em cada etapa ou modalidade. E conseqüentemente, o número de Funções Docentes. A Educação de Jovens e Adultos por exemplo, é uma das etapas que até então não era contempladas pelo Fundef. A partir da implantação do Fundeb passou a ter um trato diferenciado.

A esfera estadual, como mantém a responsabilidade tanto com o Ensino Fundamental como com o Ensino Médio, apresenta um número maior de Funções Docentes, enquanto a esfera municipal aparece com percentuais menores. Certamente que tanto o aumento das matrículas

quanto das funções docentes tem como um dos fatores além de ser esta modalidade de ensino contemplada pela política de fundos, o próprio redimensionamento da Educação Básica, onde EJA aparece como uma das prioridades da política educacional.

Entretanto, enquanto o Inep levanta um número de 2.187 funções docentes na Educação de Jovens Adultos, os dados da Secretaria de Estado de Educação apresenta um total de 874 contratos de trabalho, sendo 340 contratos de professores do quadro efetivo e 534 de contratos temporários. Enquanto nas demais etapas os dados das funções docentes sempre estiveram abaixo do número de cargos, na EJA verificamos o contrário. Os dados das funções docentes estão acima. Um dos fatores que merece atenção é a presença de cargos de professores na Educação do Campo, Indígena e Quilombola e a existência de cargos de professores também nestas modalidades de ensino com a possibilidade da existência também de organização da Educação de Jovens e Adultos nestas modalidades de educação.

O número de Funções Docentes apresentados neste estudo, por etapas e modalidades de ensino, além de revelar os percentuais de responsabilidades da oferta educacional, entre os entes federados, traz alguns pontos de reflexões sobre os valores por aluno, estabelecidos para cada etapa e modalidade de ensino, por ser estes a base sobre a qual, também se define os valores da remuneração docente. Já que 60% no mínimo dos recursos do fundo destina-se ao pagamento salarial dos professores(as). Aqui neste ponto se encontra um dos grandes gargalos da política de valorização docente. E tem limitado não só o reconhecimento da importância do trabalho docente, mas, sobretudo, a qualidade dos resultados educacionais brasileiro.

Quando foram elencados os resultados educacionais, por número de funções docentes, ao longo do período estudado por entes federados, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino, tem-se o objetivo de situar o fazer educacional em cada uma destas. A Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, e outras não contabilizadas pelo sistema, como a Educação no Campo e Educação Indígena. Cada uma destas etapas e modalidades são compostas de seres humanos, discentes e docentes. Com seus desejos, seus sonhos, suas debilidades e suas virtudes e, não podem ser comparados como uma simples mercadoria. Que podem ser seriados, classificados, aprovados ou reprovados. Como recomenda a lógica do capital.

Pensar o fazer educacional para cada uma destas etapas e modalidades de ensino, requer além do pensar do(a) professor(a), a própria interação com o mundo do aluno. De onde ele vem, para onde vai, o que traz em sua cultura, quais são suas experiências e como serão tratadas dentro do processo educacional. E quais articulações serão feitas com o mundo do saber científico já construído, e sobre o qual tem direito de saber e de conhecer.

Embora a forma de redistribuição dos recursos do Fundeb, já apresente um olhar para as diferenças entre as etapas e modalidades de ensino, o que revela um compromisso com a qualidade e a democratização do saber. O critério de distribuição dos recursos do Fundo em cada estado, entre os entes federados, ainda obedece a lógica matemática capitalista. O valor aluno ano, vezes o número de alunos matriculados em cada rede. A qualidade, tendo presente a natureza humana, ainda não é considerada.

E ao trazer para a reflexão os dados contabilizados pelo Inep em termos de funções docentes, verificamos que este instrumento trata apenas de uma média estatística. E quando comparamos com o documento fornecido pela Secretaria de Educação, contendo o número de cargos de professores atuando na Educação Básica em 2011, verificamos que a realidade em termos de número de profissionais é outra.

Ao acompanhar na folha de pagamento da esfera estadual de ensino, os contratos existentes com determinado nº de CPF verificamos que um mesmo professor aparece quatro vezes, com carga horária de trabalho diferente. Então o número de contratos nem sempre expressa o número de profissionais, assim como número de funções docentes também não expressam o número de profissionais existentes. Segue assim a lógica do sistema estatístico contagem por horas de trabalho desenvolvidas por cada vínculo.

Este panorama está ainda fundamentado na própria forma como a Constituição Federal Brasileira determina a classificação do cargo de professor em seu Art. 37 onde diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Percebe-se que o Estado brasileiro, mesmo com a histórica luta dos profissionais da educação, e de várias outras frentes, por uma educação pública de qualidade para todos, ainda mantém entraves estruturais, que inviabiliza a valorização profissional, melhorar salários só mesmo trabalhando mais, com jornadas de trabalho múltiplas. Com efeitos também sobre a qualidade, obviamente.

Podemos concluir que os instrumentos estatísticos oficiais, não são suficientes para revelar a verdadeira condição de trabalho dos profissionais da educação, não expressam a realidade quanto a jornada de trabalho exercida e a sua condição de contratação, bem como a sua remuneração.

Analisamos apenas estes efeitos sobre a esfera estadual de ensino, os dados aqui utilizados, contamos além dos dados estatísticos do Inep, informações também oferecidas pela Secretaria de Estado de Educação e pelo Sindicato dos profissionais da Educação Pública Básica (SINTEP).

Sabe-se que a maior parte dos profissionais da esfera estadual de ensino mantém outros vínculos especialmente com as esferas municipais de ensino. Embora parte destes tenham planos de cargos carreiras e salários semelhantes à da esfera estadual, parte considerável, não tenham o PCCS efetivamente implementado e com o piso salarial profissional nacional efetivamente garantido.

2 - A Escola por Ciclos de Formação Humana e as Funções Docentes nos Estabelecimentos Educacionais

Este sub tema da escola organizada por ciclo de formação humana objetiva aprofundar a análise quanto a **contabilização das funções docentes**, a partir da organização das turmas da escola por ciclos de formação humana, a importância do redimensionamento curricular, para atender os objetivos e as características desta proposta de formação, e a exigência de mudanças estruturais, especialmente das condições de trabalho dos professores, a organização quanto a quantidade e qualidade da jornada de trabalho, a distribuição das horas em sala de aula e horas de trabalho pedagógico, o diferencial quanto a formação continuada a partir da prática pedagógica contemplando as reflexões teórico-práticas no contexto do coletivo docente.

Desde 2000, em Mato Grosso, se estabelecem novos paradigmas da educação: os Ciclos de Formação Humana, cuja fundamentação está na LDBEN, Nº 9394/96:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por outras formas de organização (BRASIL/LDBEN. art. 23, cap. II, seção I).

As unidades escolares organizadas por Ciclos de Formação consideram as diferentes etapas de desenvolvimento do ser humano. Deste modo, a organização seriada – de 1ª a 8ª séries deu lugar aos Ciclos de Aprendizagem, assim distribuídos: I Ciclo - dos 6 aos 9 anos (o da Infância – o deslumbre da criança frente ao mundo com estímulos que permitam conhecer, de forma verbal, escrita e artística, o que está a sua volta); II Ciclo - dos 9 aos 12 anos (o da Pré-adolescência – a exploração mais profunda do cotidiano com conteúdos disciplinares que abordam a história, a cultura e a política, considerando a diversidade.); e o III Ciclo - dos 12 aos 15 anos (o da Adolescência - com as inferências, os questionamentos, as discussões e a exploração lógica dos conceitos, o ciclo dos projetos elaborados com a participação dos alunos.).

Com o objetivo de superar a ordem seriada, copiadas do modelo de produção capitalista, verificamos grandes esforços no âmbito da esfera estadual, a fim de desenvolver mudanças estruturais, com a implementação da escola organizada por Ciclos de Formação Humana. Conforme demonstraremos a seguir.

A Escola por Ciclo de formação humana é implantada inicialmente, com o nome de Escola Ciclada, tendo como sustentação um interesse por parte do governo do estado em superar seus índices de repetência e evasão.

Com essa perspectiva a implantação da organização curricular por Ciclos de Formação Humana, como atualmente é compreendida, tem a intenção de instigar os educadores para uma nova forma de trabalho pedagógico na educação do Estado de Mato Grosso. Vem sendo proposta a superação dos desafios encontrados nas escolas públicas do estado, tais como: falta de condições para atender alunos com dificuldades de aprendizagem; o sistema de avaliação classificatório; falta de espaço e tempo para a construção efetiva do conhecimento.

2.1 - A Dinâmica das Turmas: Inep X Escola Organizada por Ciclos

Os quadros seguintes do Ensino Fundamental configuram os efeitos da nova organização das turmas. Constatamos que na esfera estadual em 2003 havia 3.708 turmas, em 2004 reduzem-se para 755 e chegam, em 2009 com apenas 49 turmas. Como demonstra o quadro elaborado com dados apresentados pelo Inep:

		Turmas - Ensino fundamental - 1° a 4° série									
		Federal		Estadual		Municipal		Público		Particular	
ANO	TOTAL	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%
1996		0		4457		3826		8283		1446	
1997		0		4655		4319		8974		1371	
1998		0		4714		4996		9710		1285	
1999		0		4714		5529		10243		1140	
2000		0		4479		6071		10550		1091	
2001		0		4022		6305		10327		1023	
2002		0		3751		6452		10203		1050	
2003		0		3708		6651		10359		1050	
2004		0		755		3861		4616		1102	
2005		0		629		3252		3881		1062	
2006		0		639		2710		3349		1024	
2007		0		492		2512		3004		802	
2008		0		299		1655		1954		689	
2009		0		49		908		957		410	
2010		0		0		0		0		0	

Fonte: MEC/Inep

De acordo com o Inep, a partir de 2005 há 3.594 obedecendo à proposta da Escola Organizada por Ciclos de formação humana, não mais em série, mais em anos, demonstrando assim a transição da organização de séries para ciclos:

		Turmas- Ensino fundamental - 1° ao 5°ano									
		Federal		Estadual		Municipal		Público		Particular	
ANO	TOTAL	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%
1996		0		0		0		0		0	
1997		0		0		0		0		0	
1998		0		0		0		0		0	
1999		0		0		0		0		0	
2000		0		0		0		0		0	
2001		0		0		0		0		0	
2002		0		0		0		0		0	
2003		0		0		0		0		0	
2004		0		0		0		0		0	
2005		0		3594		3539		7133		0	
2006		0		0		0		0		0	
2007		0		3605		5609		9214		274	
2008		0		3572		6262		9834		614	
2009		0		3583		6841		10424		968	
2010		0		0		0		0		0	

Fonte: MEC/Inep

O quadro abaixo apresenta as turmas organizadas em série entre 1996 a 2003, e em ciclos de formação humana, a partir de 2004, para os anos finais do ensino fundamental:

		Turmas - Ensino fundamental - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano									
		Federal		Estadual		Municipal		Público		Particular	
ANO	TOTAL	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%	Matrícula	%
1996		0		4905		980		5885		998	
1997		0		5077		1474		6551		1008	
1998		0		5258		1914		7172		910	
1999		0		5818		2506		8324		826	
2000		0		5849		2943		8792		763	
2001		0		5463		3282		8745		769	
2002		0		5625		3553		9178		803	
2003		0		5609		3718		9327		817	
2004		0		3947		2827		6774		827	
2005		0		6393		3716		10109		817	
2006		0		2853		2135		4988		793	
2007		0		4958		3705		8663		743	
2008		0		5053		3701		8754		848	
2009		0		4912		3687		8599		897	
2010		0		0		0		0		0	

Fonte: MEC/Inep

As turmas são unidocentes em todas as fases do I Ciclo e até a 2ª fase do II Ciclo. Desta maneira, professor, prioritariamente, pedagogo acompanhará sua turma durante um ciclo ou ainda, do I para o II Ciclo, conforme as decisões do coletivo de professores da unidade escolar, respeitando-se o PPP. A partir da 3ª fase do II Ciclo e no III Ciclo são docentes com formação específica nas disciplinas que compõem o currículo e desenvolvem a ação pedagógica por Área de Conhecimento.

Até o período estudado, as escolas Organizadas por Ciclos de Formação Humana têm assegurado um Coordenador Pedagógico e um Professor Articulador, com plano de intervenção e apoio pedagógico aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Subjaz nesta estrutura curricular que a convivência com pares de mesma idade facilita a interação por meio das trocas socializantes e que este fato, de conviver no grupo, permite ao indivíduo uma socialização mais equilibrada, aliado a isto, a intervenção do professor, como mediador do processo ensino-aprendizagem, é fundamental. Assim como a adequação das condições estruturais das escolas e a capacitação dos professores são indispensáveis à efetivação da proposta.

Os alunos que estão com a escolaridade não correspondente à sua idade são encaminhados às turmas de aceleração. Bem como, os alunos com necessidades educativas especiais recebem apoio nas Salas de Recursos ou Multifuncionais, de um professor habilitado que planeja com o professor regente e o coordenador pedagógico e através de avaliações periódicas, os agrupam de acordo com suas necessidades.

O Coordenador Pedagógico atua em conjunto com o Professor Regente e o Professor Articulador no desenvolvimento dos processos de aprendizagem, coordenando o planejamento das ações pedagógicas e articulando a elaboração participativa do PPP — Projeto Político Pedagógico.

O Professor Articulador trabalha com alunos do Ciclo e da Superação que apresentam dificuldades na aprendizagem, este trabalho é um valioso amparo ou Apoio Pedagógico (PAP¹). As atividades na Sala de Apoio devem ocorrer em horário oposto ao que o aluno estuda e são organizadas em duas horas, três vezes por semana.

Neste contexto da proposta por ciclo de formação humana, as funções docentes, com a jornada de trabalho limitada a 20 horas, sem as horas de trabalho pedagógico, não contribuem para a qualidade da proposta de formação humana. Situação que perdurou por todo período da década de 2000. O projeto de escola organizada por ciclo de formação humana, exige especialmente, a **dedicação exclusiva** dos profissionais a uma única escola, com tempo suficiente, para olhar nos olhos dos educandos, estudar as suas dificuldades, compreender os seus entres, e planejar as atividades a partir das necessidades deles.

E, sobretudo conhecer o contexto sócio econômico, cultural e ambiental do alunado; definir o currículo a ser implementado a partir de seus interesses e articular os conhecimentos a serem trabalhados com os conhecimentos já apropriados por eles.

2.2 - Fundamentos Teóricos Legais da Escola de Formação Humana

Na obra, “Currículo, conhecimento e cultura”, Moreira e Candau (2006) apresentam diversas definições atribuídas a currículo, a partir da concepção de cultura como prática social, ou seja, como algo que, em vez de apresentar significados intrínsecos, como ocorre, por exemplo, com as manifestações artísticas, a cultura expressa significados atribuídos a partir da linguagem. Em poucas palavras, essa concepção é definida como “experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivência e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes” (idem, p. 22).

Uma vez delimitada a ideia sobre cultura, os autores definem currículo como: conjunto de práticas que proporcionam a produção, a circulação e o consumo de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais.

O currículo é, *por consequência, um dispositivo de grande efeito no processo de construção da identidade* do (a) estudante (p. 27). Currículo refere-se, portanto, a criação, recriação, contestação e transgressão (Moreira e Silva, 1994).

Na concepção dos autores essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento interpessoal entre todas as pessoas.

Cabe, pois, à escola, diante dessa sua natureza, assumir diferentes papéis, no exercício da sua missão essencial, que é a de construir uma cultura de direitos humanos para preparar cidadãos plenos.

Na proposição da escola pautada na formação humana, na concepção dos autores citados, a educação destina-se a múltiplos sujeitos e tem como objetivo a troca de saberes, a socialização e o confronto do conhecimento, segundo diferentes abordagens, exercido por pessoas de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens, contextos socioculturais, e da cidade, do campo e de aldeias. Por isso, é preciso fazer da escola a instituição acolhedora, inclusiva, pois essa é uma opção “transgressora”, porque rompe com a ilusão da homogeneidade e provoca, quase sempre, uma espécie de crise de identidade institucional.

No processo de transmutação da escola tradicional para a escola comprometida com a formação humana, constata-se iniciativas operacionais do Sistema Educacional, voltadas para

criar mecanismos comprometidos com a construção desta nova escola, entre estes pode-se citar as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais (DCN) para a Educação Básica - Resolução nº 04 de 2010, do Conselho Nacional de Educação.

Estas em seu artigo 42 preceitua que são elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

Quanto ao Projeto Político Pedagógico, esta resolução aponta que o projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

No artigo 43 § 1º, diz que a autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

No § 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

No § 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

O Art. 44. Afirma o projeto político-pedagógico, como instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social e deve contemplar:

I – o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II – a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III – o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar;

IV – as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V – a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI – os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII – o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII – o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX – as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação

interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X – a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

No Art. 45. Delimita o regimento escolar, documento discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

E no Parágrafo único, diz que o regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

2.3 - As Funções Docentes e a Qualidade da Educação

Os fundamentos teóricos que embasam a escola voltada para a formação humana, assim como as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais, destacam a grande importância do trabalho do (a) professor(a) na sua função de docência para a viabilização das transformações necessárias à esta nova escola. E aqui cabe trazer um dos instrumentos basilares contidos no conjunto de legislação do financiamento da educação e de valorização dos seus profissionais, como por exemplo o Custo Aluno Qualidade (CAQ) e Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI).

Um dos principais componentes da valorização profissional, indispensável à construção da escola voltada para a formação humana, é a organização da jornada de trabalho do professor, a quantidade de horas destinadas ao trabalho em sala de aula e o tempo empregado para a reflexão no coletivo de professores, dos vários componentes listados pelas Diretrizes Curriculares para organização do projeto político pedagógico e para fundamentação teórico prática da proposta curricular desenvolvida pela escola.

Os custos advindos da dedicação dos professores à uma única escola, tendo em vista construir e viabilizar a proposta curricular e pedagógica a partir do contexto desta escola, devem ser garantidos e encontra na política de financiamento da educação, o caminho para a sua garantia. A qualidade da escola tem sido afetada especialmente pelas condições estruturais, a que tem se limitado a oferta educacional.

Esta política de financiamento se limita a dividir os valores arrecadados pelo número de matrículas chegando-se a um valor por aluno anual. Embora os coeficientes do Fundeb contemplem todas as etapas e modalidades, ainda são mínimos os valores a que tem se operado o custeio das despesas educacionais.

O CAQ ainda não foi viabilizado, o custeio para a garantia da qualidade, continua tremulando como bandeira de luta. As funções docentes, continuam contabilizadas por 20 horas, a identificação de quantas horas tem sido exercida por cada profissional, quantas horas são exercidas em sala de aula e extra sala, quantos alunos o professor atende diariamente e semanalmente, quantos vínculos empregatícios este profissional possui, qual a sua remuneração, continuam desconhecido pelo Estado.

Conhecer a identidade da escola passa concomitantemente por identificar quem são os seus profissionais e as suas condições estruturais de trabalho, e são processos intrinsicamente relacionados com a viabilização do CAQ que por sua vez depende da garantia de um maior aporte de recursos financeiros destinados à educação.

2.4 - O Professor e a Formação Inicial e Continuada

Nas Diretrizes Curriculares, em seu Art. 56 diz que a tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

No § 1º aponta que para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas:

a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;

b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;

c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino;

d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político-pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

E em seu Art. 57 aponta que dentre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental. E lista:

§ 1º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§ 2º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:

a) além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;

b) trabalhar cooperativamente em equipe;

c) compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;

d) desenvolver competências para integração com a comunidade e para relacionamento com as famílias.

E em seu Art. 58. Vem dizer que a formação inicial, nos cursos de licenciatura, não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.

No Art. 59 diz ainda que os sistemas educativos devem instituir orientações para que o projeto de formação dos profissionais preveja:

a) a consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a escola e com o estudante;

b) a criação de incentivos para o resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente tanto individual como coletiva;

c) a definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.

Percebe-se nas diretrizes de formação, já de imediato, a intenção de desenvolver a identidade do profissional da educação comprometida com a formação humana, voltada para o trabalho coletivo, reflexivo, contemplando habilidades cognitivas e de pesquisa, na perspectiva de reconstrução coletiva do conhecimento, e de atuação em equipe. Compreender as evoluções tecnológicas e econômicas e saber aplica-las, bem como desenvolver competências para integração com a comunidade. Além de propor definições de indicadores de qualidade

social da educação escolar para que sirva de parâmetro para as agências formadoras de profissionais da educação.

Mais uma vez as Diretrizes Curriculares Nacionais aponta para a atuação dos profissionais na perspectiva de uma escola voltada para formação humana e cidadã, cuja formação inicial e continuada destes profissionais, figura como elemento estruturante da qualidade e simultaneamente de valorização profissional. É neste contexto que o CAQ mais uma vez, compõe elemento basilar para a garantia da tão sonhada qualidade da educação básica pública.

Considerações Finais

Ficou evidenciado neste estudo que a oferta educacional a partir do número de matrículas e de funções docentes, por dependência administrativa, aumenta ou reduz no período histórico de 1996 a 2010, ou seja, revela de um lado o resultado da política educacional implementada, a partir da criação do Fundef, hoje, Fundeb, que aumentou as responsabilidades das esferas administrativas governamentais, especialmente com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pelos municípios.

Que o estudo do número de funções docentes configura-se, apenas, uma média estatística. Já que os instrumentos para a contabilização das mesmas não são suficientes para externar a verdadeira realidade dos trabalhadores da educação.

Que a SEDUC/MT contabiliza as funções docentes conforme o número de contratos e como há um mesmo professor temporário com contratos de horas de trabalho diferenciadas, não se expressa, verdadeiramente, o número de profissionais.

Fica evidente que a qualidade educacional e a valorização docente são reféns das condições estruturais de educação e dependem além do aumento de recursos destinados a este fim, de mudanças substanciais quanto ao sistema meritocrático oficial. Constata-se que o Estado brasileiro desconhece a verdadeira condição de trabalho a que estão submetidos os profissionais da Educação Básica no Brasil.

Percebe-se também que as funções docentes, em termos estatísticos quando avaliadas no âmbito da escola organizada por ciclo de formação humana, impera como um dos “nós” a ser

desatado frente a definição e implementação da organização curricular voltada para construção desta proposta político pedagógica. E que em termos legais, encontra nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais, o aporte imprescindível à sua implementação.

Porém encontra nas condições de trabalho dos professores especialmente na jornada de trabalho, sua quantidade e qualidade, e na sua remuneração, os principais entraves para o sucesso desta política, as quais dependem da definição e implementação do CAQ que por sua vez é refém da política de financiamento da educação e de valorização dos seus profissionais. Cujas arrecadação fiscal e ajustes fiscais, a que se veem submetidas às políticas públicas sociais e de educação, tem barrado qualquer perspectiva de avanços no que se refere a redução das desigualdades sociais e econômicas no âmbito do Estado brasileiro.

As condições de carreira e de formação docente inicial e continuada figuram como elementos estruturantes importantes da valorização profissional. Os valores remuneratórios do piso salarial, por sua vez, de acordo com os critérios estabelecidos para a evolução na carreira docente, considerando-se tanto os níveis de formação profissional, quanto o tempo de exercício na função da docência, criam condições substanciais de valorização profissional e indicam os rumos da política de profissionalização. Na jornada única de trabalho, com permanência em um único local de trabalho, tem-se o elemento principal para que esses fatores citados venham a repercutir com igual importância e efeitos substanciais na valorização docente e na qualidade educacional.

Escolas para todos com professores cujas jornadas de trabalho permitam a construção democrática do saber é o primeiro passo para uma formação cidadã, com homens e mulheres capazes de perceber a importância de uma sociedade justa e igualitária para todos em seus aspectos econômicos e políticos; portanto, com outros valores éticos e morais, cuja valorização dos professores é percebida como medida estratégica para a construção dessa “sociedade do conhecimento e do saber” (NÓVOA, 2011).

Nesta breve conclusão situamos alguns pontos que merecem ser indagados quanto à eficiência do sistema estatístico oficial tendo em vista uma política de valorização e remuneração docente que se queira justa:

- A coleta de dados do Inep, em termos de funções docentes para 20 h de trabalho com aluno, difere do número de profissionais na Educação Básica, não expressando a condição de trabalho em termos contratuais e de remuneração.
- Ao analisar o número de profissionais por CPF, percebe-se a repetição do mesmo CPF, revelando que o número de cargos nem sempre corresponde ao número de profissionais.
- Um maior número de alunos atendidos, a partir de vários contratos, independentemente da esfera governamental, permite uma maior remuneração, ou seja, a lógica do Fundeb quanto mais alunos mais salário.
- A não implementação da carreira docente, a partir do piso salarial, submete os profissionais à lógica de um Estado capitalista, omisso quanto à humanização.

Concluimos este estudo com o pensamento de Anísio Teixeira um dos criadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, que leva o seu nome: ***“Só existirá democracia, no Brasil, no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a escola pública.”***

Referências

BRASIL. (2010). Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília- DF: Senado.

_____, (1999). Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasem.

_____, (1999). Lei n.º 9424, de 24 de dezembro de 1.996. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Marcos Legais, 2ª edição. Brasília-DF: Prasem.

_____, (2006). Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. Brasília, DF:

_____, (2007). Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Presidência da República. Casa Civil. Sub chefia para assuntos jurídicos, Brasília-DF

MATO GROSSO, Secretaria de Estado de Educação. *Escola ciclada de Mato Grosso: novos tempos e espaços para ensinar-aprender a sentir, ser e fazer*. Cuiabá: SEDUC, 2001.

MEC/INEP: Dados estatísticos: números de matrículas, funções docentes e turmas – período de 1996 a 2010. Brasília, 2009.

Parâmetros Curriculares Nacionais/MEC - Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 1977.

Anexo I



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL

QUANTIDADE DE CARGOS ATRIBUIDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE RELATÓRIO 62 DE 27/04/2011

DESCRIÇÃO	CAMPO	EJA	ESPECIAL	INDIGENA	QUILOMBO LA	REGULAR	TOTAL
PROFESSORES EFETIVOS LIVRE	245	544	49	31	23	4.206	5.098
PROFESSORES EFETIVOS SUBSTITUIÇÃO	8	16	2	1	-	139	166
PROFESSORES EFETIVOS TOTAL	253	560	51	32	23	4.345	5.264
PROFESSORES TEMPORÁRIOS LIVRE	851	706	77	470	45	2.963	5.112
PROFESSORES TEMPORÁRIOS SUBSTITUIÇÃO	87	126	15	5	4	1.252	1.489
PROFESSORES TEMPORÁRIOS TOTAL	938	832	92	475	49	4.215	6.601
PROFESSORES AULAS LIVRES TOTAL	1.095	1.250	126	501	67	7.169	10.208
PROFESSORES SUBSTITUIÇÃO TOTAL	95	142	17	6	4	1.391	1.655
PROFESSORES TOTAL	1.190	1.392	143	507	71	8.560	11.863

QUANTIDADE DE CARGOS ATRIBUIDOS NO ENSINO MÉDIO - FONTE RELATÓRIO 62 DE 27/04/2011

DESCRIÇÃO	CAMPO	EJA	INDIGENA	MÉDIO CAMPO	MÉDIO INT. CAMPO	QUILOMBOL A	REGULAR
PROFESSORES EFETIVOS LIVRE	89	332	18	1	191	2	5
PROFESSORES EFETIVOS SUBSTITUIÇÃO	1	8	-	-	5	-	-
PROFESSORES EFETIVOS TOTAL	90	340	18	1	196	2	5
PROFESSORES TEMPORÁRIOS LIVRE	715	465	74	18	156	13	14
PROFESSORES TEMPORÁRIOS SUBSTITUIÇÃO	23	69	1	-	32	-	-
PROFESSORES TEMPORÁRIOS TOTAL	738	534	75	18	188	13	14
PROFESSORES AULAS LIVRES TOTAL	804	797	92	19	347	15	19
PROFESSORES SUBSTITUIÇÃO TOTAL	24	77	1	-	37	-	-
PROFESSORES TOTAL	828	874	93	19	384	15	19

QUANTIDADE DE CARGOS ATRIBUIDOS EM DISCIPLINAS OPTATIVAS - FONTE RELATÓRIO 62 DE 27/04/2011

DESCRIÇÃO	OPT	OPT-CEJA	PROJETOS	TOTAL
PROFESSORES EFETIVOS LIVRE	25	-	-	25
PROFESSORES EFETIVOS SUBSTITUIÇÃO	1	-	-	1
PROFESSORES EFETIVOS TOTAL	26	-	-	26
PROFESSORES TEMPORÁRIOS LIVRE	129	-	4	133
PROFESSORES TEMPORÁRIOS SUBSTITUIÇÃO	5	-	-	5
PROFESSORES TEMPORÁRIOS TOTAL	134	-	4	138
PROFESSORES AULAS LIVRES TOTAL	154	-	4	158
PROFESSORES SUBSTITUIÇÃO TOTAL	6	-	-	6
PROFESSORES TOTAL	160	-	4	164

QUANTIDADE DE CARGOS ATRIBUIDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE RELATÓRIO 62 DE 27/04/2011

DESCRIÇÃO	ESPECIAL	REGULAR	TOTAL
PROFESSORES EFETIVOS LIVRE	5	15	20
PROFESSORES EFETIVOS SUBSTITUIÇÃO	-	-	-
PROFESSORES EFETIVOS TOTAL	5	15	20
PROFESSORES TEMPORÁRIOS LIVRE	10	72	82
PROFESSORES TEMPORÁRIOS SUBSTITUIÇÃO	2	9	11
PROFESSORES TEMPORÁRIOS TOTAL	12	81	93
PROFESSORES AULAS LIVRES TOTAL	15	87	102
PROFESSORES SUBSTITUIÇÃO TOTAL	2	9	11
PROFESSORES TOTAL	17	96	113

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS FRENTE À EQUIDADE E QUALIDADE EDUCACIONAL DIÁLOGO ENTRE EDUCADORES E CONTADORES

Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais

Introdução

Refletir sobre o financiamento da educação nos remete de imediato conhecer as fontes das quais advém os recursos financeiros para manter e desenvolver os sistemas educacionais, o movimento entre receitas e despesas e os resultados sistematizados nos balanços fiscais. Os primeiros olhares sobre as fontes de receitas entre impostos, transferências e contribuições, bem como as várias rubricas contidas nas despesas nos induz a buscar conhecimentos das diferentes áreas, especialmente da área da contabilidade pública e das diferentes políticas sobre as quais se estrutura o sistema educacional de ensino.

No intuito de estabelecer o diálogo entre estas diferentes áreas, o grupo de pesquisa em políticas educacionais da Unemat de Tangará da Serra, realiza a oficina de trabalho com a participação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e com a Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de aproximar conhecimentos e buscar contribuições tanto em termos de acesso à dados de receitas e despesas efetivadas na área educacional no âmbito dos balanços fiscais, quanto a fundamentos técnicos e científicos de ambas as áreas que possam de forma qualificada, justa e consciente explicar a variedade de fatos e situações detectadas nos processos de análises.

Além de contribuir na execução do projeto de pesquisa sobre a remuneração dos professores de escolas públicas, desenvolvido por este grupo de pesquisa, este diálogo objetiva ainda, contribuir com as atividades acadêmicas do curso de contabilidade especialmente quanto a motivação e dinamização dos acadêmicos para estudos e projetos de conclusão de curso, nesta temática, induzir o diálogo entre estas diferentes áreas e contribuir para a evolução do estado da arte no campo das políticas públicas em especial do financiamento da educação.

Para iniciar este diálogo, situaremos os marcos legais sobre os quais se estrutura a política educacional no que tange ao financiamento da educação pública básica nas duas últimas décadas no Brasil e alguns movimentos observado em sua engenharia.

1 - Marcos Legais da Política de Financiamento da Educação Pública

Entre o período de 1996 a 2012 a política educacional brasileira foi marcada por mudanças substanciais. Dada a importância das alterações efetivadas nos vários momentos de regulamentações dos princípios constitucionais contidos na Constituição Brasileira, apresentaremos a seguir os pontos centrais destas mudanças, a partir das Emendas Constitucionais nº 14/96, 53/07 e 59/09 em seus aspectos relacionados diretamente com a política de financiamento da educação cujos objetivos principais visam a equidade e qualidade educacional. É neste contexto que o estudo dos balanços fiscais se apresenta como um dos instrumentos primários tendo em vista avaliar os avanços, limites e desafios desta política.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012) dita o esquema de organização e financiamento dos sistemas de educação com a vinculação dos recursos de impostos e transferências da União de Estados, Distrito Federal e Municípios. Dado a importância das alterações contidas em alguns

artigos, neste estudo apresentaremos o que dizia o texto constitucional e como ficou o texto atual. Assim diz a³ Constituição Federal em seus artigos 211, 212, 213 e 214 a seguir citados e analisados:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

As alterações contidas no Artigo 211 a partir das Emendas Constitucionais nº 14/96; 53/06 e 59/09 indica dois princípios fundamentais à educação como direito de todos: no parágrafo primeiro ao comparar o texto de 1988 com o texto atual a partir da Emenda Constitucional nº 14 de 1996 encontra-se o papel preponderante da União na garantia de equalização de oportunidades educacionais, ou seja garantia de oportunidades iguais de escolarização para todos, independente do poder econômico, social e político ou mesmo da cor, da raça ou credo religioso. Registra ainda que a partir da sua ação redistributiva e supletiva, a União deve manter assistência técnica e financeira aos Estados ao Distrito Federal e aos municípios a fim de garantir a qualidade do ensino. Portanto equalização e qualidade educacional são dois fatores contidos no texto da lei, cujo cumprimento figuram como desafio e requer atenção e prioridade total.

Outra alteração importante realizada com a⁴ Emenda Constitucional nº 59 de 2009, refere-se à organização dos sistemas de ensino, imprescindível à democratização de oportunidades e qualidade educacional. Deixou explícito o compromisso e a colaboração da União para assegurar a universalização do ensino; embora ofertado pelo Estado, Município e Distrito Federal, a partir da colaboração mediante assistência técnica e financeira a União também, na sua tarefa de redistribuição e suplementação financeira possui responsabilidades para garantia do ensino obrigatório, seja o regular na idade considerada própria, hoje dos 06 (seis) aos 14 (catorze) organizado^{1º} (primeiro) ao 9º (nono) ano, ou mesmo na modalidade da educação de jovens e adultos, organizada de forma diferenciada.

3 O texto da Constituição Federal atualizada com as Emendas Constitucionais Nº 14/96, 53/06 e 59/09 encontra-se disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm . Acessado em 12/09/2012.

4 O Texto da Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 encontra-se disponível: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2388/encarte_legislacao_brasileira_educacao.pdf?sequence=5. Acessado em 12/09/2012

As normatizações legais quanto à distribuição dos recursos públicos para manutenção do Ensino Obrigatório sofreu alterações a partir da Emenda Constitucional nº 59/09 conforme disposto no art. 212 da CF:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no «caput» deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

O parágrafo terceiro da CF com as alterações estabelecidas pela EC 59/09 afirma que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. Cabe aqui trazer maiores explicitações quanto ao termo ensino obrigatório contido no texto desta EC:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações: I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 2º O § 4º do art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Uma das principais alterações contidas nesta EC refere-se ao tempo e período de escolarização considerado obrigatório, não se restringe mais ao Ensino Fundamental regular apenas dos 06 aos 14 anos, mas amplia para a Educação Básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive a oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria além de reforçar o princípio de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios tendo em vista assegurar este direito. Cabe aqui destacar os termos contidos no Art. 6º desta EC, onde consta que o disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal, a partir das alterações contidas nesta EC deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União. Portanto o Plano Nacional de Educação, seguido dos Planos Estaduais e Municipais para esta segunda década do Século XXI deve conter em seus objetivos e metas a prioridade de oferta do ensino obrigatório para esta faixa de idade dos quatro aos dezessete anos, contemplando aqui as diferentes etapas e modalidades de ensino. Até 2016 esta faixa etária deverá obrigatoriamente estar inserida nos sistemas de ensino.

Outra fonte de recursos que merece ser igualmente destacada, além dos impostos e transferências, são as contribuições sociais e outros recursos orçamentários, entre estas o salário educação recolhida pelas empresas, cuja distribuição se dá proporcionalmente ao número de alunos matriculados na respectiva rede, conforme descrito na EC nº 53/06, e tem como finalidade custear os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde conforme disposto no art. 208 da CF inciso VII.

Os recursos públicos são destinados às escolas públicas, entretanto no Art. 213 encontra-se estabelecidos os casos em que se poderão financiar escolas de outra natureza:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

O Plano Nacional de Educação é o instrumento no qual se encontra estabelecidas objetivos e metas portanto, as prioridades de aplicação dos recursos públicos destinados à educação, conforme estabelece o artigo 214 da CF:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

A principal alteração contida na CF a partir da EC 59/09 diz respeito aos recursos públicos suficientes ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (em tramitação no Congresso Nacional). No inciso sexto do artigo acima citado, traz como um dos principais pontos inovadores o estabelecimento das metas a partir da proporção do produto interno bruto (PIB).

Cabe aqui registrar a luta das várias organizações sociais a partir da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, pela aplicação de 10% (dez) do PIB em educação, além de viabilizar a canalização de recursos financeiros novos como é o caso dos *Royalties* da comercialização do petróleo e dos recursos do pré-sal extraídos da produção petrolífera, tendo em vista regulamentar este inciso no âmbito do Plano Nacional de Educação. Cujo objetivo central é garantir equidade e qualidade à educação e com isto a democratização da sociedade brasileira.

No Estado de Mato Grosso, consta na Constituição Estadual um percentual de aplicação de recursos financeiros em educação, acima de 25% (vinte e cinco) mínimos:

Art. 245 O Estado aplicará [sic], anualmente, nunca menos de trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de educação escolar.

A expressão “e os Municípios” foi suspensa pela liminar na ADIN 282/91.

I - a parcela da arrecadação de impostos transferida pelo Estado, [sic] aos Municípios não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do Governo que o transferir;

II - a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino público fundamental e médio.

§ 1º O Poder Executivo repassará, direta e automaticamente, recursos de custeio às comunidades,[sic]escolares públicas proporcional ao número de alunos, na forma da lei.

§ 2º É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividades de ensino privado.

§ 3º Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os trinta e cinco por cento destinados à educação.

§ 4º O salário-educação financiará exclusivamente o desenvolvimento do ensino público.

Art. 246 O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 2,5 (dois e meio por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso –UNEMAT (Alterada pela EC nº 57/2010“pela emenda ficou definido que os efeitos financeiros serão a partir do exercício de 2011”

Parágrafo único: Na dotação de que trata o caput, não se incluem os recursos reservados ao ensino fundamental e médio, ficando vedada a sua aplicação com despesas de custeio superiores a dez por cento, excluída a folha de pagamento do corpo docente.

Está estabelecida no texto da CE a aplicação de 35% trinta e cinco por cento de impostos e transferências, cabem estudos e acompanhamento tendo em vista a comprovação de tais aplicações e as referidas prioridades. Estudos dos balanços fiscais são estratégias importantes que podem contribuir sobremaneira para conhecimentos necessários quanto a racionalidade da aplicação dos recursos financeiros destinados à educação e os pontos frágeis que merecem aprofundamento e estudos.

O quadro abaixo demonstra as fontes dos recursos referentes aos impostos federais, estaduais e municipais e os percentuais mínimos destinados à educação:

Quadro I: Recursos Financeiros da Educação (CF-1988)

IMPOSTOS FEDERAIS (18%)	IMPOSTOS ESTADUAIS (25%)	IMPOSTOS MUNICIPAIS (25%)
Renda (53%)	F. Part. Estados (21,5%)	F. Part. Municipais (22,5%)
Prod. Indust. (43%)	I.P.I. Exp. (75%)	IPI Exp.(25%)
Territorial Rural (50%)	IOF ouro (30%)	I. Territorial Rural (50%)
Operações Financeiras	ICMS (75%)	IOF ouro (70%)
Importações/Exportações	IPVA (50%)	ICMS (25%)
Grandes Fortunas (0 %)	ITCD	IPVA (50%)
	AIR	IPTU
	I.R.R.F. Serv. Est.	ISSS
		ITBI
		I.R.R.F. .Serv.Mun.

Elaborado por João Monlevade. Readaptado por Marcos E. Bassi. http://www.funds.es.org.ar/archi/iniciativas/ifecep/financiamiento_educativo_brasil.pdf

2 - O financiamento da educação na LDB

O financiamento sempre consistiu tema central dos debates e definições das políticas educacionais. As discussões da década de noventa apontavam que, além da escassez de recursos alocados à educação, estes eram mal geridos, com inúmeros relatos de desvios de verbas, excessivos gastos com a burocracia estatal nas três esferas de governo, pagamento de salários a funcionários cedidos para outras finalidades, aplicação de verbas da educação em outras obras públicas como asfaltamento de ruas, ajardinamento de praças e ginásios esportivos, ainda que localizadas próximas à escolas. Portanto, o montante de recursos oriundos dos impostos, que deveriam ser aplicados na melhoria e expansão do ensino mantido pelas três esferas de governo, nem sempre cumpria a sua finalidade; carecia de uma legislação que disciplinasse o seu emprego e de mecanismos de controle no processo de avaliação de resultados. Era também preciso disciplinar e corrigir as disparidades e desigualdades de qualidade e de custo por aluno entre as regiões, os estados e os municípios e entre as escolas estaduais e municipais numa mesma localidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/96, vem justamente detalhar o uso dos recursos constitucionalmente destinados à educação. O título VII – Dos Recursos Financeiros, do artigo 69 ao 77, regulamenta a origem dos recursos, o percentual mínimo a ser destinado por cada esfera de governo, a definição das despesas consideradas ou não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, o estabelecimento de padrão e custo mínimo por aluno, sempre tendo como finalidade assegurar ensino de qualidade para todos e mais equidade.

Os parágrafos 5º e 6º do art. 69 merecem destaque em razão da sua importância para suprir as secretarias estaduais e municipais de recursos financeiros e garantir um calendário fixo dos pagamentos dos profissionais e outros fornecedores, pois um dos problemas cruciais eram os atrasos de pagamento:

“Art. 69 (...)

§ 5º - O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos :

I- recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo primeiro dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.”

Contudo, vale ressaltar que a letra da lei, em si, nunca foi nem será suficiente para garantir que os recursos sejam alocados em tempo e nas melhores finalidades. Abusos e descumprimentos da lei continuam acontecendo. Porém, é o instrumento legal de que precisam os cidadãos e entidades para acionar juridicamente, em sua pressão e denúncias sobre os desvios de finalidades, os atos de desmando e de corrupção ainda comuns nas diversas instâncias político-administrativas da educação. A Lei é base para que possam desempenhar suas funções de vigiar e punir os atos de negação da Educação como um Direito e as faltas no Dever de Educar.

3 - A política de fundos e os desafios frente à equidade e qualidade educacional

3.1 - FUNDEF

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, implementado com o objetivo de financiar o Ensino Fundamental de idade considerada própria (7 a 14 anos) de matrículas regular, excluindo as demais etapas e modalidades de ensino, como educação infantil e ensino médio e suas modalidades, inclusive a Educação de Jovens e Adultos, tidas apenas como ofertas, de acordo com a disponibilização orçamentária.

Limitou sua composição em 15% (quinze por cento) do percentual de 25% (vinte cinco por cento) dos recursos financeiros destinados à educação, mesmo assim, restrito a alguns impostos e transferências constitucionais (ICMS – IPI exportação – FPE e FPM)

Ao dividir os recursos arrecadados entre as esferas de governo conforme o número de alunos matriculados, teve papel preponderante na reconfiguração das responsabilidades do Estado com as políticas educacionais. Esta é um ponto positivo da política de Fundos. Recebe recursos financeiros o ente federado que oferta e de fato oficializa a matrícula, controlada a partir do Sistema Estatístico do Inep. Dados estes usados como parâmetros para distribuir os recursos financeiros transferidos automaticamente pelo sistema financeiro para as contas do Fundo de cada ente federado.

No período de vigência do Fundef 1996a 2006 pode ser constatado a partir dos dados do INEP, o aumento das matrículas nas redes municipais de ensino. O Fundo cumpriu a sua principal finalidade que foi promover a descentralização da Educação na etapa do Ensino Fundamental. A equidade quanto a oferta educacional entre as esferas de governo, com os entes federados recebendo recursos conforme o número de matrículas tornou-se fato, entretanto a democratização da oferta com ampliação de vagas para toda educação básica, foi sua grande limitação, além da garantia de recursos financeiros suficientes para a garantia da qualidade educacional.

3.2 - FUNDEB

A política que passou a vigorar a partir de 2006, por um lado, trouxe um caráter mais humanizador, quando passou a contemplar toda a Educação Básica. A inclusão de todos os alunos matriculados em todas as etapas e modalidades, dá um novo formato às políticas educacionais brasileiras.

A contagem exata do número de alunos no âmbito nacional nas esferas administrativas federal, estadual e municipal continua, juntamente com a eficiência na arrecadação fiscal e, aplicação justa e transparente dos recursos, os principais mecanismos responsáveis pelo sucesso desta política. No quadro comparativo a baixo acompanhe a diferença entre Fundef e Fundeb

Quadro II: Comparativo FUNDEF - FUNDEB

ELEMENTO	EMENDA nº14/96 LEI nº 9.424/96	EMENDA nº 53/06 LEI nº 11.494/07
FINALIDADE	FUNDEF Financiamento do Ensino Fundamental	FUNDEB Financiamento da Educação Básica
COMPOSIÇÃO DO FUNDO	15% ICMS, IPI-EXPORTAÇÃO, FPE, FPM	20% (vinte por cento): ICMS, ITCM, IPVA, ITR, IPI-EXP., LC87/96, FPE, FPM, ITR

Fora do FUNDEB porém obrigatoriamente destinados à financiar a Educação no âmbito dos estados e municípios encontram-se mais 5% dos impostos e transferências não destinados à composição do Fundo. Além da alíquota da contribuição do salário educação aplicada sobre a folha de pagamento das empresas. Única contribuição destinada a financiar a Educação. As demais taxas e contribuições que somam em grande medida para formar o PIB brasileiro não são até este momento destinadas à esta função. Resume-se apenas nas receitas tributárias líquidas.

Para distribuição dos recursos do Fundo organizado e criado no âmbito de cada estado são estabelecidos⁵ coeficientes por etapa e modalidade de ensino usados nos cálculos para definições do valor por aluno a cada ano letivo.

⁵ Quadro elaborado a partir do texto da lei 11.494/07 de regulamentação do FUNDEB disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>

Quadro III: COEFICIENTES POR ALUNO PARA DIVISÃO DOS RECURSOSFINANCEIROS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDEB

COEFICIENTES POR ALUNO PARA DIVISÃO DOS RECURSOSFINANCEIROS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDEB		
	2007	Previsão 2013 ⁶
CRECHE Pública	0,80 (oitenta centésimos);	1,30 (tempo integral)
PRÉ-ESCOLA Pública	0,90 (noventa centésimos)	1,30 (tempo integral) 1,00 (parcial)
ANOS INICIAISENSINO FUNDAMENTAL URBANO	1,00 (um inteiro);	1,00
ANOS INICIAISENSINO FUNDAMENTAL CAMPO	1,05 (um inteiro e cinco centésimos)	1,15
ANOS FINAISENSINO FUNDAMENTAL URBANO	1,10 (um inteiro e dez centésimos)	1,10
ANOS FINAISENSINO FUNDAMENTAL CAMPO	1,15 (um inteiro e quinze centésimos);	1,20
ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL	1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);	1,30
ENSINO MÉDIO URBANO	1,20 (um inteiro e vinte centésimos)	1,20
ENSINO MÉDIO NO CAMPO	1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos)	1,30
ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	1,30 (um inteiro e trinta centésimos)	1,30
ENSINO MÉDIO INTEGRADO À ED.PROFISSIONAL	1,30 (um inteiro e trinta centésimos);	1,30
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20 (um inteiro e vinte centésimos)	1,20
EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA	1,20 (um inteiro e vinte centésimos)	1,20
EJA AVALIAÇÃO NO PROCESSO	0,70 (setenta centésimos);	0,80
EJA INT. À ED. PROF. NÍV. MÉDIO- AVAL. PROC.	0,70 (setenta centésimos).	1,20

6 Informações extraídas da Resolução nº 08 aprovada em 25 de julho de 2012 pela comissão intergovernamental de financiamento para Educação Básica de qualidade, instituída pela Lei 11.494 de 20 de julho de 2007 para deliberação quanto à especificação das ponderações aplicáveis entre as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da Educação Básica, para vigência no exercício de 2013. Na forma do artigo 12 da Lei 11.494 de 2007. Diário Oficial da União nº 146, segunda feira, 30 de julho de 2012, p. 27. Disponível em: <http://www.fn.de.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>. Acessada em 13/09/2012

COEFICIENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL A PARTIR DO 2º ANO DE VIGÊNCIA FUNDEB		
creche pública em tempo integral	1,10 (um inteiro e dez centésimos);	1,30
creche conveniada em tempo integral	0,80 (oitenta centésimos)	1,10
creche conveniada em tempo integral	0,95 (noventa e cinco centésimos)	1,10
creche conveniada em tempo parcial	0,80 (oitenta centésimos);	0,80
pré-escola em tempo integral	1,15 (um inteiro e quinze centésimos);	1,30
pré-escola em tempo parcial	0,90 (noventa centésimos).	0,80

⁷Com base nestes coeficientes são definidos os valores por aluno para cada etapa ou modalidades de ensino, a cada ano letivo que multiplicados pelo número de matrículas são extraídos o montante de recursos depositados na conta de cada ente federado criado no âmbito de cada esfera administrativa, ou seja de cada município e da esfera estadual de ensino. Ressalta-se que os fundos são criados no âmbito de cada Estado. É estabelecido também a cada ano o valor mínimo por aluno nacional, como parâmetro para que a União complemente os recursos do Fundo para aqueles Estados e Municípios cujo valor aluno ano não alcance o valor mínimo. Acompanhe o quadro abaixo com os valores ano praticados na vigência do FUNDEB no âmbito do Estado de Mato Grosso.⁸

Quadro IV: VALOR ALUNO POR ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO ESTIMADO PARA O FUNDEB: ESTADO DE MATO GROSSO 2007 – 2012

Etapas e Modalidades De Ensino	2007	2008	2009*	2010	2011	2012
Creche Integral	946,29	1.137,30	1.350,09	1.414,85	1.722,05	2.096,68
Pré-Escola Integral	974,72	1.733,95	2.075,65	1.965,91	2.519,83	2.757,43
Creche Parcial		1.812,76	2.264,35	2.233,99	2.729,81	2.757,43
Pré-Escola Parcial		1.261,95	1.509,57	1.429,76	1.679,88	1.696,88
Séries Iniciais – Ensino Fundamental Urbano	1.096,56	1.418,69	1.886,96	1.787,19	2.099,86	2.121,10
Séries Iniciais – Ensino Fundamental Rural	1.218,40	1.576,32	1.886,96	1.787,19	2.099,86	2.121,10
Séries Finais – Ensino Fundamental Urbano	1.279,32	1.655,13	1.981,30	2.055,27	2.414,83	2.439,26

⁷ Fórmula de cálculo dos coeficientes consta do anexo da Lei 11.494/07 de Regulamentação do FUNDEB disponível em :<http://www.fn.de.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>

⁸ Quadro elaborado a partir dos atos normativos do Financiamento da educação, referentes aos anos de vigência de FUNDEB. Disponível em:<http://www.fn.de.gov.br/index.php/fundeb-legislacaoigência>

Séries Finais – Ensino Fundamental Rural	1.340,24	1.733,95	2.075,65	1.965,91	2.309,84	2.333,21
Ensino Fundamental em Tempo Integral	1.401,16	1.812,76	2.170,00	2.144,63	2.519,83	2.545,32
Ensino Médio Urbano	1.523,00	1.970,40	2.358,70	2.233,99	2.729,81	2.757,43
Ensino Médio Rural	1.462,00	1.891,58	2.264,35	2.144,63	2.519,83	2.545,32
Ensino Médio Integral	1.523,00	1.970,40	2.358,70	2.233,99	2.624,82	2.757,43
Ensino Médio Int. à Educação Profissionalizante		2.049,21	2.453,04	2.323,35	2.729,81	2.757,43
Educação Especial	1.583,92	2.049,21	2.453,04	2.323,35	2.729,81	2.757,43
Educação Indígena e Quilombola	1.462,08	1.891,58	2.264,35	2.144,63	2.519,83	2.545,32
EJA com avaliação no processo	1.462,08	1.891,58	2.264,35	2.144,63	2.519,83	2.545,32
EJA integrada à Educação Profissionalizante	852,88	1.103,42	1.509,57	1.429,76	1.679,88	1.696,88
Creche Conveniada Parcial		1.497,50	1.792,61	1.965,91	2.309,84	2.333,21
Instituições Conveniadas-Creche Integral -(Filantrópicas)		1.103,42	1.886,96	1.787,19	2.519,83	2.545,32

A complementação dos recursos aos fundos instituídos no âmbito de cada Estado, por parte da União é feita considerando o valor aluno mínimo nacional usando como parâmetro o valor estimado para as séries iniciais do Ensino Fundamental. Os Estados cujo valor para esta etapa de Ensino não alcança o valor mínimo estabelecido para cada ano letivo, recebe complementação de recursos financeiros por parte da União. Verifica-se no demonstrativo acima que o valor para este segmento no Estado de Mato Grosso desde o início de operação do fundo até o presente momento sempre esteve acima do valor mínimo estabelecido em âmbito nacional e portanto o Estado não recebeu complementações do Fundo.

A inclusão de todos os alunos matriculados no nível da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, dá um novo formato às políticas educacionais brasileiras. A contagem exata do número de alunos no âmbito nacional nas esferas administrativas federal, estadual e municipal continua, juntamente com a eficiência na arrecadação fiscal e, aplicação justa e transparente dos recursos, os principais mecanismos responsáveis ao sucesso desta política. Além da inclusão das etapas de Educação Infantil e Ensino Médio, além do Fundamental, já contemplada no fundo anterior, outro ponto que merece destaque é a atenção dispensada às diferentes modalidades dentro de cada etapa da Educação Básica, ou seja, estipula valores diferenciados a cada uma.

4 - O Financiamento da Educação e a Valorização Docente

Embora a política do FUNDEB garanta que no mínimo 60% dos seus recursos devam ser aplicados na remuneração docente e tenha ampliado o número de impostos destinados ao fundo, os recursos necessários à sua valorização e qualidade do ensino, ainda não são suficientes. O tempo empregado pelo(a) professor(a), no processamento do fazer educacional e a sua jornada de trabalho, tem implicações diretas sobre a remuneração e os percentuais de recursos destinados a esta rubrica.

Mesmo o FUNDEB ampliando recursos financeiros e contemplando todas as matrículas, o valor aluno estipulado em âmbito nacional não proporciona as condições e os custos necessários a um padrão de **qualidade** e conseqüentemente de **valorização docente**, tomado como referência mínima para garantia destes dois elementos.

A insegurança da comunidade educacional, expressa nos resultados educacionais, avaliados como um dos mais deficitários do mundo coloca o Brasil, como um país em desenvolvimento. Com grandes traços sociais de subdesenvolvimento, como são os resultados educacionais. Mesmo sendo uma das maiores economias.

4.1 - O Piso Salarial Profissional Nacional

Outro dispositivo legal regulamentado no Artigo 206 inciso VII refere-se ao piso salarial conforme texto contido na CF, regulamentado pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 2º estabelece a sua definição e no artigo 4º os critérios para complementação da União tendo em vista garantir a implementação do Piso Salarial Profissional em âmbito nacional:⁹

Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4o A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3o desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1o O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2o A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5o O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

⁹ A legislação de regulamentação do Piso Salarial Profissional Nacional em sua íntegra está disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.htm

A atualização do piso salarial profissional nacional anualmente exige o acompanhamento das receitas e despesas, bem como estudos referentes à custos e gastos com a Educação Pública. Neste sentido a transparência quanto ao planejamento e aplicação dos recursos financeiros públicos, além da captação dos recursos através de impostos, transferências e contribuições sociais, são os maiores desafios para o alcance da valorização docente e da qualidade educacional, que se apresentam como um binômio um depende do outro.

4.2 - FUNDEB: CAQ10 e Piso Salarial e o Resgate da Valorização dos Profissionais da Educação e Qualidade Educacional

A Lei nº 11.494/07, que regulamentou o FUNDEB, passou a especificar as responsabilidades de estados e municípios com a política de valorização dos profissionais da educação da seguinte forma:

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;
II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Todos os incisos do artigo 40 desta Lei associam a valorização do magistério, à sua remuneração, qualificação, carreira e dentro desta a jornada de trabalho. A qualidade do ensino está intrinsecamente ligada à qualificação do profissional, que por sua vez implica também sobre a jornada de trabalho empregada em seu fazer docente: planejamento, organização das atividades pedagógicas, qualificação e aulas em sala.

Portanto, valorização do magistério ou dos profissionais da educação e a qualidade compõem um binômio. No mundo das políticas educacionais este ponto ainda carece de definições pontuais, extremamente vitais à **Qualidade** educacional e a **Valorização dos seus profissionais** como é o caso do **CAQ** (custo aluno qualidade). Além disso, a captação e destinação dos recursos necessários à garantia desta qualidade. Estudos têm sido realizados a cerca do custo aluno qualidade.

O filme Erin Brockovich baseado em uma história real, em que ESCALONA (2009), usa para relatar o tema *Riesgo y Derecho de Daños*, demonstra a luta de Erin Brockovich para provar na justiça o direito das pessoas vítimas da poluição dos lençóis freáticos causadas por uma companhia de gás. A leitura contida nas entrelinhas deste filme, traz as limitações ainda contida no conceito de riscos e danos. Ao refletir estas limitações conceituais de riscos e danos no contexto da Educação Escolar, o custo aluno merece ser delimitado como elemento fundante das condições adequadas indicadas como essenciais à qualidade educacional e à valorização docente.

Atualmente, O CAQi¹¹ um índice elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, inverte a lógica do investimento público por aluno. Na política em vigor, o cálculo sobre o valor mínimo é feito com base na arrecadação tributária, dividindo o total de impostos destinados à área pela quantidade de alunos. Com o CAQi, o valor mínimo é estipulado e é preciso fazer cumprir esse investimento. O que importa em aumento dos recursos financeiros investidos e mais rigor em seu processo de acompanhamento, controle e fiscalização.

10 Custo Aluno Qualidade

11 Custo Aluno Qualidade Inicial

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 24 fev. 2012.

_____. Lei n.º 9424, de 24 de dezembro de 1.996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 26 fev. 2012.

_____. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso: 15 Mar. 2012.

_____. Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009. Disponível: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2388/encarte_legislacao_brasileira_educacao.pdf?sequence=5. Acessado em 12/09/2012

_____. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso: 18 abr. 2012.

FNDE. Legislações. FUNDEF/FUNDEB. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>. Acesso em abril 2011.

LEI DO PISO: debates sobre a valorização do magistério e o direito à educação no STF/[coordenação editorial Salomão Barros Ximenes]. -- São Paulo: Ação Educativa: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. -- (Em questão; 7) Disponível em: http://arquivo.campanhaeducacao.org.br/publicacoes/EQ_7_A%20LeiDoPisoNoSTF_13mar2012.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2012.

MONLEVADE, João Antonio Cabral. VALORIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES. O papel do Piso Salarial Profissional Nacional como Instrumento de Valorização dos Professores da Educação Básica Pública. Campinas – SP, 2000.

_____ João Antonio. Para entender o FUNDEB. Ceilândia, Idea, 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS. PERÍODO: ANO DE 2003 a ANO DE 2009. Cópia de transparências.

MEC/INEP: Dados estatísticos: números de matrículas, funções docentes e turmas – período de 1996 a 2010. Brasília, 2009. Parâmetros Curriculares Nacionais/MEC - Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 1977.

REMUNERAÇÃO DOS (AS) PROFESSORES(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM MATO GROSSO NO CONTEXTO DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO ESTADO BRASILEIRO

RIBEIRO, Josete Maria Cangussú

GONÇALVES, Regis Queiroz

FIGUEIREDO, Geni Conceição

Introdução

Este estudo sobre a remuneração docente em Mato Grosso no contexto da valorização do magistério fundamenta-se na engenharia do financiamento da educação brasileira, em seus aspectos jurídicos e conceituais e nos aportes teóricos, legais e práticos da carreira dos profissionais da educação básica do Estado de Mato Grosso. Em especial da Lei Complementar nº 050 de 01 de outubro de 1998, cuja implementação pode ser verificada pelos atos normativos contendo tabelas salariais atualizadas anualmente, aprovadas pelo poder legislativo e seus efeitos podem ser conferidos a partir dos holerites mensais ou da folha de pagamento, em que consta a remuneração efetivada a partir de subsídios.

Demonstramos também a evolução dos subsídios a partir da estrutura de carreira, organizada em classes e níveis e os respectivos coeficientes, conforme a titulação dos profissionais e o seu tempo de enquadramento na carreira, empossados a partir de concurso público. São indicadores a partir dos quais se define a política de remuneração no decorrer do tempo trabalhado e da titulação adquirida no processo de formação permanente e continuada. Para demonstrar o histórico da remuneração docente praticado no Estado, no período de 1996 a 2010, apresentamos, ainda, a remuneração com base na habilitação de Ensino Médio, Licenciatura e Especialização, no início e final de carreira, em valores nominais.

A remuneração do nível inicial define o piso salarial e constitui a base, usada como fator para os acréscimos auferidos a cada três anos de efetivo exercício no cargo. Este estudo demonstra que a estrutura de carreira e a sua efetiva implementação, aliados a outros elementos das políticas educacionais, como por exemplo, a política de financiamento e a garantia do custo aluno qualidade são elementos basilares capazes de viabilizar a valorização dos profissionais da educação e, conseqüentemente, a qualidade dos processos educacionais. Cuja definição e implementação ainda trêmula como bandeira de luta nos movimentos sociais e constitui como um dos principais limites e desafios para garantia da tão sonhada qualidade e valorização docente.

1 - Financiamento da educação no Brasil no contexto da valorização docente

O quadro comparativo abaixo demonstra traços da política de valorização do magistério no contexto do financiamento da educação brasileira, construído a partir dos textos legais da política de financiamento definida e implementada a partir de 1996 até a presente data, através do FUNDEF e FUNDEB (MEC, 2011) com efeitos diretos sobre elementos estruturantes da política de valorização do magistério, tais como carreira, jornada de trabalho e remuneração e em contrapartida com conseqüentes efeitos sobre a qualidade educacional.

O FUNDEF vigorou no período de 1998 a 2006 e limitou-se a financiar as matrículas apenas do ensino fundamental regular, as demais etapas e modalidades não foram incluídas na contagem das matrículas no ato da divisão dos recursos entre os entes federados. Sua composição constou

de 15% de apenas alguns impostos. Deixou-se em descoberto as matrículas da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos, tidas apenas como ofertas, de acordo com a disponibilização orçamentária em cada ente federado.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre a política de valorização docente, definida e implementadas nas últimas décadas, elaborou-se o quadro a seguir apresentado, com base nas informações extraídas das legislações do Fundef, Fundeb e das legislações referentes à carreira docente e piso salarial profissional nacional.

Quadro I: Valorização dos Profissionais da Educação no Contexto do Financiamento Período: 1996 – 2010

ELEMENTO	EMENDA nº14/96 Lei nº 9.424/96	EMENDA nº 53/06 Lei nº 11.494/07
FINALIDADE	Financiamento do Ensino Fundamental	Financiamento da Educação Básica
COMPOSIÇÃO DO FUNDO	15% ICMS , IPI-EXPORTAÇÃO, FPE, FPM	20% ICMS, ITCM, IPVA, ITR, IPI-EXPORTAÇÃO, LC nº 87/96, FPE, FPM, ITR
Remuneração	<p>Art.7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Permitido nos primeiros cinco anos aplicação de parte destes recursos na capacitação de professores leigos. Conselho Nacional de Educação no prazo referido no artigo anterior.</p>	<p>Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.</p> <p>Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.</p> <p>Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica</p> <p>Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p> <p>§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.</p> <p>Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.</p>

<p>Carreira</p> <p>JORNADA DE TRABALHO</p>	<p>Art.9º No prazo de 06 meses de vigência da Lei assegurar Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de modo a assegurar: remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício do magistério, estímulo ao trabalho em sala de aula e melhoria da qualidade do ensino</p> <p>Art.10 Inciso II – Os estados, o DF e os municípios deverão comprovar apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação no prazo referido no artigo anterior</p> <p>Art. 13 Para ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade do ensino definido nacionalmente e previsto no Art. 60 do ADCT serão observados: I Estabelecimento do número mínimo e do número máximo de alunos em sala de aula III. Jornada de Trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes</p>	<p>Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.</p> <p>Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>Lei 11.738/08 Art.2º§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos</p>
<p>Obs.: Quadro elaborado pelos autores</p>		

A própria política dos Fundos, quando se divide os recursos financeiros destinados à educação pelo número de matrículas, estabelecendo-se o valor mínimo por aluno e; quando se destina a cada ente federado e sua rede de ensino, apenas o total de recursos permitido pelo fundo, centra-se na lógica do mercado capitalista selvagem. Ao mesmo tempo, gera a competição entre redes de ensino, com o objetivo de matricular o maior número de alunos e assegurar uma maior quantidade de repasses financeiros advindos do fundo.

Consequências desta face do FUNDEF puderam ser observadas a partir das superlotações das salas de aulas e o número excessivo de alunos por professores, tendo em vista baratear o custo e economizar despesas. O espírito das políticas neoliberais foi incorporado com justeza à política educacional brasileira.

Cumpriu um dos seus objetivos que foi a reconfiguração das responsabilidades do Estado com as políticas educacionais; o mapa da oferta educacional neste período, em cada Estado, pode ser verificado através das matrículas efetivadas, cujos números estão disponibilizados no banco de dados do Inep (INEP, 2012). As bases políticas e filosóficas de sua fundamentação, em um lado de sua face, ficaram reféns das regras do mercado e das investidas neoliberais. O que revelou mais uma vez, o caráter de redução de direitos sociais desta política e, o seu alinhamento às políticas

pensadas no contexto do Estado mínimo. Por outro lado, expressava um espírito socializador ao somar parte dos recursos advindos de impostos e transferências em um único fundo e dividir de forma equânime entre os entes federados no âmbito de cada Estado.

A carreira docente em seus elementos estruturantes vitais à valorização docente e em contrapartida à qualidade educacional, como são a remuneração e a jornada de trabalho, se viram comprometidos; as garantias mínimas, como disposto na lei, figuraram como as principais bandeiras de lutas dos movimentos sociais em cada estado. E merece ser investigado no âmbito de cada esfera de governo. Dado que esta política fundamentou-se nos aportes teóricos e legais da descentralização. O caso de Mato Grosso, foco deste estudo, será abordado itens seguintes.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, implantado pela Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006 hoje, regulamentado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (FNDE, 2011). A sua implantação foi iniciada em 1º de janeiro de 2007. Ocorreu de forma gradual até 2009, quando o Fundo passou a contar com todo o universo de alunos matriculados na Educação Básica pública presencial. Os percentuais de receitas que o compõem alcançaram finalmente, o patamar de 20% de contribuição, diferente do FUNDEF que subvinculava 15% de parte dos impostos e transferências e destinava-se apenas ao Ensino Fundamental.

Esta emenda difere da política de fundos de financiamento da educação, que vigorou de 1998 a 2006 implementada através do FUNDEF. Inclui todos os alunos da Educação Básica e obedeceu ao cronograma estipulado pela citada emenda em seu parágrafo 4º do art.60:

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. (BRASIL. 2010)

De acordo com dados do último Censo Escolar são computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e os Estados com base nos alunos do ensino Fundamental e Médio.

A contagem exata do número de alunos no âmbito nacional nas esferas administrativas federal, estadual e municipal continua sendo juntamente com a eficiência na arrecadação fiscal e aplicação justa e transparente dos recursos, os principais mecanismos responsáveis ao sucesso desta política.

Além da inclusão das etapas de Educação Infantil e Ensino Médio, outro ponto que merece destaque é a atenção dispensada às diferentes modalidades da Educação Básica, ou seja, estipula valores diferenciados a cada uma: creche; pré-escola; séries iniciais do ensino fundamental urbano; séries iniciais do ensino fundamental rural; séries finais do ensino fundamental urbano; séries finais do ensino fundamental rural; ensino fundamental em tempo integral; ensino médio urbano; ensino médio rural; ensino médio em tempo integral; ensino médio integrado à educação profissional; educação especial; educação indígena e quilombola; educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

Os critérios citados definidos para distribuição dos recursos do fundo, entre as diversas etapas, modalidades e características das turmas, indicam certo respeito às diferenças e a diversidade cultural.

Nos aspectos específicos inerentes à valorização docente, em especial a carreira em seus elementos estruturantes como remuneração e jornada de trabalho, um dos pontos que constitui avanços é o estabelecimento do piso salarial profissional nacional, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (FNDE, 2011) e assim se define:

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

A implementação e os efeitos desta política, especialmente quanto à carreira, remuneração e jornada de trabalho precisa ser investigado no âmbito de cada estado. A seguir será apresentado o estudo realizado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

2 - Marcos Legais da Carreira e Remuneração Docente em Mato Grosso

Em Mato Grosso os profissionais da educação, somando às forças que marcavam a abertura democrática no país no decorrer da década de oitenta, iniciam-se grandes movimentações na busca de garantir uma nova política de educação no estado, capaz de promover a valorização dos seus profissionais e a qualidade aos processos e resultados educacionais. Acompanhe o quadro histórico, demonstrado a seguir, elaborado a partir de atos normativos estabelecidos no âmbito dos poderes legislativos e executivos no Estado.

**Quadro II: Histórico dos Marcos Legais da Carreira e Remuneração Docente
Estado Mato Grosso - Período: 1986 – 2010**

ANO	DISPOSITIVO LEGAL	OBJETO	DESCRIÇÃO
02 de Dezembro de 1986	Lei 5076	Altera os artigos 20 e 43 da Lei 4.566/83 Estatuto do Magistério Estadual	Estabelece um “único concurso para ingresso na carreira do magistério e também o novo regime de trabalho 20, 30 e 40 horas semanais, com um período destinado às atividades de planejamento, acompanhamento, reciclagem, atualização e avaliação das atividades curriculares”.
13 de janeiro de 1988	Decreto 546	Regulamenta a Lei 5.076/86	Estabelece os critérios para transposição do antigo regime (2 concurso de 22 horas) para o novo, prevalecendo a classe e o nível mais elevado. Estabelece ainda a remuneração extraordinária para os casos em que o total de aulas a serem ministradas, pela indivisibilidade dos blocos, exceder o estabelecido pela carga horária semanal, além de fixar critérios de aposentadoria dentro dos novos regimes (reduzido, parcial e integral).

20 de abril de 1988	Decreto 653	Regulamenta a Lei 5.076	Estabelecendo o piso salarial referente a cada regime de trabalho.
05 de outubro de 1989	Constituição Estadual	Estabelece jornada de Trabalho dos professores	Estabelece em seu artigo 237, III – Jornada de Trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada ao planejamento e estudos extra -classe.
23 de outubro de 1990	Lei 2.941	Regulamenta transposição	Estabelece prazo para transposição e pedido de exoneração da cadeira mais recente.
01 de outubro de 1998	Lei Complementar 50 de 01 de Outubro 1998	Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso	Estipula a Jornada de Trabalho de trinta (30) horas semanais. Vinte horas (20) em sala de aulas e um percentual de trinta e três por cento (33%) destinados às horas de trabalho pedagógico.
29 de dezembro de 2004	Lei Complementar Nº 206	Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 050 de 01 de Outubro de 1998	Amplia os níveis e divide a classe D (mestrado e doutorado). Cria a Classe E. Classe C: Mestrado. Classe D: Doutorado e atribuí novos coeficientes para definição dos subsídios
16 de julho de 2008.	LEI Nº 11.738	Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação

Com isso percebe-se a existência de uma abertura democrática que nos permite dizer que o grande sonho de estudiosos como Anísio Teixeira, Florestan Fernandes e outros precursores da ideia de uma educação pública, laica e de qualidade para todos começa a ter suas sementes lançadas em solo mato-grossense. Assim, a partir de 1986 várias medidas legais foram encaminhadas com o objetivo de transformar as condições precárias do trabalho docente - marcado por duplas e/ou triplas jornadas de trabalho, com vinte (20) ou na maioria das vezes, quarenta (40) horas em sala de aula, sem tempo para a formação continuada, para as atividades de planejamento, de preparo pedagógico, de correção das atividades discentes; atividades, estas, desenvolvidas nos períodos noturnos e nos finais de semana. Considerando-se, também, as condições materiais e didático-pedagógicas inadequadas da maioria das escolas.

A Lei 5.076, de 02 de Dezembro de 1986, estabelece um “único concurso para ingresso na carreira do magistério e também o novo regime de trabalho 20, 30 e 40 horas semanais, com um período destinado às atividades de planejamento, acompanhamento, atualização e avaliação das atividades curriculares”.

O Decreto nº 546, de 13 de janeiro de 1988 estabelece os critérios para transposição do antigo regime para o novo, iniciado de forma gradativa e suportável para as finanças do Estado, a partir das séries iniciais do Ensino Fundamental.

O Decreto 653, de 20 de abril de 1988, por sua vez, estabelece o piso salarial referente a cada regime de trabalho e finalmente a Constituição Estadual é aprovada, trazendo uma jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada ao planejamento e aos estudos extraclasses.

A Lei 2.941, de 23 de Outubro de 1990, estabelece prazo para transposição e pedido de exoneração da cadeira mais recente. Enfim as bases vitais de um projeto educacional, comprometido

com a valorização dos profissionais e a com a qualidade dos processos educacionais no Estado de Mato Grosso, começavam a alicerçar-se. Contudo, faltava ainda, a definição e implantação da Lei de Carreira.

O sonho durou pouco, pois embora a Constituição Estadual trouxesse lavrada em seu texto, a aplicação de no mínimo trinta e cinco por cento dos recursos, oriundos das receitas fiscais em educação; o que se presenciou foi o encaminhamento junto ao Tribunal Superior de Justiça, por parte do governo da época, do pedido de inconstitucionalidade deste percentual. A disposição política para a construção das bases estruturais e para a efetiva implementação de uma nova política educacional no Estado não foram emanadas pelos governantes da época. Os recursos financeiros para manter e desenvolver as atividades educacionais não foram garantidos nos orçamentos da Secretaria de Estado de Educação.

Além destas medidas governamentais de não aplicar o percentual de 35% dos recursos financeiros na educação, há as crescentes influências das políticas neoliberais que tomavam conta do país no início da década de noventa.

Destemodo, a Remuneração Docente, mesmo com princípios constitucionais regulamentados em leis complementares, como é o caso do Piso Salarial, permaneceu até 1998, limitada não só ao aporte de recursos financeiros destinados à esta rubrica, mas também à estrutura remuneratória praticada até esta data. A jornada de trabalho por sua vez, em termos legais garantiu-se quarenta horas semanais com cinquenta por cento destinadas às horas de trabalho pedagógico. O que significava tempo integral para professores. As condições primárias da valorização docente e os nutrientes necessários à qualidade educacional estavam legalmente assegurados na letra da Lei. Entretanto, os recursos financeiros necessários à sua implementação eram escassos e em termos práticos não se verificou grandes avanços.

Estudos das tabelas salariais dos anos de 1996 e 1997 demonstram que a remuneração docente era constituída do vencimento base, além de 02 (duas) gratificações: gratificação por regência de classe, gratificação de magistério; e ainda do adicional por tempo de serviço, adicionado ao vencimento a cada 05 (cinco) anos de exercício na função docente. As gratificações por regência de classe e gratificação de magistério, eliminadas quando da efetivação da aposentadoria, não somavam ao valor da remuneração ao final da carreira. O vencimento base somado ao adicional por tempo de serviço, vinha a constituir-se assim, a remuneração ao final da carreira.

A falta de recursos financeiros suficientes, para a garantia de um piso salarial profissional condigno e, uma jornada de trabalho de no máximo quarenta horas, com cinquenta por cento destinadas para as horas de trabalho pedagógico. Bem como o interesse do governo, em descentralizar os serviços da Educação Básica, a partir dos princípios neoliberais, leva a categoria de profissionais da educação pública, a contrapor às ondas do neoliberalismo e deflagram grande movimento a partir de 1995, na garantia de direitos conquistados, presentes nos aparatos legais do Estado, embora não efetivamente implementados.

A partir de 1998 uma nova política passa a ser desenhada no Estado. O contexto das políticas educacionais se via influenciado pelos marcos jurídicos normativos da Lei nº 9.394 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, da Emenda Constitucional nº 14 e da Lei nº 9.424 de dezembro de 1996, em que se redefinia a política de financiamento da Educação, especialmente do Ensino Fundamental, a partir de 1998, conforme acima descrito. O Estudo sobre a carreira docente no Estado a partir deste período demonstra pontos desta política no Estado.

3 - A Estrutura de Carreira dos profissionais da educação no Estado de Mato Grosso

Compreender a estrutura de carreira destes profissionais implica primeiramente situar o contexto sócio econômico e político que influenciaram as definições em torno desta política. Em Mato Grosso, por exemplo, a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica foi classificada como estratégica para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Estado, com contratação exclusiva por concurso público ou privatizado, com revisão obrigatória de remuneração a cada doze meses.

Um dos grandes pontos vitoriosos considerados pelo movimento da categoria está em deixar consignado no texto da lei de carreira, que os serviços destes profissionais são considerados estratégicos para o serviço público do Estado. Ou seja, não podem ser terceirizados ou privatizados. Já que no plano de reformas do Estado Brasileiro, frente aos ataques das políticas neoliberais, na segunda metade da década de 90 os serviços considerados estratégicos seriam administrados e mantidos pelo estado, conforme Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Categorizar o trabalho docente como estratégico para fortalecimento das políticas públicas foi entendido pelo sindicato da categoria docente como um ganho frente a estes ataques de minimização do Estado de Direito lavrado na Constituição Federal de 1988, mas que no ato de normatizações destes princípios a partir da década de 90, sofria os ataques das políticas neoliberais, marcadas pela descentralização, privatização e terceirização, vivenciadas em todo o mundo.

A luta dos trabalhadores da Educação neste Estado foi um marco decisivo para assegurar um plano de cargos, carreira e salário que trouxesse em suas bases o compromisso com a valorização dos seus profissionais e com a qualidade educacional. E mesmo não havendo recursos financeiros suficientes para garantia do custo aluno qualidade já naquele momento, com definições e prática do piso salarial profissional, em valores condizentes com o fazer docente, pudesse deixar consignado na estrutura de carreira esta base, já com sua implementação imediata e definição de um piso dentro dos valores possíveis. A continuidade desta pesquisa demonstrará no contexto da prática e dos seus resultados, o quadro desenhado no Estado de Mato Grosso a partir de 1998.

Compreender a estrutura da Lei de Carreira dos Profissionais da Educação Básica da esfera estadual de ensino do Estado de Mato Grosso é um exercício fundamental para acompanhar a evolução da remuneração docente desta categoria de profissionais. A remuneração praticada a partir do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios aprovado em 01 de outubro de 1998, Lei Complementar nº 050, intitulada Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica (LOPEB) e de fato implementada, com efeitos sobre a remuneração docente, de fato comprovada ao se observar holerites e resumos das folhas de pagamento, dados estes coletados no âmbito desta pesquisa, será a seguir apresentada e refletida.

Esta estrutura de carreira se embasa em dois componentes principais: Classes e Níveis e suas respectivas remuneração, estabelecida a partir de coeficientes diferenciados. Na linha horizontal, representadas pelas letras, estão estabelecidas as classes, estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo. Classe A: habilitação específica de nível médio-magistério; Classe B: habilitação específica de grau superior no nível de graduação representado por licenciatura; Classe C: habilitação específica de graduação representada por licenciatura com especialização; Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de

graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão. O direito à progressão na carreira dá-se a cada 03 anos. Registra-se que o texto da Lei 050/98 sofreu alterações referentes às classes e níveis a partir da Lei Complementar 206/04. Além de ampliar os níveis de 09 para 12, divide a Classe D, criando uma nova Classe (E), correspondente ao nível de formação de doutorado. Veja os quadros abaixo:

Quadro I: Classes e Coeficientes

1998 ATÉ 2004		A PARTIR DE 2005	
CLASSES	COEFICIENTES	CLASSES	COEFICIENTES
A	1	A	1,00
B	1,5	B	1,50
C	1,7	C	1,70
D	1,85	D	2,02
-	-	E	2,30

Fonte: Leis Complementares – 050/98 e 206/04

Quadro II: Níveis e Coeficientes

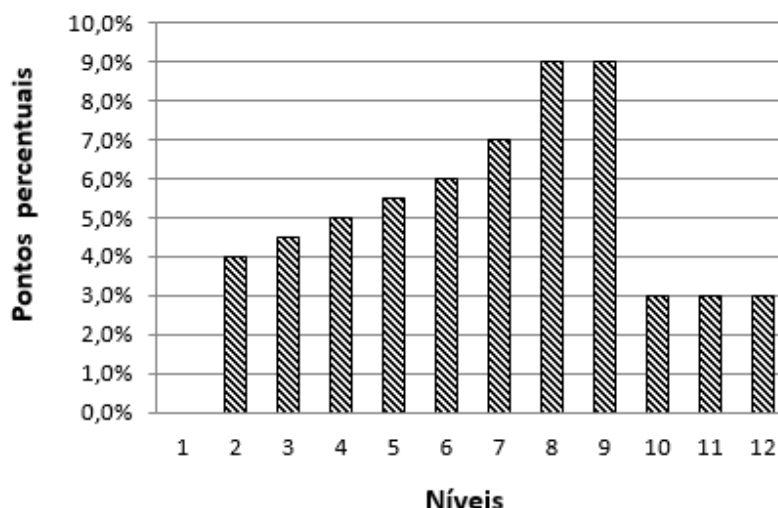
1998 ATE 2004		A PARTIR DE 2005	
NÍVEIS	COEFICIENTES	NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1	1	1,00
2	1,04	2	1,04
3	1,085	3	1,085
4	1,135	4	1,135
5	1,19	5	1,19
6	1,25	6	1,25
7	1,32	7	1,32
8	1,41	8	1,41
9	1,5	9	1,50
10	-	10	1,53
11	-	11	1,56
12	-	12	1,59

Fonte: Leis Complementares – 050/98 e 206/04

A Lei Complementar Nº 206, de 29 de Dezembro de 2004, regulamentou-se as alterações ocorridas sobre a LC 050/98, conforme demonstram os quadros acima, referentes às classes e aos níveis e seus respectivos coeficientes e em seu Art. 24, assegura o vigor da lei na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2005.

Os efeitos dos coeficientes sobre a remuneração docente, a cada três anos trabalhados, leva à progressão de um nível para o outro. O gráfico a seguir demonstra as diferenças – em pontos percentuais – entre as remunerações de dois níveis sucessivos:

Gráfico I: Incrementos entre os Níveis



Fonte: Leis Complementares – 050/98 e 206/04

Como demonstra o Gráfico I, passando do Nível 1 para o Nível 2, o subsídio recebe um incremento de 4,0%; do Nível 2 para o Nível 3, de 4,5%; do Nível 3 para o Nível 4, de 5,0% e assim sucessivamente até do Nível 11 para o Nível 12, com 3,0% de incremento. Esses incrementos – pontos percentuais – são sempre em relação ao subsídio do Nível 1 e considerando-se a mesma Classe. Nota-se que os maiores incrementos são quando se passa do Nível 7 para o Nível 8 e deste para o Nível 9, ambos iguais a 9,0%. A partir da mudança para o Nível 10 e até o último Nível os incrementos devido ao tempo são todos iguais a 3,0%, portanto os menores incrementos de toda a carreira.

4 - A Evolução da Remuneração a partir da Carreira

O artigo 44 da Lei Complementar 050/98 define também o sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica, em forma de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 meses. O artigo 45 desta lei instituiu o piso salarial para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, abaixo da qual não haverá qualquer subsídio.

A Tabela I demonstra a evolução do Subsídio em valores nominais, de acordo com a estrutura de carreira aprovada e de fato implementada para o quadro de professores efetivos, aprovados em concurso público e empossados.

TABELA I: Classe A: Nível Médio – 1,0 Subsídios praticados

SUBSÍDIOS				
NÍVEIS	1998	2005	2007	2010
1	465,00	648,77	788,25	1.135,16
2	483,60	674,72	819,78	1.180,57
3	504,53	703,92	855,25	1.231,65
4	527,78	736,35	894,66	1.288,41
5	553,35	772,04	938,02	1.350,84
6	581,25	810,96	985,31	1.418,95
7	613,80	856,38	1.040,49	1.498,41
8	655,65	914,77	1.111,43	1.600,58
9	697,5	973,16	1.182,38	1.702,74
10	-	992,62	1.206,02	1.736,79
11	-	1.012,08	1.229,67	1.770,85
12	-	1.031,54	1.253,32	1.804,90

Fonte: Seduc/MT

A Classe A, referente ao nível médio, possui coeficiente 1,0 porque é a classe inicial, servindo como base para as outras classes. Por exemplo, os subsídios da Classe B – mantido o mesmo nível – são obtidos a partir da Classe A aplicando-se o coeficiente 1,5.

TABELA II: Classe B: Graduação – 1,5 Subsídios praticados

SUBSÍDIOS				
NÍVEIS	1998	2005	2007	2010
1	697,50	973,16	1.182,38	1.702,74
2	725,40	1012,08	1.229,67	1.770,86
3	756,79	1055,87	1.282,88	1.847,48
4	791,66	1104,53	1.341,99	1.932,62
5	830,03	1158,05	1.407,03	2.026,26
6	871,88	1216,44	1.477,97	2.128,43
7	920,70	1284,56	1.560,74	2.247,62
8	983,48	1372,15	1.667,15	2.400,87
9	1.046,25	1459,73	1.773,57	2.554,11
10	-	1488,93	1.809,03	2.605,19
11	-	1518,12	1.844,51	2.656,28
12	-	1547,32	1.879,98	2.707,35

Fonte: Seduc/MT

A Tabela II refere-se à Classe B, representada pelos profissionais com a titulação de graduados, cuja remuneração tem como base o coeficiente 1,5, e demonstra os valores praticados nos anos de 1998, data de aprovação da Lei, do ano de 2004, em que se percebe a ampliação dos níveis – representados pelos algarismos dez, onze e doze – e do ano de 2007.

Para cada classe e em seu respectivo nível é praticado um valor remuneratório diferenciado, calculado a partir dos respectivos coeficientes. Cabe registrar que os valores estabelecidos podem ser comprovados, a partir de holerites mensais extraídos da folha de pagamento, em nome do professor(a), com os respectivos números de matrícula e dados documentais como os números de registro de identidade e CPF.

A Tabela III trata dos subsídios dos docentes enquadrados na Classe C: habilitação específica de graduação representada por licenciatura com especialização, cujo coeficiente está estipulado em 1,7.

TABELA III: Classe C: Especialização - 1,7 Subsídios Praticados

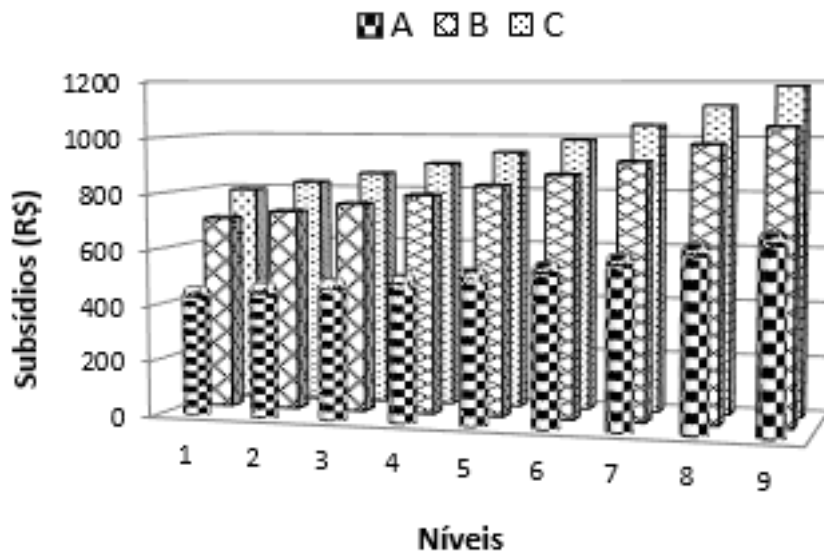
SUBSÍDIOS				
NÍVEIS	1998	2005	2007	2010
1	790,50	1102,91	1.340,03	1.929,77
2	822,12	1147,03	1.393,63	2.006,97
3	857,69	1196,66	1.453,93	2.093,81
4	897,22	1251,8	1.520,92	2.190,30
5	940,70	1312,46	1.594,63	2.296,43
6	988,13	1378,64	1.675,03	2.412,22
7	1.043,46	1455,84	1.768,83	2.547,30
8	1.114,61	1555,1	1.889,43	2.720,99
9	1.185,75	1654,36	2.010,05	2.894,66
10		1687,45	2.050,23	2.952,54
11		1720,54	2.090,44	3.010,45
12		1753,63	2.130,64	3.068,33

Fonte: Seduc/MT

Registra, ainda, que a natureza do subsídio, conforme já citado, não permite gratificações diferenciadas. O cargo de professor(a), além da função de docência, pode compreender ainda, as funções de coordenação pedagógica e direção de unidade escolar. A remuneração para os casos citados varia de acordo com a função. Para a coordenação pedagógica o(a) docente recebe uma remuneração em forma de subsídio, para 40 horas de trabalho semanais, e para a direção escolar uma remuneração de acordo com o tamanho da unidade escolar, turnos de funcionamento e número de alunos, regulamentadas anualmente, a partir de portarias emitidas pela Secretaria de Estado de Educação. Estas são classificadas como funções de dedicação exclusiva.

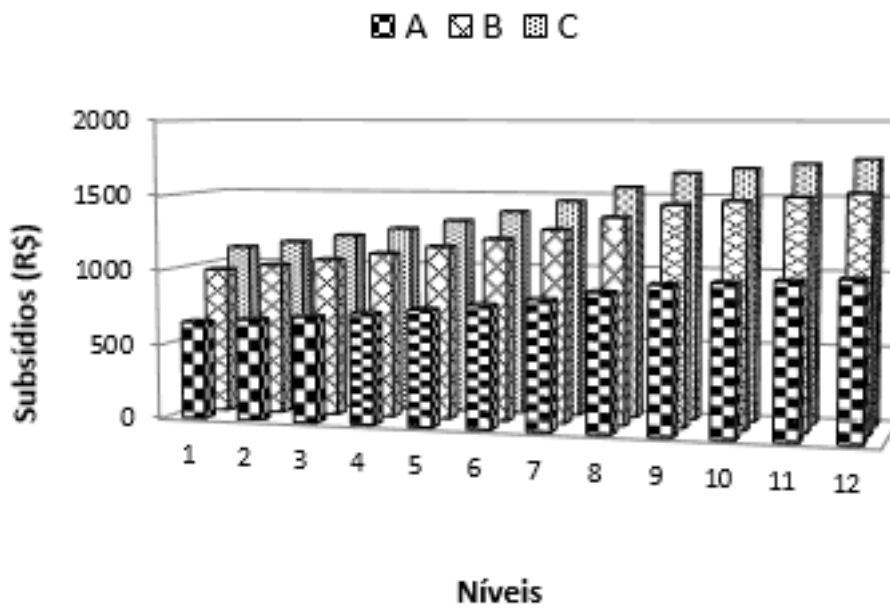
Os gráficos II ao V permitem acompanhar a evolução salarial das classes A, B e C em seus respectivos níveis, exibindo os subsídios de 4 (quatro) anos. Analisando conjuntamente esses quatro gráficos pode-se observar que, apesar das mudanças em termos de valores, alguns aspectos se mantêm: a) do primeiro ao último nível, mas fixando uma classe, os subsídios são crescentes; b) da Classe A à Classe C, mas fixando um nível, os subsídios são crescentes; c) os incrementos nos níveis, fixando uma classe, são maiores até se atingir o Nível 9, ou seja, os subsídios aumentam mais rapidamente até este nível.

Gráfico II: Remuneração de Professores: Classes A, B e C – Estado de Mato Grosso: 1998



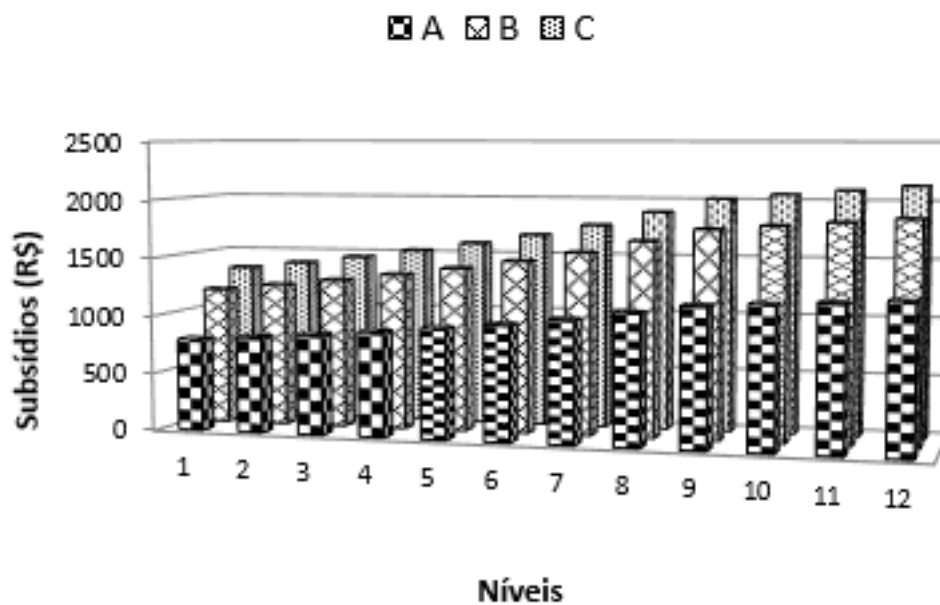
Fonte: Seduc/MT

Gráfico III: Remuneração de Professores: Classes A, B e C Estado de Mato Grosso - 2005



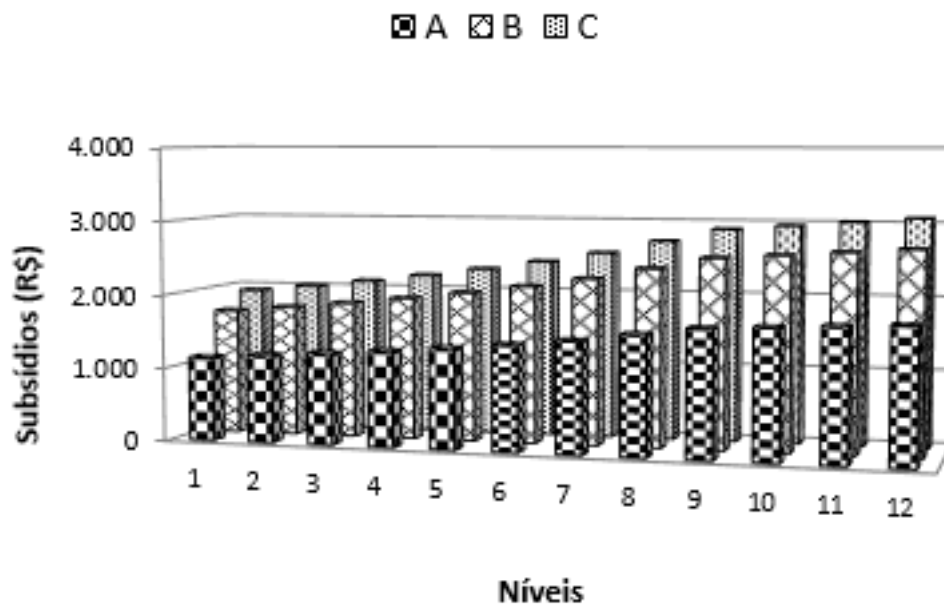
Fonte: Seduc/MT

Gráfico IV: Remuneração de Professores: Classes A, B e C – Estado de Mato Grosso: 2007



Fonte: Seduc/MT

Gráfico V: Remuneração de Professores: Classes A, B e C - Estado de Mato Grosso - 2010



Fonte: Seduc/MT

Percebe-se que a carreira docente no Estado de Mato Grosso, no que tange à remuneração, possui em sua estrutura, organizada em classes e níveis com seus respectivos coeficientes, bases suficientes para viabilizar uma efetiva política de valorização dos profissionais da educação. O subsídio base, do nível inicial em cada classe, é a referência para a evolução da remuneração no decorrer do tempo trabalhado, representado pelos níveis, a partir da aplicação dos coeficientes estabelecidos.

A evolução em termos de remuneração também é possível, a partir da ascensão de uma classe para outra, mediante a comprovação da aquisição de novos títulos de formação além da graduação, especialização, mestrado e doutorado e, o respectivo enquadramento dentro da própria carreira, dispensando a realização de um novo concurso público.

Cabe registrar, entretanto, que a carreira docente no Estado de Mato Grosso ainda não permite a real valorização de seus profissionais, em razão dos valores estabelecidos como subsídios iniciais para o Nível 1. Esta melhoria em termos remuneratórios ainda carece de uma política efetiva em termos de financiamento da educação especialmente, no que tange a operação de um custo aluno qualidade, capaz de garantir um piso salarial mais substancial e atraente para os profissionais da área. O piso remuneratório dos profissionais da educação é inferior aos pisos de diversas outras profissões.

5 - A Remuneração Inicial e Final em valores nominais

Para demonstrar o histórico da remuneração docente praticado no estado no período de 1996 a 2010 apresentamos na Tabela I a remuneração com base na habilitação de Ensino Médio, Licenciatura e Especialização, no início e final de carreira:

TABELA I: VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E FINAL: ENSINO MÉDIO, LICENCIATURA E ESPECIALIZAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO: 1996 A 2010 (EM VALORES NOMINAIS)

Habilitação		1996	1999	2005	2010
Ensino Médio	Inicial	214,00	465,00	688,54	1.135,16
	Final	321,00	697,50	1.094,78	1.804,90
Licenciatura	Inicial	395,90	697,50	1.032,81	1.702,74
	Final	593,85	1.046,25	1.642,17	2.707,35
Especialização	Inicial	449,40	790,50	1.170,52	1.929,77
	Final	674,10	1.185,75	1.861,12	3.068,33

Fonte: www.al.mt.gov.br . Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

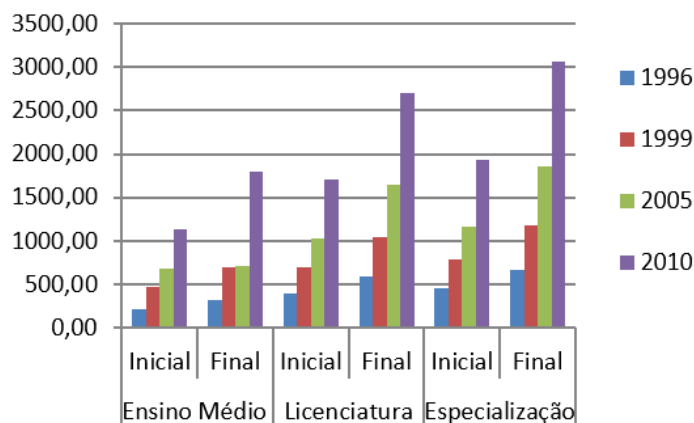
No período de 1996 a outubro de 1998 conforme registrado acima a remuneração era composta de vencimento base e de mais duas gratificações, além do adicional por tempo de serviço.

A partir de 1998 com a implementação do Plano de cargos, carreira e salários, a remuneração de acordo com a lei complementar 050/98 em seu artigo 45, instituiu o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais. Os valores acima demonstrados nos anos de 1999 – 2005 e 2008, referentes ao início e final de carreira são estabelecidos de acordo com os coeficientes definidos para cada classe e nível. Compreendendo

a classe A o profissional habilitado em magistério de nível médio, a classe B a habilitação em licenciatura e a classe C com pós-graduação no âmbito de especialização.

Visualize no Gráfico as diferenças remuneratórias entre as classes, caracterizadas pela habilitação e os níveis, aqui demonstrado no início e final de carreira:

GRÁFICO I: VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E FINAL: ENSINO MÉDIO, LICENCIATURA E ESPECIALIZAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO: 1996 A 2010 (EM VALORES NOMINAIS)



A Evolução salarial demonstrada acima comprova que o plano de cargos, carreira e salários tem sido implementado para o quadro de pessoal efetivo, empossado na carreira via concurso público. Os coeficientes estabelecidos na Lei para as Classe A correspondente ao Ensino Médio, B- Graduação em licenciatura, C-Pós-Graduação-Especialização, ou seja: coeficiente 1,0 – 1,5 e 1,7 foram de fato aplicados nos anos aqui apresentados.

Comprova também que os coeficientes referentes aos níveis correspondentes aos anos trabalhados na função docente, ou seja, coeficiente 1,00 referente ao início de carreira e coeficiente 1,59 correspondente ao final de carreira foram também implementados para as três classes aqui observadas.

Ao observar as colunas das três classes nos três anos apresentados e interligar com a escala de valores à direita, constata-se a evolução salarial. Para o profissional com graduação em licenciatura no início de carreira em 1999 a remuneração correspondia a R\$ 697 e no final da carreira à 1.046,25 em 2010 estes valores para início de carreira de um graduado em licenciatura era de R\$ 1.702,74 e para o final de carreira 2.707,35.

Até Outubro de 1998 os atos normativos que regularam a remuneração docente e a jornada de trabalho especialmente a Lei 4.566/83 do Estatuto do Magistério Estadual,

Lei 5076 de 1986 estabelecendo concurso público para ingresso e jornada de trabalho de 20, 30 e 40 horas com horas destinada ao trabalho pedagógico. Decreto 653 de dezembro de 1988 criando o Piso Salarial e a Constituição Estadual de 1989 que estabeleceu em seu artigo 237, III – Jornada de Trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada ao planejamento e estudos extra -classe. Foram substituídos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica.

Embora em termos legais o Estado contava com um aparato jurídico normativo que estabelecia princípios capazes de promover a valorização docente, especialmente as horas de trabalho pedagógico e o piso salarial, em termos reais não era implementados. O veto governamental à aplicação de 35% dos recursos constitucionais na educação, impossibilitou a definição e implementação de um Projeto Político para a Educação comprometido com estes princípios.

6 - A jornada de trabalho e a qualidade educacional

De 1988 marco da abertura democrática no Brasil com uma constituição federal, denominada constituição cidadã, até 1998, data de criação e implementação da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica no Estado de Mato Grosso e de Implementação de uma nova política de Financiamento da Educação Brasileira com a redistribuição dos recursos financeiros entre os entes federados, somaram-se de 10 anos de muitas batalhas e sacrifícios dos profissionais da Educação e da comunidade educacional na busca de melhoria das condições educacionais tanto para alunos quanto para professores.

Embora a Lei de carreira 050 de outubro de 1998 seja de fato implementada e na sua estrutura contenha as bases para a promoção da qualidade educacional e valorização docente, os valores salariais praticados não incentivam professores a manter-se com um único vínculo empregatício. O tempo de trabalho dos profissionais da educação, chegam à (60) sessenta horas ao considerar dois ou mais vínculos.

Amparados na Constituição Federal onde estabelece os casos em que o profissional pode manter mais de um vínculo os profissionais da educação tem multiplicado a sua jornada de trabalho. A categoria docente continua sacrificada e a qualidade educacional comprometida.

A jornada de trabalho é um dos “nós” que tem emperrado o sistema educacional brasileiro, ao consultar o caderno de teses do XII Congresso Estadual do Sintep-MT realizado em Outubro de 2004 com o tema *A Educação nas mãos dos Trabalhadores*, no item 3.4.3 sobre organização de carreira na letras B em que trata da Jornada (p.15) diz ser a questão das horas semanais de trabalho e das múltiplas jornadas na educação tema de acalorados debates. De um lado as argumentações, comprovadas, de que jornadas maiores comprometem a qualidade da educação, do outro lado, professores que justificam o acúmulo em decorrência dos baixos salários. E assim, o ideal de uma única jornada com dedicação exclusiva e tempo destinado à preparação e estudos tem passado ao largo do dia a dia da maioria dos educadores. Este quadro posto em debate naquele Congresso Sindical, já expressava este nó.

Este problema vivenciado pela categoria dos profissionais da educação no cargo de professor, no que se refere à jornada de trabalho, sua composição, organização, remuneração e inter-relação com a qualidade educacional é resultado também, da própria estruturação do Estado brasileiro, cujas compreensões quanto aos direitos sociais, ainda são limitadas a um modelo de Estado onde ao mesmo tempo em que acena para o bem estar social se auto contrapõe e mantém a ordem liberal positivista. É o que pode ser extraído, ao se verificar a Constituição Federal em seu artigo 37 inciso XVI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A multiplicidade da jornada de trabalho dos professores encontra na Constituição Federal amparo legal ao mesmo tempo em que revela a natureza do Estado brasileiro, além de ser omissivo quanto a carga horária máxima de trabalho do professor em seus contratos de trabalho e respectiva remuneração, não identifica a importância do tempo de trabalho para garantia da sua identidade profissional e a consequente qualidade educacional. No artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal encontra-se também que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o estabelecimento de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Nesta complexidade do fazer educacional está a compreensão da importância da remuneração da jornada de trabalho exercida pelos profissionais da educação na função da docência, cujos tempos, destinados a este fazer, devem estar compatíveis com as exigências capazes de garantir o padrão de qualidade exigido pelos diversos contextos em que se operam os processos pedagógicos e educacionais. Aqui está a necessidade de se refletir sobre os próprios parâmetros de justiça, no contexto das ações do Estado e, neste caso específico, o seu papel frente à oferta educacional com qualidade em seus diversos aspectos: humano, político, científico e social. Cujo tempo de trabalho dos professores é o principal insumo para garantia do padrão de qualidade compreendido como satisfatório.

A implementação do FUNDEF de 1998 a 2006 reconfigurou a oferta educacional entre os entes federados, a equalização de responsabilidades educacionais foi em parte implementada. As redes municipais passaram a responsabilizar-se em maior proporção com a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Fato comprovado com os dados de matrículas do INEP. Ao mesmo tempo em que foram criadas centenas de postos de trabalho para os professores. Somado à falta de planejamento entre as redes e do modelo de gerencial praticado por maior parte das redes, além da não garantia do custo aluno qualidade, tem-se verificado a multiplicação da jornada de trabalho por iniciativa individual dos professores.

Com o FUNDEB a ampliação de matrículas na Educação Infantil em creches e pré-escolas, no Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do Ensino profissionalizante, muitos postos de trabalhos tem sido criados. Entretanto, a natureza do Fundo – embora tenha sido eficiente para a equalização dos recursos financeiros e oferta educacional entre os entes federados; ao operar a redistribuição dos recursos sem pautar em parâmetros de qualidade, apenas na redistribuição usando como fator o montante de recursos financeiros dividido pelo número de alunos, a fim de definir o valor aluno e estabelecer quais entes federados receberão complementação da União – tem comprometido simultaneamente a valorização docente e a qualidade educacional.

Em Mato Grosso a remuneração docente tem sido definida, a partir de 2007- com a implementação da carreira docente e do piso salarial profissional nos moldes da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional. Bem se destina 1/3 da jornada para as horas de trabalho pedagógico, o que se pratica desde 1998, para os profissionais concursados, efetivos. “A sala de professor” espaço de formação continuada e de reflexões sobre o trabalho docente, tem se ocupado deste papel, entretanto, os múltiplos vínculos empregatícios de parte considerável dos docentes, com outras redes tem limitado o processo de reflexão sobre o trabalho docente.

Este fator é comum tanto para os profissionais do quadro efetivo quanto para os profissionais contratados temporariamente; estes além de não contar com os benefícios da carreira docente, não tem o direito às horas de trabalho pedagógico. Embora o valor da remuneração seja o mesmo do profissional em início de carreira, os contratados temporariamente não são contemplados

com este espaço. As horas contidas no contrato de trabalho são todas atribuídas em sala de aula diretamente com alunos. As causas da baixa qualidade educacional merece neste contexto ser problematizada.

7 - A Relação entre os entes federados e o trato dispensado à jornada de trabalho

Embora a engenharia da política de financiamento se concretize a partir da composição da política de fundo com recursos advindos dos entes federados, em suas três esferas com uma distribuição equitativa destes recursos entre os mesmos e da partilha conforme as responsabilidades de oferta educacional por cada ente, o que aponta para um regime de cooperação, porém, o que se verifica de fato, é um regime de competição.

Na busca de assegurar mais recursos a partir das matrículas, frente aos valores ainda deficitários previsto por aluno à cada ano; e uma cultura ainda incipiente de planejamento mais racional entre os entes federados. A cada ano as redes de ensino disponibilizam determinado número de matrículas e se organizam em seus aspectos político pedagógico. As vagas para atribuições de aulas aos professores são estabelecidas por cada ente; no entanto, como constitucionalmente é admitido mais de um vínculo de emprego, o processo de vinculação em mais de um vínculo se faz naturalmente e de forma aleatória.

Não há estudos e planejamentos mais sistemáticos em torno da condição de trabalho em relação à jornada de trabalho tanto em termos de quantidade e qualidade das horas trabalhadas por cada profissional entre as duas redes quanto em termos de número de horas em sala diretamente com alunos e em atividades de preparo pedagógico. A composição e a organização da jornada de trabalho exercida pelos professores em sua totalidade somando a carga horária das duas redes, bem como a totalidade de alunos atendidos por cada professor, se torna desconhecido de forma mais sistemática.

Conclusão

Compreender a política educacional no que tange à valorização dos profissionais da educação em seus aspectos basilares como carreira, jornada de trabalho e remuneração, nos desafiou de imediato à buscar na política do financiamento da Educação Básica, conceitos e marcos jurídicos normativos que desse suporte para analisar a práxis evidenciada sobre a carreira docente no Estado de Mato Grosso e visualizar o desenho desta valorização.

A lei de carreira dos profissionais da educação básica é um dos principais elementos geradores da valorização docente. Neste Estado, esta lei foi criada em 1998 e de fato tem sido implementada para todo o quadro efetivo, ingressados na carreira a partir de concurso público. A transposição para novos níveis de acordo com o tempo tem sido implementada, o que tem garantido a evolução dos subsídios (remuneração).

Entretanto, no período estudado 1996 a 2010, a recomposição do quadro de profissionais ativos mediante concurso público e ingresso na carreira não tem sido efetivada na mesma proporção das aposentadorias dos profissionais, da ampliação de matrículas de alunos na esfera estadual e do surgimento de aulas livres e, conseqüentemente, de novas vagas para concurso público. É o que revela quadros do número de cargos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação, em anexo.

Estas aulas livres foram ocupadas por profissionais não concursados, contratados temporariamente, denominados interinos, não beneficiados pelas vantagens da Lei Complementar nº 050/98. Esta restrição de vantagens se dá especialmente em termos de jornada de trabalho. O professor efetivo é remunerado por 30 horas semanais, sendo 10 horas de trabalho pedagógico, ao passo que o professor interino é contratado precariamente, remunerado apenas pelas horas de trabalho em sala de aula diretamente com alunos.

Este fator tem limitado a valorização destes profissionais no Estado. Além deste aspecto, a baixa remuneração tem levado à multiplicação da jornada de trabalho, não só do quadro de contratados, mas também do quadro efetivo, o que tem comprometido tanto a saúde destes profissionais, quanto a qualidade do processo educacional e seus resultados.

Diante do estudo feito a partir dos documentos legais referentes à carreira e remuneração, checados à partir de holerites salariais e extratos da folha de pagamento, coletados em escolas públicas da Educação Básica, da esfera estadual de ensino, constatou-se que:

- as tabelas salariais referentes aos subsídios, como consta na Lei de Carreira, definidas pelo executivo a partir de comissões composta por governo e sindicato, tem sido de fato implementada;
- a esfera estadual de ensino de Mato Grosso, em sua estrutura de carreira viabiliza a valorização docente, dado que a evolução salarial em termos de níveis e classes e seus respectivos coeficientes tem sido implementado regularmente.
- a remuneração segue a estrutura jurídica e conceitual do Piso Salarial Profissional Nacional definido pela Lei 11.738 de julho de 2008 e sua implementação foi antecipada já em 2007.
-

Entretanto, os valores do piso salarial profissional nacional bem como os valores praticados em Mato Grosso, a partir da política de financiamento da educação, não tem sido suficiente para a garantia da qualidade educacional. Assim, o que tem se verificado em grande proporção é a multiplicação da jornada de trabalho por parte dos profissionais docentes, de forma aleatória. Sem que se verifiquem medidas mais pontuais a fim de garantir recursos financeiros capazes de viabilizar a valorização docente e em contrapartida a qualidade educacional.

Na continuidade da pesquisa recomenda-se:

- estudos mais sistemáticos tanto dos aspectos financeiros, administrativos e pedagógicos quanto das implicações no âmbito de cada esfera para garantia da educação como direito, a partir do parâmetro qualidade social e valorização dos seus profissionais, cujas condições de trabalho permitam o processo de construção do perfil profissional adequado ao fazer docente, necessário à atuação em cada etapa e modalidade de ensino da Educação Básica.
- estudos mais pontuais quanto à qualidade da jornada de trabalho e a continuidade de pesquisas, inclusive com instrumentais estatísticos multivariados que permitam auferir as reais condições de trabalho dos profissionais em sua atuação, pautados em perspectivas de construção de sua profissionalidade, onde o tempo se apresenta como um dos fatores preponderantes da qualidade, tanto em termos de atuação do profissional quanto da qualidade dos resultados advindos do seu fazer docente.

Bibliografia

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998 - D.O. 01 de Outubro de 1998. Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. www.al.mt.gov.br.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 - D.O. 29.12.04. Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998. www.al.mt.gov.br.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007 - D.O. 06.09.07. Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual e da outras providências. www.al.mt.gov.br.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 31 DE MARÇO DE 2010. Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. www.al.mt.gov.br.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 24 fev. 2012.

_____. Lei n.º 9424, de 24 de dezembro de 1.996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 26 fev. 2012.

_____. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso: 15 Mar. 2012.

_____. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso: 18 abr. 2012.

FNDE. Legislações. FUNDEF/FUNDEB. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>. Acesso em abril 2011.

INEP. SINOPSE. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>.
LEI DO PISO: debates sobre a valorização do magistério e o direito à educação no STF/[coordenação editorial Salomão Barros Ximenes]. -- São Paulo : Ação Educativa : Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. -- (Em questão ; 7) Disponível em: http://arquivo.campanhaeducacao.org.br/publicacoes/EQ_7_A%20LeiDoPisoNoSTF_13mar2012.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2012.

MONLEVADE, João Antonio Cabral. VALORIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES. O papel do Piso Salarial Profissional Nacional como Instrumento de Valorização dos Professores da Educação Básica Pública. Campinas – SP, 2000.

_____. João Antonio. Para entender o FUNDEB. Ceilândia, Idea, 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS. PERÍODO: ANO DE 2003 a ANO DE 2009. Cópia de transparências.

SABERES DOCENTES NA ESCOLA POR CICLOS DE FORMAÇÃO: as perspectivas da formação continuada

FIGUEIREDO, Geni Conceição

A partir da década de 90, a formação continuada de professores passou a influenciar as políticas de formação em vários países europeus, esse movimento teve início devido à insatisfação da sociedade com a qualidade da Educação, pois a escola se mostrava impotente diante das novas demandas decorrentes das transformações sociais da sociedade globalizada. Com o objetivo de superar a ordem seriada, copiadas do modelo de produção capitalista, houve por parte da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, doravante SEDUC/MT, grandes esforços a fim de implementar mudanças estruturais, com a implementação da Escola Organizada por Ciclos de Formação Humana.

Escola Ciclada foi a primeira denominação da Escola por Ciclo de Formação Humana e objetivava, por parte do governo do estado, em superar seus índices de repetência e evasão. Para cumprir esta meta, há necessidade de se instigar os educadores, propondo-lhes uma nova forma de trabalho pedagógico, para o qual há de se considerar: a falta de condições para atender alunos com dificuldades de aprendizagem; o sistema de avaliação classificatório; falta de espaço e tempo para a construção efetiva do conhecimento.

Nesse sentido a SEDUC/MT, a partir da viabilização do Projeto Terra, em 1996, e por fim o CBA – Ciclo Básico de Aprendizagem, em 1997, tem desenvolvido propostas curriculares e proposto a reorganização de tempos e espaços para as aprendizagens com o propósito de mudar o sistema Seriado para o sistema organizado por Ciclos. Há no texto, de 1997, uma comparação entre as concepções do Sistema de Ensino por Série e o Sistema de Ensino por Ciclos de Formação Humana:

SÉRIES	CICLOS
Escola com significativa história de fracasso e exclusão, supostamente neutra, que presta serviços indistintamente;	Escola, politicamente, comprometida com a população de baixa renda, com uma natureza inclusiva;
Escola que produz analfabetos funcionais, depois de 8 a 12 anos de escolaridade	Escola que visa à formação do cidadão que demonstra, após a escolaridade obrigatória, competências e comportamentos alfabetizados
Escola que aceita, sem questionamentos, a evasão, a pouca aprendizagem ou não-aprendizagem dos alunos	Escola que se importa com a sua ineficiência social, criando alternativas, não apenas para a permanência, mas também para a aprendizagem significativa dos alunos;
Escola prestadora de serviços; Escola cumpridora de seus deveres sociais Escola com avaliação classificatória, em que esta é usada como uma arma para: rotular, enquadrar, reter;	Escola em que a avaliação é um dos itens do processo de aprendizagem, um recurso de ensino para a tomada de decisões a respeito desse processo
Escola onde o conhecimento é trabalhado de forma fragmentada	Escola onde se propõe a integração dos conteúdos e a interdisciplinaridade
Escola que considera apenas o sujeito cognitivo;	Escola que considera o sujeito sócio histórico;
Escola que espera aprender para poder fazer.	Escola na qual se aprende fazendo

1 - Estrutura da Escola Organizada por Ciclos de Formação Humana

A Organização por Ciclos de Formação Humana é a Política Educacional para o Ensino Fundamental proposta pela Secretaria de Estado de Educação para atender os alunos das escolas públicas estaduais. Esta forma de organização do Ensino Fundamental, com nove anos de duração está regulamentada pela Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº 9394/96 de, com adequações para o Estado de Mato Grosso pela Resolução 262/002/CEE/MT.

As unidades escolares se organizam por Ciclos de Formação, considerando as diferentes etapas de desenvolvimento do ser humano. Deste modo temos:

I Ciclo (Infância)	II Ciclo (Pré-Adolescência)	III Ciclo (Adolescência)
1ª fase: 6 -7anos;	1ª fase: 9-10 anos;	1ª fase: 12-13 anos;
2ª fase: 7- 8 anos;	2ª fase: 10-11 anos;	2ª fase: 13-14 anos;
3ª fase: 8- 9 anos	3ª fase: 11-12 anos	3ª fase:14- 15 anos.

Nesta forma de organização, o ensino fundamental, organizado Ciclos de Formação Humana, tem duração de 09 anos. Cada ciclo possui três anos com 200 dias letivos e carga horária mínima de 800 horas anuais, garantindo, assim, ao final do ciclo um total de 600 dias letivos e 2.400 horas, cada um. Nesse sentido, a carga horária semanal nos Ciclos é de 20 horas, distribuídas conforme o Projeto Político Pedagógico, doravante PPP, de cada unidade escolar.

Em cada etapa dos ciclos, as turmas são organizadas por ano, compostas por alunos que estejam com a escolaridade correspondente a sua idade. Para os alunos defasagem idade/ciclo propõem-se as “Turmas de Aceleração”, correspondentes ao seu nível de escolaridade.

2 - As funções docentes na Escola organizada em ciclos

Dentre as funções dos profissionais na Escola Organizada por Ciclos de Formação Humana, há, no 1º ciclo até a 2ª fase do 2º ciclo, o Professor Regente que é responsável por uma turma de alunos durante o ano letivo, este trabalha todas as áreas do conhecimento de forma coletiva e interdisciplinar, planejando, coletivamente, os pressupostos teórico-metodológicos definidos para o ciclo e replanejando ações, quando necessárias, a partir das dificuldades apresentadas pelos alunos em sala de aula. Esse professor utiliza a heterogeneidade do nível de conhecimento dos alunos nas atividades, como suporte para garantir um intercâmbio no cotidiano escolar. Observa o “Erro Construtivo” do aluno, como indicador para novas intervenções didáticas, e procura respeitar o processo cognitivo de cada um, posicionando-se de forma mediadora utilizando, na prática pedagógica, a problematização e o confronto de ideias como estratégia metodológica para facilitar a construção do conhecimento. Encaminhando ao Apoio Pedagógico os alunos com dificuldades de aprendizagem, depois de esgotado todas as possibilidades para resolver a dificuldade mediante a prática do Plano de Apoio Pedagógico, de agora em diante PAP, e estabelece parcerias com os pais e funcionários, pois, na escola organizada por ciclos, há um trabalho coletivo que visa o sucesso do aluno.

O Coordenador Pedagógico é membro do coletivo de profissionais do ciclo que atua em conjunto com o Professor Regente e o Professor Articulador no desenvolvimento dos processos de aprendizagem, coordenando o planejamento das ações pedagógicas e articulando a elaboração participativa do PPP.

O **Professor Articulador** não é um substituto do Professor Regente ou do Coordenador. Não possui uma turma fixa, trabalha com grupos de alunos provenientes das fases do Ciclo e da Superação que apresentam dificuldades na aprendizagem e necessitam de planejamento participativo, consistente e rigoroso, de acordo com a sua necessidade sendo um valioso amparo PAP.

Os alunos com necessidades educativas especiais serão atendidos na Sala de Recursos. Nas unidades escolares, onde não haja a Sala de Recursos instalada, esses alunos serão atendidos pelo Professor Articulador após orientação do Professor Itinerante da classe especial.

A proposta curricular por Ciclos de Formação Humana abandona o conceito restrito de currículo como listagem de conteúdos, adotando uma visão ampliada incluindo conteúdos, métodos, objetivos, organização do tempo e do espaço escolar, as relações de ensino e as interações sociais constitutivas da aprendizagem significativa, critérios de avaliação, realidades socioculturais dos alunos, abrangendo as relações entre todos esses aspectos e as aprendizagens sociais.

As atividades na Sala de Apoio devem ocorrer principalmente em horário oposto ao que o aluno estuda e não devem ultrapassar duas horas e apenas três dias na semana. O Professor Itinerante possui uma formação específica para atender alunos com necessidades educativas especiais.

A proposta curricular por Ciclos de Formação Humana abandona o conceito restrito de currículo como listagem de conteúdos, adotando uma visão ampliada incluindo conteúdos, métodos, objetivos, organização do tempo e do espaço escolar, as relações de ensino e as interações sociais constitutivas da aprendizagem significativa, critérios de avaliação, realidades socioculturais dos alunos, abrangendo as relações entre todos esses aspectos e as aprendizagens sociais.

3 - A formação continuada na Escola Organizada por Ciclos de Formação Humana

Segundo Guskey e Huberman (1995), apesar da crescente consciência do papel renovador da formação continuada, a literatura mostra limites e problemas. Nesse sentido, várias propostas acerca da Formação Continuada surgem e os estudos salientam que:

a. A Formação Continuada deve tentar modificar a situação de ensino-aprendizagem nas escolas e, por isso, deve emanar das necessidades sentidas pelos próprios professores e focar as situações cotidianas que eles vivem junto aos alunos. Por outro lado, alguns estudos indicam que centrar tanta atenção na figura do professor pode impedir e/ou levar ao fracasso a implementação de propostas mais sistêmicas, que focam a organização da escola como um todo, as quais são percebidas como mais importantes do que as questões pessoais dos docentes;

b. A Formação Continuada tem de ser uma iniciativa que parta dos próprios professores e que seja, igualmente, levada a cabo por eles mesmos e/ou por pessoas que atuem no espaço escolar. Em contraposição, os autores salientam a presença de argumentos vigorosos contra isso, mostrando que bons projetos de formação continuada não podem ser elaborados nem por professores nem por escolas, pois ambos encontram-se tão imersos no cotidiano escolar que

não conseguem ter dele o necessário distanciamento para precisar quais são suas necessidades, hierarquizá-las e, sobretudo, delinear propostas de como executá-las. A recomendação é, assim, delegar o planejamento e a execução de programas de Formação Continuada a pessoas vinculadas à Educação que, trabalhando com professores atuantes nas redes de ensino, consigam discernir o central do irrelevante na vivência das salas de aula e no interior das escolas;

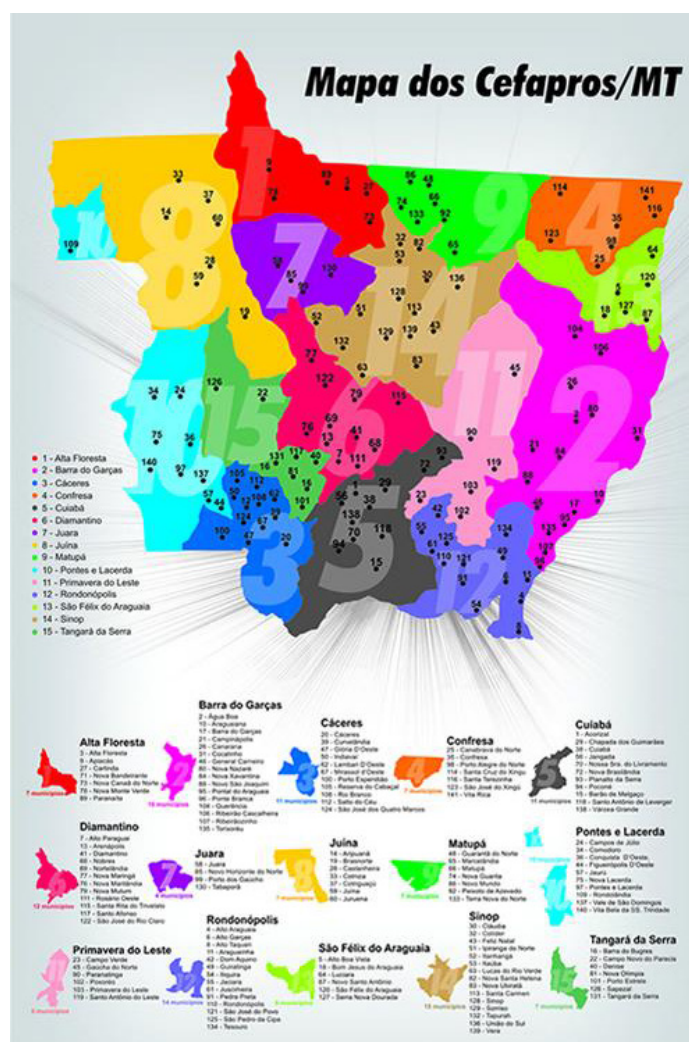
c. A melhor abordagem para a Formação Continuada é aquela que tem em vista que a mudança não ocorre de forma rápida e em pouco tempo, mas de maneira gradual e paulatina. Assim, a recomendação é não colocar expectativas muito elevadas para os professores, sob o risco de que elas impliquem um efeito paralisante.

Há também aqui quem discorde, afirmando a necessidade de adotar, na formação continuada, abordagens arrojadas, que exijam mudanças drásticas por parte dos docentes. Sem isso, argumentam os autores, corre-se o risco de que os professores não se sintam motivados, deixando de encarar o processo de mudança educacional como algo necessário e de investir nele a energia e o empenho devidos. (GATTI, 2011,p.14)

Em Mato Grosso, a reorganização curricular por Ciclos de Formação Humana tem exigido uma série de medidas que deem sustentação a este projeto educacional, tais medidas compreendem uma maior vinculação da formação inicial à escola e a continuada formação dos profissionais da educação. Assim, em 1997, a SEDUC/MT inicia a estruturação dos Centros de Formação de Professores, que se distribuem em polos propagadores das políticas, dos programas e das diretrizes propostos e discutidos pelos setores educacionais.

A atual política de formação do estado tem sua gênese nas ações de um grupo de professores. Uma escola estadual de um município de estado, Rondonópolis, a primeira a discutir, no final da década de 1990, propostas de formação continuada para professores, iniciativa de um grupo de docentes e de formadores da universidade federal local. As ações desses grupos constituíram o embrião dos atuais centros de formação do professor. O processo de implantação e fortalecimento desses centros foi paulatinamente criado, exigindo, ao longo do tempo, alterações que refletem, hoje, o amadurecimento de concepções acerca da política de formação e definem mais claramente o papel desses centros na política de formação estadual. (GATTI, 2011,p.55)

Os Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica — CEFAPRO, cuja criação deu-se com Lei Nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, promovem as ações no interior das escolas, por meio de projetos desenvolvidos nos horários reservados às horas atividades com vistas a fortalecer a identidade profissional e pessoal dos professores. Atualmente, 15 centros de formação de professores, geográfica e estrategicamente distribuídos pela área de 903 357 km² do imenso estado de Mato Grosso realizam este papel, conforme mapa ao lado:



Fonte: Seduc-MT

Os Centros de Formação de Professores são importantes articuladores e executores da formação inicial e continuada nas redes públicas de ensino, promovendo valiosos espaços públicos de encontro e intercâmbio de ideias e aprendizagens”. (GATTI, 2011, p.46)

Os CEFAPROS assumem a função de executar a política de formação docente para subsidiar as unidades escolares em todo o estado na elaboração de um plano de formação permanente. Assim, orientam cada unidade escolar na elaboração e execução de seu próprio projeto de formação continuada, num processo de construção coletiva – a Sala do Educador. Essa situação indica uma maior autonomia por parte das unidades escolares, com a participação direta dos professores, uma formação continuada descentralizada, situada nos locais de trabalho dos professores.

Os *professores-formadores* de áreas diversas do conhecimento: Alfabetização; Linguagens, Códigos e suas tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias; Ciências Humanas e Sociais e suas tecnologias como também Especificidades: do e no Campo, EJA (Educação de Jovens e Adultos), Diversidade, Educação Especial e Tecnologia Educacional. Estes *professores-formadores* são professores efetivos da rede estadual de ensino, selecionados através de avaliação composta por: prova escrita, prova didática e análise de currículo. Como educadores de educadores, os *professores-formadores* devem manter-se

atualizados e desenvolver práticas pedagógicas eficientes, aliadas à formação continuada teórica e prática e que visam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, amparada

legalmente com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei 9394/96) com a criação e implantação de instituições e políticas curriculares, incumbidas de formar profissionais da educação para diversos graus de ensino.

Este constante aprimoramento se apoia nos estudos de IMBERNÓM (2009) para quem:

A formação terá como base uma reflexão dos sujeitos sobre sua prática docente, de modo a permitir que examinem suas teorias implícitas, seus esquemas de funcionamento, suas atitudes etc., realizando um processo constante de autoavaliação que oriente seu trabalho. A orientação para esse processo de reflexão exige uma proposta crítica da intervenção educativa, uma análise da prática do ponto de vista dos pressupostos ideológicos e comportamentos subjacentes. Isso supõe que a formação permanente deve estender-se ao terreno das capacidades, habilidades e atitudes e que os valores e as concepções de cada professor e professora e da equipe como um todo deve ser questionado permanentemente. (IMBERNÓM, 2009 p. 49)

Por outro lado a atuação dos professores-formadores pressupõe um espaço de interação entre os CEFAPROs e as unidades escolares, uma vez que implicam o desejo do próprio professor no seu desenvolvimento profissional, pois segundo MIZUKAMI (2002):

Os professores demoram a perceber que soluções “vindas de fora”, não submetidas a análises críticas no interior da escola, não contribuem para o desenvolvimento profissional nem para a autonomia; servem, quando servem, apenas para apagar os focos de incêndio que os ameaçavam emocional e profissionalmente. (MIZUKAMI, 2002 p.43)

Ao atuar na escola e para a escola, os professores-formadores partem da premissa que:

um profissional reflexivo não se limita ao que aprendeu no período de formação inicial, nem ao que descobriu em seus primeiros anos de prática, mas exerce sua reflexão sobre o seu pensar e seu fazer ao longo de sua carreira docente. LIMA, 2003, p. 02)

É com essa perspectiva que SEDUC-MT/Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação, através do orientativo/2013, orienta o Projeto Sala de Educador, cujo principal objetivo é fortalecer a escola como lócus de formação continuada, na qual se priorize o compromisso do coletivo da escola com a melhoria da qualidade social da educação.

Assim cabe aos professores-formadores implementar, orientar, aprovar, intervir, acompanhar e avaliar os projetos elaborados pelas unidades escolares, bem como incentivar os profissionais da unidade escolar a refletir a sua prática no seu próprio contexto, através do diagnóstico dos indicadores do IDEB, ENEM, Provinha Brasil e SIGA, entre outros. E ainda, o Projeto Sala do Educador deve estar articulado ao PPP e ao PDE, tendo o diretor da escola como responsável por oferecer condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, participando ativamente dos processos formativos.

A partir desta articulação, se espera que os projetos Sala de Educador abarquem, verdadeiramente, as necessidades dos profissionais da educação, que promova a melhoria do espaço educativo com reflexos na aprendizagem dos alunos e a escola se constitua num ambiente colaborativo, onde haja espaço para pesquisa e da investigação da educação básica, com vistas a valorização dos saberes pedagógicos de cada profissional deste estado.

Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais: Josete Maria Cangussú Ribeiro, Regis Queiroz Gonçalves, Ana Lúcia Andruchac, Amanda Karla dos Santos, Magno Alves Ribeiro, Geni da Conceição Figueiredo. Projeto de Pesquisa aprovado no Edital de Governo nº05/2008 da Fapemat.

Referências Bibliográficas

BRASIL. (2010). Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília- DF: Senado. www.senado.gov.br.

GATTI, Bernardete A. Formação Continuada de Professores: uma análise das modalidades e das práticas em estados e municípios brasileiros, RELATÓRIO FINAL. Estudo realizado pela Fundação Carlos Chagas por encomenda da Fundação Victor Civita, 2011.

IMBERNÓM, Francisco. Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LIMA, Soraiha Miranda de. Aprender para Ensinar, Ensinar para Aprender: um estudo do processo de aprendizagem profissional da docência de alunos-já-professor. Tese de Doutorado: São Carlos, 2003.

MIZUKAMI, Maria das Graças N. Escola e Aprendizagem da Docência: Processos de Investigação e Formação. São Carlos: Edufscar, 2002.

MATO GROSSO, Secretaria de Estado de Educação. Escola ciclada de Mato Grosso: novos tempos e espaços para ensinar-aprender a sentir, ser e fazer. Cuiabá: SEDUC, 2001.

NÓVOA, Antônio (Coord.). Os professores e sua formação. 2. ed. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

O PSPN E A SUA INTERRELAÇÃO COM A CARREIRA DOCENTE NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Introdução

As legislações sobre as quais se ampara o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação trazem como princípios a criação de planos de carreira, doravante PCCS, e piso salarial profissional nacional, doravante PSPN, para os profissionais da educação escolar pública, e tem como aportes legais a Emenda Constitucional nº 53/2006 e a sua sucessiva regulamentação com a lei 11.494/2007 e posteriormente em 2009 a regulamentação do PSPN Lei nº 11.738 de 16/07/ 2008. Estas políticas tem sido determinantes para definições de PCCS e para os valores remuneratórios estabelecidos no âmbito de estados e municípios, acompanhar estas políticas nos remete à estudos detalhados dos elementos e fatores empregados de forma permanente e contínua para se estabelecer os valores remuneratórios praticados.

1 - O FUNDEB e suas definições sobre remuneração

No que tange à política de regulamentação do FUNDEB o art. 22 da lei 11.494/2007, pelo menos 60% dos seus recursos anuais serão destinados à remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica em efetivo exercício. E em seu parágrafo único define os termos - remuneração, profissionais do magistério e efetivo exercício:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Em seu art. 40, na busca de assegurar a valorização destes profissionais, dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar PCCS, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na Educação Básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

E em seu parágrafo único detalha que os PCCS deverão contemplar capacitação profissional destinada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino. E ainda estabeleceu em seu art. 41 o prazo de até 31/08/2007, para o poder público fixar, em lei específica, PSPN para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

2 - O PSPN e a Remuneração

Cabe-nos aqui compreender com maior clareza a conceituação de PSPN, contida na Lei 11.738 de julho/2008, no artigo 2º:

Art. 2º O PSPN para os profissionais do magistério público da Educação Básica será de R\$ 950,00 mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O PSPN é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 5º O PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20/06/2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus PCCS e Remuneração do Magistério até 31/12/2009, tendo em vista o cumprimento do PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.
Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm

Constata-se uma costura entre PSPN e as respectivas carreiras e remuneração docente, feitas sob a cimentação do FUNDEB. Compreender a remuneração docente nos desafia a buscar as conceituações e as práticas advindas das implementações destas políticas. O PSPN exigência da Constituição Federal e da própria legislação do FUNDEB está entrelaçado com a carreira docente e com o valor por aluno praticado pelo FUNDEB, valor base para atualização do PSPN.

A qualidade educacional por sua vez é o retrato do poder de valorização da remuneração de professores, praticadas por estas políticas de preferência dentro da carreira docente, condição preliminar para a profissionalização destes trabalhadores, como bem se intitula o Piso Salarial “**Profissional**” Nacional.

3 - O PSPN no contexto dos Planos Nacional Estadual e municipal de Educação

A implementação do PSPN no âmbito de Estados e Municípios tem no cumprimento das metas dos planos de educação pelas esferas governamentais, o principal mecanismo para sua viabilização. E aqui trazemos o debate e as proposições das conferências de educação sobre a emergência de criação de um Sistema Nacional de Educação, que tenha como finalidade articular as políticas educacionais entre os entes federados, entre estas a política de valorização dos profissionais da educação.

A conferência popular de educação realizada em 2018 em âmbito nacional, aponta em seu documento base, que a garantia do direito e o cumprimento das metas do PNE devem ser viabilizados pela ampliação dos recursos vinculados à educação além das vinculações mínimas constitucionais, que devem ser integralmente preservadas e ampliadas, aponta como ponto central o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, necessariamente acompanhado de outras medidas de valorização dos profissionais da educação além da implantação do custo-aluno-qualidade inicial e custo-aluno-qualidade, parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

É neste contexto que este documento base da conferência popular de educação, defende a reversão do chamado Novo Regime Fiscal, o qual se apresenta como estratégica para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

Neste documento encontra-se a afirmativa de que o SNE, por meio da cooperação e do regime de colaboração em matéria educacional, pautado nos princípios contidos no Art. 206 da CF, deverá elencar entre as várias diretrizes citadas, diretrizes específicas para garantia de padrão de qualidade social; valorização e desenvolvimento permanente dos profissionais da educação; valorização dos profissionais da educação, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação e piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais da educação escolar pública, regulamentados em lei federal.

O documento referência ao apresentar proposições para criação do Sistema Nacional de Educação, além da existência dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, propõe a criação de órgão articulador, instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, e entre as várias competências, destaca-se a de pactuar a implantação do Piso Salarial e das Diretrizes Nacionais de Carreira.

Além destas proposições, defende-se a constituição e pleno funcionamento do Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as) profissionais da educação básica, com os seguintes objetivos:

I – Propor mecanismos para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração implementados;

II – acompanhar a evolução salarial dos profissionais do magistério público da educação básica por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.1 - O PSPN no PNE e no PEE/MT

O PSPN é uma política já assegurada no âmbito dos Planos de Educação, tanto nacional quanto estadual, o quadro a seguir demonstra como se apresenta este dispositivo legal no âmbito nacional e no âmbito de Mato Grosso:

Quadro I
O PSPN no PNE e no PEE/MT

<p>LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências</p>	<p>LEI Nº 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014 Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008</p>
<p>Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p> <p>Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>Meta 3 – estratégia 5: Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação.</p> <p>Meta 4: Assegurar, imediatamente, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública</p> <p>Meta</p>
<p>Fonte: Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação. Agosto/2014 Seduc-MT</p>	

Como se percebe, o direito à garantia de Piso Salarial Profissional Nacional, no âmbito das carreiras é mecanismo contemplado tanto no âmbito do PNE quanto no PEE de Mato Grosso. O acompanhamento de como este direito tem sido implementado no âmbito dos Estados e Municípios e em quais valores tem se estabelecido, como tem se dado sua evolução e em que contexto, se a partir da carreira, e como a política de financiamento tem influenciado a definição de seus valores, constitui prioridades de estudos investigativos no âmbito das pesquisas acadêmicas, e de acompanhamento no âmbito das secretarias e fóruns nacional, estaduais e municipais.

Aprofundar a compreensão destas políticas nos desafia a conhecer as práticas evidenciadas e observadas, aqui neste estudo apresentaremos a seguir resultados de pesquisas realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, na esfera estadual de ensino, contemplando estudos sobre o PSPN no contexto da carreira docente, criada e implementada no Estado a partir de 1998. Em termos de dados numéricos do PSPN contemplará uma série histórica de 2009 a 2014.

4 - A remuneração dos professores da esfera estadual de Mato Grosso

A Lei do PSPN nº 11.738, de julho/2008 estabelecia o valor mínimo nacional de R\$ 950,00 reais, para o exercício de 2009. Em Mato Grosso este ciclo da implementação da política de valorização docente, foi marcado por impasses entre os poderes constituídos e a organização dos trabalhadores da educação, o que resultou em um movimento grevista realizado em 2007, tendo em vista a atualização do Piso Salarial, cuja conceituação já se encontrava estabelecido pela Lei nº50 aprovada em outubro/1998. Esta lei já contemplava todos os profissionais da Educação Básica, de todas as etapas e modalidades de ensino, como de fato é implementado hoje, o FUNDEB, ao financiar este nível de ensino, traz como objetivo principal valorizar todos os profissionais da educação.

No estado de Mato Grosso as políticas de valorização docentes foram institucionalizadas e implementadas no final da década de 90, especialmente a partir da lei de carreira que contemplou todos os profissionais da Educação Básica, mesmo tendo aprovado um Fundo reduzido ao Ensino Fundamental como foi o FUNDEF operado no período de 1998 a 2006, porém já caracterizada dentro da engenharia do FUNDEB. Naquele momento vivenciou-se uma polêmica frente à institucionalização da jornada de trabalho em seu aspecto organizacional. As horas de trabalho de 40 horas semanais com 50% destinada às horas de trabalho pedagógico, doravante HTPs, foram reduzidas para de 30 horas semanais com 33% destinada às HTPs.

Um movimento grevista foi deflagrado, marcado por posições e contraposições entre os poderes executivo, legislativo e organização sindical dos profissionais da educação. Os custos e ganhos dos profissionais tornaram-se decisivos para a configuração do processo político naquele momento. É como afirma Frey (1997 in Lowi), as reações e expectativas das pessoas afetadas por medidas políticas tem um efeito antecipativo para o processo político de decisão e implementação.

A redução da jornada de trabalho quanto às horas em sala de aula e HTPs, bem como as definições dos princípios da lei de carreira e do sistema remuneratório foram elementos postos na “arena” naquele momento e em seu aspecto constitutivo foi palco de fortes embates vindo a ganhar uma nova institucionalização.

Além da diferença entre a jornada de trabalho do PSPN estabelecida em 40 horas semanais para o nível médio e o valor no Estado de Mato Grosso onde é estipulada a jornada de trabalho de 30 horas semanais, também percebe uma diferenciação entre o valor do PSPN e dos salários pagos em Mato Grosso.

Como se percebe, em Mato Grosso, frente aos valores definidos como PSPN tem mantido condições financeiras de arcar com as próprias despesas advindas com a aplicação da Lei 11.738 - a Lei do Piso. Cabe registrar que o número de professores de nível médio na esfera estadual de ensino é bem reduzido, encontrando-se um número maior de professores com pós-graduação Lato Sensu, denominados especialistas, além de um número considerável de professores contratados interinamente.

Mesmo assim ainda se percebe uma remuneração abaixo de um valor que poderia se classificar como um valor capaz de promover a valorização destes profissionais da educação. Acompanhe o quadro comparativo entre o PSPN e o valor da remuneração para o ensino médio com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas de trabalho.

QUADRO I: COMPARATIVO DO VALOR DO PSPN 40 HORAS E VALOR PARA A JORNADA DE 30 HORAS DE TRABALHO DOCENTE NO NÍVEL MÉDIO EM MATO GROSSO - 2009 A 2015

ANO DE REFERÊNCIA	VALOR PSPN 40H	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR 30 H / ENSINO MÉDIO	PERCENTUAL DE GANHO REAL
2009	950,00	-	1.050,00	-
2010	1.024,67	15,56	1.135,16	-
2011	1.187,14	11,56	1.248,68	-
2012	1.451,00	22,22	1.452,95	-
2013	1.567,00	8,0	1.569,19	-
2014	1.697,00	8,32	1.739,28	5%
2015	1.917,78	13,01	1.958,48	6%

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/> e <http://sintep2.org.br/sintep/>

Uma nova fase da política de valorização docente foi desencadeada a partir de 2013 no Estado, em razão do movimento grevista deflagrado pelo sindicato dos trabalhadores da educação no Estado de Mato Grosso, frente à necessidade de melhoria do poder de compra dos profissionais da educação, trouxe como resultado a apresentação de uma proposta que resultou na finalização do movimento grevista a qual consiste em dobrar o poder de compra dos profissionais de educação no período de dez anos, de acordo com os percentuais de ganho reais propostos, a cada ano fechando a década de 2014-2023 com a média de 100,04% de ganho real acumulado, além das correções inflacionárias anuais aplicadas todos os anos sobre os salários nas datas bases, direito do trabalhador garantido em Lei de nº 8.278/04.

O acordo tornou-se a Lei Complementar nº 510/13, alterada pela Lei Complementar 518/13 de autoria do poder executivo e dispõe sobre a reestruturação dos subsídios dos profissionais da educação básica do Estado de Mato Grosso conforme apresentado seguir:

Art. 1º Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, criados pela Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, bem como os vencimentos dos Especialistas de Educação, serão realinhados sobre as atuais tabelas, a título de ganho real, nos percentuais e datas, a seguir relacionados, da seguinte forma: (Nova redação dada pela LC 518/13)

I - a partir de 1º de março de 2014, em 5% (cinco por cento);

II - a partir de 1º de maio de 2015, em 6% (seis por cento);

III - a partir de 1º de maio de 2016, em 7% (sete por cento);

IV - a partir de 1º de maio de 2017, em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

V - a partir de 1º de maio de 2018, em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

VI - a partir de 1º de maio de 2019, em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

VII - a partir de 1º de maio de 2020, em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

VIII - a partir de 1º de maio de 2021, em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

IX - a partir de 1º de maio de 2022, em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento);

X - a partir de 1º de maio de 2023, em 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento). (Fonte: IOMAT. Disponível em: https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial#954-2013-false-2)

Aprovada pelo legislativo cabe assim o cumprimento da Lei 510 alterada pela Lei 518/13. E em seu parágrafo único assegura o Piso Salarial Nacional dos Trabalhadores da Educação, caso seu valor seja superior ao decorrente da aplicação dos índices de correção previstos neste artigo. Como demonstrado no acerto acima fica assegurado que até 2023 a remuneração dos professores de Mato Grosso terá um ganho real de 100,04%, dobrando assim o poder de compra dos trabalhadores da Educação Básica, conforme a pauta de reivindicação deliberada por estes profissionais a qual culminou em um grande movimento grevista, sendo, portanto, vitoriosos em suas reivindicações.

5 - Valores remuneratórios no início e final de carreira na esfera estadual de Mato Grosso no período de 2009 a 2014

A caracterização da remuneração de professores e os efeitos advindos da formação ou habilitação, do tempo de serviço e da jornada trabalhada, serão demonstradas no contexto da carreira docente a partir de tabelas apresentadas a seguir considerando-se os valores referentes ao início e ao final de carreira, organizada em colunas de uma série histórica entre 2006 à 2014 com

linhas apresentando os valores remuneratórios estabelecidos no âmbito da esfera administrativas estadual. O quadro a seguir apresenta os valores remuneratórios praticados na esfera estadual, nível de Ensino Médio, referentes ao início e final de carreira no período histórico de 2006 à 2014 estabelecidos de acordo com as respectivas jornada de trabalho.

Na tabela abaixo, percebe-se na coluna referente a Carga Horária a totalidade de horas da esfera estadual com 30 horas.

Quadro III: Habilitação Ensino Médio: Vencimento Inicial e Final

	CH	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MT - Inicial	30	1.050,00	1.135,16	1.248,68	1.452,95	1.569,19	1.739,28
MT - Inicial	30	1.669,50	1.804,90	1.985,40	2.310,19	2.495,01	2.276,46

Fonte: Seduc – MT / Semec Leis Complementares anuais/tabelas salariais

No quadro a seguir apresentam-se as caracterizações do profissional com a graduação em licenciatura, habilitação apropriada para o exercício do magistério com valores remuneratórios referentes ao início e final de carreira e respectiva a jornada de trabalho.

Quadro IV Habilitação Graduação: Vencimento Inicial e Final

	CH	2009	2010	2011	2012	2013	2014
MT INICIAL		1.575,00	1.702,74	1.873,02	2.179,43	2.353,79	2.608,92
MT INICIAL		1.669,50	1.804,90	1.985,40	2.310,19	2.495,01	4.148,18

Fonte: Seduc – MT / Leis Complementares anuais/tabelas salariais

Na esfera estadual de ensino, cumprindo os dispositivos contidos na LC 050/98 e LC 206/04, os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente, ficam estabelecidos de acordo com o seguinte: Classe A: referente ao nível médio coeficiente 1,00, Classe B referente à licenciatura 1,50. O que significativa 50% à mais no salário do professor licenciado em relação ao professor com o ensino médio. Portanto a elevação salarial entre as classes determinadas pela formação inicial referente à habilitação.

Já com relação a elevações de níveis referentes ao tempo de serviço observa-se do início ao final de carreira na esfera estadual doze níveis com valores diferenciados, sendo o nível 1 coeficiente 1,000 referente a início da carreira o valor estabelecido em 2014 de R\$ 2.608,92 e o nível 12 final de carreira coeficiente 1,590 o valor de R\$ 4.148,18

Na esfera estadual de ensino, a habilitação acrescida de lato sensu refere-se à classe C, cujo coeficiente é 1,70 em relação à classe anterior, ou seja 70% a mais em relação ao nível médio ou 20% a mais em relação à graduação. Obedecendo aos mesmos coeficientes com relação ao tempo de serviço aplicados para as demais classes ou seja variando entre 1,000 a 1,590. No caso do ano de 2014 operou-se com o valor de R\$ 2.956,78 para o início de carreira e no final de carreira R\$ 4.701,27.

Quadro V

Habilitação Especialização: Vencimento Inicial e Final

Valor inicial 30 h	Valor final 30 h
1.229,63	1.955,11
1.340,03	2.130,64
1.550,40	2.465,14
1.785,00	2.838,15
1.929,77	3.068,33
2.122,76	3.375,18
2.470,02	3.927,32
2.667,62	4.241,52
2.956,78	4.701,27

Fonte: Seduc – MT / Leis Complementares anuais/tabelas salariais

Conclusão

Neste estudo fica evidente que a estruturação das remunerações e as respectivas Leis Complementares dos Planos de Cargos Carreiras e Salários são fatores determinantes para valorização dos profissionais da educação, o que tem garantido de forma contínua e permanente o estabelecimento dos valores remuneratórios bem como o seu cumprimento no decorrer do período histórico estudado de 2009 à 2014. E principalmente, constata-se a implementação do PSPN no contexto da carreira docente no Estado, aqui nos dados apresentados, da esfera estadual de ensino.

Revela também que são princípios contidos na política do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e que tem sido parcialmente cumprido, especialmente no que se refere aos valores do PSPN, cujas definições de valores anuais, dependem da política de financiamento no que se refere ao custo aluno qualidade, com custos orgânicos que venham a garantir esta valorização e a consequente qualidade educacional.

Quando a Lei 11.494/07 de regulamentação do FUNDEB em seu art. 40 dispõe que na busca de assegurar a valorização destes profissionais os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar PCCS e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola e a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, busca-se indagar a importância da atuação destes profissionais em um único estabelecimento de ensino a fim de cumprir tais princípios. O que remete de imediato estudos para se visualizar os custos e as diferenças que nos separa para a execução prática de tais princípios.

A gênese de políticas como o PSPN e o PCCS tem sido marcadas em cada momento por arenas políticas constituídas dos poderes legislativo, executivo e sociedade organizada, e também o judiciário como tem sido o caso da implementação do PSPN. A resolução dos conflitos tem ocorrido em uma série de ciclos, como bem ficou demonstrado nas definições, institucionalização e implementação da Lei de Carreira dos Profissionais da Educação em Mato Grosso, na definição e implementação do piso salarial profissional e na garantia de ganhos reais sobre a base salarial.

As análises revelam que são políticas dependentes do financiamento da educação e consequentemente do processo interativo entre os poderes e as respectivas esferas administrativas governamentais, como também da interação com a sociedade organizada, especialmente os sindicatos da categoria dos profissionais da educação, tanto nas suas definições quanto nas suas implementações. Desde a sua constituição tem contado com envolvimento tanto dos governos quanto dos legislativos e especialmente dos sindicatos dos trabalhadores da educação. Porém a sua institucionalização como uma política real e a sua implementação tem sido fruto de longas batalhas e conflitos, entremeados também por diálogos e negociações.

A institucionalização da política de valorização docente, embora contenha seus princípios assegurados enquanto direito nos mecanismos legais macro, perpassa pela regulamentação no âmbito local e seus efeitos podem ser positivos e assegurar qualidade educacional, assegurando condições de trabalho adequadas aos seus profissionais; contudo, a sua não implementação e a continuidade da sobrecarga de trabalho geram efeitos colaterais e negativos tanto sobre a valorização docente quanto sobre a qualidade educacional. São políticas “estruturadoras de sistema” que visa à transformação do sistema político atual, com uma maior democratização do poder e do saber.

Pode-se afirmar que a estrutura do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso possui em suas bases elementos fundamentais para a garantia da valorização dos profissionais da Educação e de sucessiva qualidade da educação, e que foram políticas construídas na luta pelos trabalhadores da educação entremeados pelo diálogo estabelecido entre sindicato e governo no decorrer dos últimos vinte anos, o que marca o processo de democratização das políticas educacionais em Mato Grosso.

Entretanto, são políticas ainda dependentes de suportes financeiros suficientes para definições e implementações de um custo por aluno que venha garantir os investimentos necessários à valorização docente e à qualidade educacional.

As conferências populares de educação em âmbito das esferas governamentais e sua conclusão em âmbito nacional, com as várias proposições, especialmente a criação e constituição de Um Sistema Nacional de Educação, organizado de forma articulada entre as esferas administrativas governamentais, com a finalidade de acompanhar e implementar o Sistema Educacional, é um caminho racional.

A constituição e pleno funcionamento do Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as) profissionais da educação básica torna-se uma política estratégica para a construção da qualidade educacional e valorização dos seus profissionais.

E no âmbito deste sistema a criação do Fórum Nacional de Valorização dos

Referências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LC Nº 50, de 1/10/1998 - D.O. 01 de Outubro de 1998. Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.al.mt.gov.br>. Acesso: Acesso em 15/04/ 2016.

BRASIL.2013. Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_ Acesso em Acesso em 15/04/ 2016.

_____.1996. Lei 9.424/1996 (Lei Ordinária) 24/12/1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 24/03/2016.

_____.2006. Emenda Constitucional nº 53, de 20/12/2006. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Imprensa Nacional. Brasília, <http://www.planalto.gov.br/ccivil> Acesso em 15/04/ 2016.

2007. Lei de regulamentação do FUNDEB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 09/05/ 2016.

_____.2008. Lei 11.738/2008 (Lei Ordinária) 16/07/2008. Institui o PSPN para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em 24/03/2016.

FREY, Klaus (1997). Políticas Públicas: Um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Revisão e ampliação do segundo capítulo da tese de doutorado. (cópia)

IOMAT. Lei Complementar nº 510/13, alterada pela Lei Complementar 518/13. Dispõe sobre a reestruturação dos subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso. Disponível em: https://www.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial#954-2013-false-2. Acesso em 12/06/2016.

SINTEP-MT. TABELA DE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL. SINTEP. Disponível em: <http://sintep2.org.br/sintep>. Acesso em 12/06/2016.

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM MATO GROSSO:

Efeitos sobre a oferta educacional remuneração e a valorização profissional.

A divisão de responsabilidades entre estados e municípios na oferta da Educação Básica e o seu financiamento tem sido um dos principais focos das políticas educacionais, a criação, implementação e os resultados consequentes das políticas de fundos, especialmente do FUNDEB, (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação) são temas pesquisados e analisados neste livro.

A oferta educacional e funções docentes, averiguadas a partir de dados do INEP são fundamentais para definições das responsabilidades entre estado e municípios. No contexto multidisciplinar, a importância do diálogo entre educadores e contadores, haja vista a importância da transparência de aplicação dos recursos públicos. A carreira docente, a remuneração, a formação inicial e continuada, e suas relações com o financiamento são estudadas.

Embora ainda não se tenha instrumentos como custo aluno qualidade definido e implementado, são aportes legais contidos no conjunto da legislação, que deixa a esperança, e nos motiva para perseguir na luta tendo em vista a sua garantia, cujos efeitos implicarão em novos cenários mais animadores à qualidade educacional e à valorização dos seus profissionais.

Prof. Dr^a Josete Maria Cangussú Ribeiro. Doutora em educação atua na área de políticas educacionais.

Prof. Ms. Geni Conceição Figueiredo. Mestre em Literatura .

As autoras são componentes do Grupo de Políticas Educacionais no Campus de Tangará da Serra. Os referidos estudos compõe também, uma rede de pesquisadores no campo das políticas educacionais, com apoio da Capes e do observatório da Educação. Os resultados apresentados neste livro foram frutos ainda de pesquisa desenvolvida no período de 2009 a 2011 com apoio da Fapemat.

